



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 2048, segunda-feira, 12 de setembro de 2022

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 620, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Promove a revisão da Lei Complementar Nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Lei Complementar promove a revisão da Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008, e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville.

Parágrafo único. A presente Lei Complementar tem como base os princípios da Constituição Federal; da Constituição do Estado de Santa Catarina; da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º Para fins do disposto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável consideram-se:

I - adensamento urbano: refere-se ao crescimento concentrado de população, moradia ou emprego, definido pelos padrões urbanísticos de uso e ocupação do solo;

II - áreas ambientalmente frágeis: referem-se aos locais de ecossistemas que, por suas características, são particularmente sensíveis aos impactos adversos, com baixa capacidade de

resiliência ou de recuperação;

III - ambientes estratégicos: são ambientes que fomentam e/ou promovem a inovação, ciência e tecnologia no município;

IV - áreas não edificáveis: áreas públicas ou particulares, delimitadas através de legislação específica, onde não se permite construir;

V - áreas de risco: referem-se aos locais que apresentam características geomorfológicas e/ou propensão à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, não sendo adequadas à ocupação humana ou ao desenvolvimento de atividades antrópicas;

VI - cidade formal: refere-se ao espaço da cidade estruturado e ocupado em acordo às legislações urbanísticas existentes/vigentes no município;

VII - cidade informal: refere-se ao espaço da cidade ocupado informalmente, à revelia das legislações urbanísticas existentes/vigentes no município;

VIII - cidade humana e inteligente: são cidades que utilizam de tecnologia de informação e comunicação em sua infraestrutura e serviços, com o objetivo de elevar a qualidade de vida da população que nela vive;

IX - cidade saudável: conceito de planejamento urbano que busca a melhoria de seu meio ambiente físico e social enfatizando a saúde de seus cidadãos dentro de uma ótica ampliada de qualidade de vida;

X - corredor de biodiversidade/ecológico: áreas de vegetação nativa que conectam fragmentos (tal como áreas de preservação e conservação), possibilitando o deslocamento da fauna e, conseqüentemente, a troca genética entre as espécies e a dispersão de sementes;

XI - desenvolvimento orientado ao transporte sustentável DOTS: modelo de planejamento e desenvolvimento urbano, que busca integrar o uso e ocupação do solo à infraestrutura do transporte coletivo, promovendo, diversidade de usos, serviços, espaços públicos e, acesso à oportunidades de emprego, lazer e habitação, todos a uma distância caminhável das conexões de mobilidade, que favoreçam a interação social e desenvolvimento da cidade;

XII - distrito criativo: área física da cidade destinada a propagação e desenvolvimento de um setor econômico específico;

XIII - esporte profissional: caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

XIV - esporte não-profissional: caracterizado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio;

XV - fachada ativa: fachada edificada até o alinhamento de logradouros públicos cujo pavimento térreo, em imóveis com atividade comercial e/ou prestação de serviço, promove interação com os espaços públicos;

XVI - fluidez: garantia dos fluxos de deslocamento contínuo de pessoas, nos mais diversos modos de transporte, com priorização conforme PlanMob;

XVII - fruição: área particular, localizada no pavimento térreo, livre de edificações, que tem por objetivo estimular e melhorar a oferta de áreas qualificadas para o uso público, que privilegiem o pedestre e promovam o desenvolvimento de atividades com valor social, cultural e econômico;

XVIII - infraestrutura: redes de instalação estrutural e equipamentos que atenda a

população em geral;

XIX - loteamento irregular: loteamento que possui registro no Município, mas que não conta com a aprovação dos órgãos competentes, ou que detém a aprovação mas que não cumpriu com todas as etapas previstas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XX - loteamento clandestino: loteamento realizado à revelia do Poder Público;

XXI - padrão urbanístico: conjunto de representações quantitativas para ordenação do espaço urbano, com vistas ao adequado relacionamento das edificações com o local onde se encontram;

XXII - parques de inovação tecnológica: complexo produtivo industrial e de serviços de base científico-tecnológica, que cria um ambiente favorável à inovação tecnológica;

XXIII - prática desportiva formal: regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto;

XXIV - prática desportiva não formal: caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes;

XXV - risco: probabilidade de que ocorram consequências prejudiciais ou danos, resultado da interação entre as ameaças e as vulnerabilidades, expresso pela equação  $R = \text{ameaça} \times \text{vulnerabilidade}$ ;

XXVI - segregação socioespacial: refere-se à periferação ou marginalização de determinadas pessoas ou grupos sociais por fatores econômicos, culturais, históricos, étnicos no espaço das cidades;

XXVII - segurança viária: conjunto de medidas, disposições e normas existentes em relação à circulação de pessoas e mercadorias pelo sistema viário, com o objetivo de prevenir acidentes de trânsito;

XXVIII - sistema de informações municipais: sistema informatizado, atrelado ao geoprocessamento, que permite monitorar indicadores e associar elementos gráficos da cidade, dando subsídios à tomada de decisão e à elaboração de políticas públicas;

XXIX - smart mobility: metodologia de aplicação de dados e tecnologia à geração de inteligência em mobilidade (diagnóstico, estimativa de demanda, simulação, intervenção, monitoramento);

XXX - subutilizado: refere-se ao imóvel que, sendo legalmente permitido, o proprietário não dá o devido aproveitamento;

XXXI - transporte ativo: modos de transporte à propulsão humana, em geral, caminhada e bicicleta;

XXXII - venture capital: capital de risco. Aplicação em empresas que possuam potencial de valorização elevado, onde o retorno do investimento é de mesma proporção ao risco que o investidor se submete;

XXXIII - vazios urbanos: referem-se aos espaços ou lotes ociosos em áreas com oferta de infraestrutura;

XXXIV - ocupação sustentável: ocupação do ambiente de maneira a garantir e valorizar a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável, e garantir infraestrutura para um adensamento populacional e/ou demográfico sustentável em todo o município;

XXXV - paisagem campestre: ambiente com predominância de elementos naturais e da atividade agrosilvopastoril;

XXXVI - transporte ativo: modos de deslocamentos não motorizados e baseados na propulsão humana tais como o cicloviário ou o peatonal;

XXXVII - ociosidade da infraestrutura urbana: local onde há um imóvel onde existe infraestrutura urbana e equipamentos públicos suficientes para atender o incremento de moradias e edificações no potencial construtivo máximo, conforme a Lei de Ordenamento Territorial, para o local em análise;

XXXVIII - infraestrutura urbana e equipamentos públicos: ruas e vias de acesso; água, luz e esgoto; postos de saúde e pronto atendimento; centros de educação infantil e escolas; praças, parques e equipamentos de lazer.

Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, na condição de elemento básico do processo de implantação da política urbana e rural, cumprindo a premissa constitucional da garantia das funções sociais da propriedade e da cidade, prevê:

I – diretrizes e orientações para a reformulação e elaboração das leis urbanísticas;

II - diretrizes e orientações para a elaboração de planos, programas e projetos setoriais;

III - a instituição dos instrumentos de política urbana, rural e de expansão urbana instituídos pelo Estatuto da Cidade e pelo Estatuto da Terra;

IV - o sistema de acompanhamento e controle, aqui denominado Sistema de Informações Municipais.

§ 1º Desenvolvimento sustentável é entendido como aquele que contempla de forma integrada, harmoniosa e equilibrada a economia, o meio-ambiente, a justiça social, a diversidade cultural e a democracia política e institucional, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

§ 2º A função social da propriedade é cumprida quando a propriedade atende às exigências fundamentais de ordenação do Município, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, considerando a geração e distribuição de riqueza, ao equilíbrio ambiental e ao patrimônio cultural.

§ 3º A função social da cidade é cumprida quando direciona os recursos e a riqueza de forma justa, de modo a combater as situações de desigualdade econômica e social.

## **TÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Art. 4º As diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville estão segmentadas nos seguintes eixos:

I - Promoção Econômica e Tecnológica;

II - Promoção Social:

- a) habitação;
- b) educação e inovação;
- c) saúde;
- d) assistência social;
- e) lazer e esporte;
- f) cultura e turismo;
- g) segurança.

III - Qualificação do Ambiente Natural;

IV - Qualificação do Ambiente Construído;

V - Integração Regional;

VI - Mobilidade e Acessibilidade;

VII - Estruturação e Ordenamento Territorial;

VIII - Gestão do Planejamento Participativo.

## **CAPÍTULO I**

### **DA PROMOÇÃO ECONÔMICA E TECNOLÓGICA**

Art. 5º A estratégia de Promoção Econômica tem como objetivo garantir o crescimento econômico com foco na liberdade econômica, aumentando a competitividade por meio da livre iniciativa, objetivando que o munícipe gere riqueza e construa uma cidade mais eficiente, inteligente e humana.

§1º O alcance da diretriz estratégica se dará por fomento aos Setores Primários, Secundários, Terciários e Setores Portadores de Futuro.

§2º O fomento da estratégia será por meio da redução da burocracia, do princípio da presunção da boa-fé do empreendedor, do incentivo do livre mercado e da disponibilização de dados e informações à população.

§3º O estímulo da estratégia será pela aprovação de qualquer atividade econômica no município, desde que observando a Constituição e os impactos socioambientais.

§4º A promoção econômica será estimulada por maior interação entre o Poder Público e a iniciativa privada, com a utilização de concessões, permissões, Parcerias Público Privadas (PPPs), contratos com Organizações Sociais e outros instrumentos análogos.

## **SEÇÃO I**

### **DO SETOR PRIMÁRIO**

Art. 6º Constituem-se diretrizes para a Promoção Econômica no Setor Primário:

- I - a promoção das atividades de tendências vocacionadas e sustentáveis;
- II - a proteção, preservação e conservação das áreas de mananciais de todas as

bacias hidrográficas do Município;

III - a minimização de conflitos existentes entre a atividade primária e as demais atividades realizadas, especialmente em áreas ambientalmente frágeis;

IV - a otimização da produção primária através do estímulo de culturas de maior valor agregado;

V - a implantação de infraestrutura básica e de equipamentos públicos;

VI - o estabelecimento de políticas de promoção ao turismo rural e a valorização do patrimônio cultural e ambiental;

VII - o estabelecimento de políticas de promoção à produção de orgânicos nas áreas de piscicultura, agricultura, avicultura e outros;

VIII - o incentivo à industrialização de produtos agrícolas e de pescados;

IX - o incentivo ao aumento de eficiência, inovação e produtividade por meio de técnicas diferenciadas dos meios de produção;

X - o reconhecimento da atividade de mineração como sendo de interesse nacional e utilidade pública, bem como a caracterização das jazidas minerais conforme sua rigidez locacional, finitude e por possuírem valor econômico, tudo conforme o art. 176 da Constituição Federal e art. 2º do Decreto Federal 9.406/2018.

Art. 7º No que tange à abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no setor Primário utilizando das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

a) identificando e delimitando as áreas vocacionadas às atividades primárias;

b) promovendo as centralidades de equipamentos públicos nas áreas rurais;

c) promovendo as atividades agroindustriais e de apoio ao setor primário;

d) reconhecer e estimular qualquer tipo de atividade econômica na área rural, desde que esta seja de pequena escala e o meio para a promoção do turismo rural, de cicloturismo, de caminhadas, de contemplação e de montanhismo, cultural e ambiental, quando necessário, realizar estudo de impacto sem prejuízo as vocações naturais.

II - fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social;

III - Instituição de Instrumentos Complementares, Instrumentos da Infraestrutura Básica e Equipamentos Públicos na Área Rural de Joinville, em consonância com a Política Agrícola ditada pela Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

## **SEÇÃO II**

### **DO SETOR SECUNDÁRIO**

Art. 8º Constituem-se diretrizes para a Promoção Econômica no Setor Secundário:

I - a promoção de atividades de tendências vocacionadas;

- II - a promoção de vetores e áreas para as atividades industriais identificadas como prioritárias;
- III - a promoção de áreas destinadas a Centros de Distribuições;
- IV - a distribuição e o controle da atividade industrial na malha urbana consolidada;
- V - a promoção da implantação de incubadoras para atividades tradicionais e inovadoras, para micro, pequenas e médias empresas;
- VI - a promoção da implantação de estruturas de inovação e parques tecnológicos;
- VII - a promoção contínua de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades secundárias;
- VIII - a promoção do adensamento industrial em áreas vocacionadas que permitam o desenvolvimento sustentável da cidade;
- IX - a minimização de conflitos existentes entre a atividade secundária e as demais atividades realizadas, especialmente em áreas ambientalmente frágeis;
- X - a promoção da atividade náutica;
- XI - a promoção de atividades ligadas à dança;
- XII - estimular o estabelecimento de atividades de Setor Secundário no município através da desburocratização dos processos;
- XIII - estimular a atividade industrial a fim de estabelecer parcerias que construam malha urbana no local em que se estabelecerem.

Art. 9º No que tange à abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Secundário utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

a) favorecer o desenvolvimento das áreas permissivas à atividade secundária nos corredores de desenvolvimento regional existentes – rodovias BR-101, BR-280, SC-418 (antiga SC-301) e SC-108, bem como de corredores e eixos viários que vierem a ser construídos tanto pelo poder público ou como pela iniciativa privada através de PPPs ou de Atividades Urbanas Consorciadas;

b) reduzindo os conflitos entre as atividades industriais e as demais atividades exercidas no território do Município e favorecendo a sua integração à área urbana com a utilização do Instrumento de Estudo de Impacto de Vizinhança, estudando formas para que a atividade industrial esteja próxima às zonas residenciais, reduzindo a necessidade de deslocamentos;

c) consolidando áreas conforme as vocações industriais distribuídas equilibradamente na malha urbana consolidada, atendendo às questões de segurança;

d) flexibilizando, junto às rodovias e aos eixos de acesso, a implantação de atividades industriais e de prestação de serviços focadas na logística do transporte e no apoio das atividades do setor primário;

II - fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social, bem como o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

III - instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável, estimulando a utilização dos imóveis não edificados ou subutilizados na Área Central;

IV - instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, objetivando o incremento da implantação de infraestrutura básica nos vetores ou áreas industriais;

V - aplicação de recursos do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável objetivando a implantação de estruturas de inovação e parques tecnológicos, distritos criativos e ambientes e entidades estratégicas que fomentem a inovação.

### **SEÇÃO III**

#### **DO SETOR TERCIÁRIO**

Art. 10. Constituem-se diretrizes para a Promoção Econômica no Setor Terciário:

I - a promoção de vetores e áreas para atividades de prestação de serviços e de comércio identificadas como prioritárias;

II - a promoção de áreas destinadas a Centros de Distribuições;

III - a promoção de associativismo e inovações direcionadas ao setor;

IV - o incentivo a promoção de eventos e atividades do tipo feiras, congressos, seminários, simpósios, encontros técnicos, entre outros, que promovam o desenvolvimento das atividades terciárias no Município;

V - a adequação do terminal aeroportuário à atividade de transporte de carga;

VI - estimular a qualificação do setor central da cidade, das centralidades urbanas e dos principais vetores de comércio por meio de incentivos, desburocratização e liberdade econômica;

VII - a potencialização econômica com a preservação do patrimônio cultural, atribuindo a estas ocupações específicas interesses financeiros, artísticos, culturais entre outros;

VIII - estudar a ampliação da distribuição das empresas integrantes do setor terciário conforme o impacto que causam na harmonia entre setores residenciais;

IX - a minimização de conflitos existentes entre a atividade terciária e as demais atividades realizadas, especialmente em áreas ambientalmente frágeis;

X - a promoção do setor náutico, turismo náutico e atividades afins nas regiões e localidades com vocação para tal, em especial às margens do Rio Cachoeira, Rio Cubatão e Baía da Babitonga;

XI - a promoção de atividades ligadas à dança;

XII - a promoção de atividades aeroviárias.

Art. 11. No que tange à abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico territorial, buscar-se-á consolidar a Promoção Econômica no Setor Terciário utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

a) estimular a atividade terciária em todo território do município desde que seja



respeitada a vocação da localidade, sua integração com o ambiente natural e o impacto causando ao seu entorno;

b) potencializando áreas de interesse turístico, rural, urbano, ambiental e cultural por meio de promoção econômica;

c) adequando a área do entorno do terminal aeroportuário ao novo Plano Diretor do Aeroporto de Joinville;

d) implantando terminais portuários para viabilização do turismo.

II - fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, Conselho da Cidade e Câmara de Promoção Econômica e Social, bem como o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

III - instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável, estimulando a utilização dos imóveis não edificados ou subutilizados na Área Central;

IV - instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável para promover a preservação e conservação do patrimônio cultural e a requalificação de espaços urbanos e rurais;

V - instituição de instrumento complementar, propondo a elaboração de planos urbanísticos de requalificação urbana em especial para o setor central.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS SETORES PORTADORES DE FUTURO**

Art. 12. Visando ampliar a competitividade sistêmica nos Setores Primário, Secundário e Terciário, o Poder Público incentivará o desenvolvimento dos Setores Estratégicos e Estruturas de Aceleração, denominados “Setores Portadores de Futuro”, através de leis complementares e planos que instituem e incentivem tais setores.

## **SEÇÃO V**

### **DOS INDICADORES**

Art. 13. A efetividade das ações relacionadas à Promoção Econômica e Tecnológica deverão ser avaliadas por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:

I - maior participação do setor primário junto ao PIB - Produto Interno Bruto de Joinville;

II - maior participação dos setores secundário e terciário de Joinville em relação ao Estado de Santa Catarina e ao Brasil;

III - melhoria na renda média per capita do joinvilense em relação ao Estado de Santa Catarina e ao Brasil;

IV - melhoria na distribuição da renda per capita;

V - melhoria na relação entre a renda do cidadão rural e o do urbano;

VI - evolução dos índices, conforme NBR 37.120 - Desenvolvimento Sustentável

de Comunidades;

VII - redução da carga tributária de ISS sobre os prestadores de serviços relacionados aos setores portadores de futuro;

VIII - incremento das atividades estimuladas pelo poder público através de incentivo e dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROMOÇÃO SOCIAL**

Art. 14. As diretrizes estratégicas relativas à promoção social têm como objetivo promover o direito à cidade saudável e sustentável - entendido como o direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, à educação, ao trabalho e renda e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

## **SEÇÃO I**

### **DA HABITAÇÃO**

Art. 15. A Habitação tem como base as diretrizes e princípios da Política Nacional de Habitação e demais normas reguladoras, tendo por objetivo viabilizar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando os segmentos sociais vulneráveis, promovendo ações para regularização fundiária, mediante instrumentos e ações urbanísticas, jurídico-fundiárias, ambientais e sociais, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - fortalecer o órgão municipal de habitação e integrar os projetos e ações da política habitacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social;

II - integrar os projetos e ações da política habitacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social acompanhando e implementando ações integradas e sustentáveis;

III - diversificar as ações de provisão, mediante o incentivo às iniciativas da sociedade e à constituição de parcerias público privadas, que proporcionem: o aperfeiçoamento, a ampliação dos recursos, processos inovadores, desenvolvimento tecnológico, que considera as realidades física, social, econômica e cultural da população a ser beneficiada;

IV - incentivar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras para que, de acordo com o interesse natural, social e econômico dos munícipes, haja a ocupação harmoniosa e regulamentada do solo;

V - promover estudos de espaços urbanos e de unidades residenciais, para identificar e aplicar melhores modelos nos empreendimentos habitacionais, em especial para comunidades de menor renda;

VI - realizar levantamentos sociais em áreas de ocupações irregulares ou com evidente processo de adensamento informal;

VII - evitar a produção de habitações sociais em áreas distantes da mancha urbana consolidada, das oportunidades de geração de emprego e do empreendedorismo, dos

equipamentos públicos, das atividades de cultura e lazer da cidade, observando as características e vocações locais;

VIII - incentivar pesquisas buscando a identificação de novos padrões urbanísticos e de unidades habitacionais com melhor desempenho funcional;

IX - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificáveis a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, fiscalização, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;

X - consolidar os assentamentos ocupados pela população de baixa renda, viabilizando a regularização fundiária e mediante sua instituição como Setores Especiais de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios estabelecidos por Lei e normatizando em âmbito municipal, no que couber;

XI - viabilizar o programa de assistência técnica à população de baixa renda que forneçam orientações para a edificação de residências populares, mediante discussão com os interessados, orientando e apoiando o planejamento, a construção, reforma ou implantação;

XII - garantir a transparência e divulgar, através das ferramentas disponíveis, a relação dos inscritos e contemplados para o programa habitacional respeitando os requisitos de cada programa;

XIII - instituir o Plano Municipal de Habitação, considerando as diretrizes federais e as contidas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável;

XIV - monitorar e acompanhar projetos e ações da política habitacional.

Art. 16. No que tange à abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Habitação utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial;

a) coibindo as ocupações em áreas de risco e não edificáveis;

b) gerar índices urbanísticos de loteamento e edificações;

c) possibilitar a consolidação dos assentamentos ocupados por população de baixa renda, mediante sua instituição como Setores Especiais de Interesse Social, considerando os requisitos e critérios estabelecidos por lei;

d) incentivar a distribuição das atividades urbanas, utilizando-se dos índices apurados na letra “b” deste inciso, de forma a equilibrar ou manter equilibrada a malha consolidada;

e) promovendo o adensamento urbano nos corredores do sistema de transporte coletivo e no entorno dos equipamentos públicos comunitários de lazer;

f) promovendo um parcelamento do solo que evite áreas com pouca vitalidade urbana;

g) promover alterações na Lei de Ordenamento Territorial que facilitem a aproximação do emprego à moradia;

h) estimulando a vitalidade urbana e a segurança pública por meio da conectividade da malha urbana, evitando quadras com grandes dimensões.

II - Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;

III - revisão dos Instrumentos de Qualificação do Ambiente Construído, adequando as normas construtivas às condições socioeconômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação social;

IV - revisão dos Instrumentos de Qualificação do Ambiente Construído, adequando as normas construtivas para incentivar padrões de ocupação e de construção sustentável e inovativa;

V - instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável visando promover o acesso ao lote urbano em área já provida de infraestrutura;

VI - instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos;

VII - observando os seguintes planos relacionados à habitação:

a) Plano Municipal de Habitação;

b) instituição dos Instrumentos de Regularização Fundiária promovendo a legalização de populações moradoras de áreas ocupadas em desconformidade com a lei.

Art. 17. A efetividade das ações relacionadas à Habitação deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem:

I - a redução do percentual de sub-habitações;

II - a melhoria da acessibilidade aos equipamentos públicos;

III - a redução dos índices de vulnerabilidade e risco social;

IV - a divulgação e transparência nos processos relativos aos programas habitacionais;

V - a qualificação e integração dos serviços públicos;

VI - a melhoria da segurança de sobrevivência, autonomia, renda e das convivências familiar e comunitária.

## **SEÇÃO II**

### **DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO**

Art. 18. A Educação que, conforme a Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - fortalecer o órgão municipal de educação para concretizar sua competência na formulação, implantação e gestão de políticas, programas e planos visando reformular e aperfeiçoar os padrões educacionais, apoiados nas novas tecnologias e práticas inovadoras;

II - integrar os projetos e ações da política educacional com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano e rural, econômico e social, firmando parcerias com empresas, entidades e órgãos governamentais e promovendo a captação, aplicação e distribuição de recursos para a implementação de ações inovadoras e sustentáveis;

III - integrar o planejamento das redes escolares públicas municipal, estadual,

federal e o ordenamento da rede escolar privada, ao planejamento urbano, promovendo a distribuição espacial escolar, de forma a equalizar as condições de acessibilidade aos serviços educacionais entre as diversas regiões da cidade, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

IV – expandir, conforme a demanda, a oferta de vagas em unidades próprias e unidades parceiras e manter em bom estado de conservação as unidades escolares e centros de educação profissional pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Joinville;

V - ampliar gradativamente o tempo de permanência dos alunos da Educação Básica nas unidades escolares;

VI - ampliar a oferta de produtos orgânicos na merenda escolar, bem como produtos oriundos da agricultura familiar;

VII - promover a erradicação do analfabetismo e a elevação do tempo médio de escolaridade da população, bem como a alfabetizar todas as crianças até o 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

VIII - promover o acesso de jovens e adultos, que não tiveram oportunidade em idade própria, ao ensino regular, adequando currículos e metodologias, ampliando a oferta de vagas integradas à Educação Profissional;

IX - intensificar a política de valorização e qualificação dos profissionais da educação;

X - ampliar a oferta de educação infantil e consolidar o Programa Reinventando o Espaço Escolar nas unidades públicas, a fim de ampliar e diversificar os tempos e espaços educativos, oferecendo às crianças maior interação com a natureza e múltiplas oportunidades de aprendizagem;

XI - implantar espaços criativos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

XII - ampliar e fortalecer os Programas: Escola Digital, Educação Plena, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Financeira;

XIII - garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (CACS FUNDEB), do Conselho da Alimentação Escolar (CAE) e do Fórum Municipal de Educação (FME);

XIV - planejar e executar políticas públicas a fim de cumprir as metas, estratégias e prazos estabelecidos nos planos educacionais vigentes;

XV - realizar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação atendendo ao disposto na Lei nº 8.043/2015;

XVI - fortalecer as ações de políticas públicas da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

XVII - efetivar a acessibilidade e mobilidade nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

XVIII - promover a educação ambiental para a proteção e bem-estar animal;

XIX - prestar auxílio e regular quando viável, o ensino domiciliar, buscando atender às demandas das famílias praticantes;

XX - promover na Rede Municipal de Ensino de Joinville o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira, nos termos da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;

XXI - promover programa de prevenção às violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, familiar, contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres, de forma interligada, com ênfase na violência familiar, nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

XXII - ampliar a oferta, seja por Parcerias Público - Privada (PPP) ou por ações de políticas públicas de Educação, do ensino técnico (nível médio), tecnológico (nível superior) e titulações acadêmicas relacionadas ao nível superior (pós-graduação, mestrado, doutorado, Philosophiæ Doctor (Ph D) ou Livre Docência.

Art. 19. No que tange à abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Educação utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial, com a ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários de educação;

II - Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;

III - Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos.

IV - observando-se o Plano Municipal de Educação e demais atos reguladores dos sistemas de ensino;

V - observando-se a Política Municipal de Acessibilidade, garantindo e incentivando a inclusão e o atendimento educacional especializado bem como a qualificação profissional.

Art. 20 A efetividade das ações relacionadas à Educação e inovação deverá ser avaliada através de indicadores e metas que demonstrem:

I - redução do índice de analfabetismo;

II - aumento do percentual de cidadãos que acessam e permanecem na escola na idade certa até o término do curso em todas as etapas e modalidades de ensino (taxa de matrícula, taxa de aprovação/reprovação, taxa de abandono e taxa distorção idade/série);

III - aumento do nível de qualificação profissional da população;

IV - aumento do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

V - elevação da taxa de escolaridade média da população de 18 a 29 anos;

VI - aumento da capacidade de atendimento da Educação Infantil;

VII- elevação dos indicadores de qualidade da Educação Básica resultantes de avaliações externas;

VIII - ampliação do número de parcerias produtivas entre instituições educacionais e entidades empresariais.

### SEÇÃO III

#### DA SAÚDE

Art. 21. A Saúde tem como base as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde, do Plano Municipal de Saúde e demais normas reguladoras, e tem por objetivo ações setoriais e intersetoriais sustentáveis e inovadoras, que elevem a qualidade de vida da população, contribuindo na construção de uma cidade saudável, com a promoção de bem-estar e da cidadania, de forma humana e eficiente, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – promover a sustentabilidade das ações públicas de saúde, a fim de efetivar a implantação e gerenciamento de planos, programas, projetos e atividades;

II - consolidar a atenção primária à saúde como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado;

III - qualificar a rede de atenção à saúde, aprimorando os processos que visam a integralidade do cuidado;

IV - fortalecer as ações de vigilância em saúde, considerando as necessidades da população;

V - promover a intersetorialidade visando ações de prevenção;

VI - promover os meios para facilitar o acesso dos usuários à rede de atenção à saúde de forma resolutiva e eficaz;

VII - inovar, atualizar e manter tecnologias adequadas e necessárias para a assistência ao usuário;

VIII - aperfeiçoar o processo de cuidado e valorização dos profissionais da saúde;

IX – implementar a política de comunicação e informação provenientes de sistemas integrados que contribuam para uma gestão eficiente;

X - ampliar a oferta na saúde complementar, por meio de convênios com a iniciativa privada.

Art. 22. No que tange à abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Saúde utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

a) ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários de saúde e outros, como estratégia preventiva de saúde e qualidade de vida;

b) promoção da distribuição das atividades urbanas, equilibradamente, pela malha consolidada.

II - Plano Municipal de Saúde;

III - Plano de Saneamento Básico;

IV - Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos;

V - Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos;

VI - Plano Diretor do Hospital São José;

VII - observando-se a Política Municipal de Acessibilidade, garantindo a formação continuada e capacitação dos profissionais que atuam no atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 23. A efetividade das ações relacionadas à Saúde deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem:

I - proporção de registro de óbitos com causa básica definida;

II - a proporção de itens do elenco básico ofertados regularmente;

III - a taxa de mortalidade infantil;

IV – taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas);

V - proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 24. A Assistência Social tem como base as diretrizes e princípios previstas da Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e demais normas reguladoras, bem como as seguintes diretrizes:

I - fortalecer o órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, para concretizar sua competência na formulação, implementação, implantação e gerenciamento de serviços, programas, projetos e benefícios, operando em rede e de forma hierarquizada;

II - realizar diagnóstico social, para conhecer as demandas sociais, planejar e reorganizar os serviços de forma a subsidiar a periódica revisão e atualização do Plano Municipal de Assistência Social;

III - descentralizar as ações de assistência social em áreas urbanas e rurais, principalmente as de maior vulnerabilidade social, possibilitando o maior acesso da população às citadas ações de assistência social;

IV - implantar e implementar política de capacitação continuada e valorização de profissionais, conselheiros, gestores, técnicos, organizações não governamentais e governamentais, usuários, entre outros atores, orientada por princípios éticos, políticos e profissionais, para garantir atendimento de qualidade na assistência social;

V - integrar a assistência social com as demais políticas públicas de modo a prover os direitos socioassistenciais, assegurando o atendimento qualificado e melhorando a segurança de sobrevivência, autonomia, renda, convivência familiar e comunitária;

VI - garantir a proteção social aos cidadãos e grupos que por decorrência da pobreza, privação pela ausência de renda, fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, desvantagem pessoal resultante de deficiências, discriminação étnica, étnicas e de gênero, encontram-se em situação de vulnerabilidade, risco social ou de calamidade pública;

VII - intensificar a participação popular, através de ações sociais e dos conselhos,



conforme disposto na legislação federal;

VIII - fomentar estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento, monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos serviços do governo, das organizações, da sociedade civil e dos usuários, estabelecendo parâmetros para o controle de qualidade técnico e operacional dos processos de trabalho e para a relação custo eficácia dos referidos serviços;

X - consolidar o sistema de informação georreferenciado, para o contínuo levantamento de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade social;

XI - assegurar a realização a cada 2 (dois) anos da Conferência Municipal de Assistência Social;

XII - potencializar a divulgação das informações sobre os direitos e serviços socioassistenciais em linguagem popular e acessível, facilitando o acesso aos cidadãos;

XIII - garantir o regular funcionamento dos Conselhos Municipais, de políticas e direitos, vinculados ao órgão gestor municipal da assistência social, apoiando a capacitação permanente de seus membros;

XIV - fomentar a oferta de serviços de intermediação de mão de obra e qualificação profissional;

XV - fomentar e desenvolver serviços, programas, projetos e ações especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade social, possibilitando-lhes condições para a preparação, formação, e a sua possível inserção no mercado de trabalho ou organizações produtivas;

XVI – fortalecer as ações da Segurança Alimentar e Nutricional ampliando as condições de acesso à alimentação adequada e saudável em todas as fases do ciclo de vida da população;

XVII - formular, articular e promover ações que busquem a valorização, promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XVIII – formular, articular e promover ações que busquem a valorização, promoção e defesa dos direitos das mulheres;

XIX - promover a cidadania de todo imigrante e refugiado por meio do aprimoramento de técnicas de leitura, escrita, escuta e fala da Língua Portuguesa, adotando metodologias que dialoguem com as situações cotidianas dos imigrantes e refugiados;

XX - promover a integração social e profissional dos imigrantes e refugiados à sociedade joinvilense.

Art. 25. No que tange à abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Assistência Social utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

a) uso do solo misto, promovendo a redução da desigualdade socioespacial;

b) ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos públicos comunitários, como estratégia de socialização e convívio comunitários em consonância

com a comunidade;

c) promovendo a distribuição das atividades urbanas, equilibradamente, pela malha consolidada;

d) promovendo a aproximação do emprego à moradia.

II - Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;

III - instituição dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável visando promover o acesso ao lote urbano em área já provida de infraestrutura;

IV - instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos.

V - observando os seguintes planos relacionados à assistência social:

a) Plano Municipal de Assistência Social;

b) Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

c) Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

d) Plano de Reordenamento das Instituições de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens no Município de Joinville;

e) Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f) Plano Municipal dos Direitos das Mulheres;

g) Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

h) Plano Municipal de Economia Solidária;

i) Plano Municipal da Infância e da Adolescência do Município de Joinville;

j) Plano Municipal do Idoso.

Art. 26 A efetividade das ações relacionadas à Assistência Social deverá ser avaliada por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:

I - a redução da diferença do percentual de índice de desemprego entre bairros;

II - a melhoria da acessibilidade aos equipamentos públicos;

III - a redução dos índices de vulnerabilidade e risco social;

IV - o alcance e efetividade da divulgação dos serviços;

V - a ampliação do nível de participação da população na formulação e acompanhamento de políticas públicas;

VI - a qualificação e integração dos serviços públicos;

VII - a melhoria da segurança de sobrevivência, autonomia, renda e das convivências familiar e comunitária;

VIII - a evolução dos serviços relativos à população em situação de rua.

## **SEÇÃO V**

### **DO LAZER E ESPORTE**

Art. 27. O Lazer e Esporte tem por objetivo o desenvolvimento humano e a qualidade de vida do cidadão, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de todos, sendo construídas a partir de organismos sociais estruturados e em harmonia com os anseios da generalidade, beneficiando o maior número de pessoas possível, considerando:

a) o tratamento diferenciado para o esporte profissional e não-profissional, privilegiando o incentivo ao esporte não-profissional como prática corporal e institucionalizada, contribuindo com o desenvolvimento humano, social e econômico da cidade, observado o disposto no Art. 174, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina;

b) a prática de atividades esportivas pelos municípios, facilitando o acesso às áreas públicas destinadas à prática do esporte;

c) a prática esportiva em prol de crianças e adolescentes como plataforma de aprendizado social e educacional, além da valorização da corporeidade pela natureza e identidade que o conceito do esporte permite oferecer;

d) a prática esportiva e de atividades físicas em prol de adultos e idosos, como forma de manifestação da sua corporeidade, contribuindo com a promoção da qualidade de vida e saúde;

e) o desenvolvimento de práticas esportivas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, integrando-as por meio do esporte e sua relação com a sociedade.

II - proteger e incentivar às manifestações desportivas de criação nacional e com identidade histórica e patrimonial com a cidade, considerando:

a) o incentivo às competições esportivas regionais e locais, como forma de fomento e mobilização social na e para a cidade;

b) o apoio e o incentivo a entidades tradicionais do esporte local, contribuindo com a institucionalização do esporte e promovendo iniciativas mais robustas com a comunidade local e a sociedade civil organizada;

c) o suporte à realização de eventos de diferentes âmbitos como plataforma de desenvolvimento social e econômico para a cidade;

d) a exploração sustentável da economia náutica, considerando as atividades relacionadas ao lazer e ao turismo e outros segmentos da economia local;

e) incentivar e apoiar as práticas de esportes de lazer tais como o cicloturismo, a caminhada ecológica, a contemplação, o montanhismo entre outras, para a valorização do patrimônio cultural, paisagístico, ambiental e imaterial;

f) incentivar e apoiar atividades esportivas de lazer que possuam interfaces e relações como o meio natural em todo o perímetro da cidade onde houver vocação natural.

III - implementar estratégias para a qualificação dos espaços públicos para a prática esportiva e de atividade física, somado às instalações esportivas públicas ou privadas como forma de qualificar e incentivar as diferentes manifestações do esporte, considerando:

a) a utilização das escolas públicas como espaços para a prática de esportes e atividade física pela comunidade, como fator de sociabilidade e integração social;

b) o incentivo ao aumento e à melhoria das condições de instalações de equipamentos públicos e ruas de lazer;

c) a exploração do potencial paisagístico do município, tornando-o oportunidade

de trabalho e renda para a comunidade residente e entretenimento para a população e visitantes da cidade;

d) a implantação de novos e adequação dos espaços públicos existentes, para que se tornem multifuncionais, possibilitando atividades de esporte e lazer constituindo-se como espaços de integração social de diferentes faixas etárias;

e) a implantação de redes de parques urbanos e rurais e áreas de lazer como forma de garantir a preservação do patrimônio paisagístico e ambiental da cidade.

Art. 28. No que tange à abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar o Lazer e Esporte utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

a) promovendo o adensamento urbano nos corredores do sistema de transporte coletivo e no entorno dos equipamentos públicos comunitários de lazer;

b) estudo e melhoria da legislação existente sobre espaços recreativos em condomínios horizontais, verticais, loteamento e novas urbanizações;

c) ampliação da oferta e qualificação de áreas destinadas aos equipamentos comunitários de lazer e esporte, incentivando práticas desportivas.

II - Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;

III - Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos.

IV - observando-se o Planejamento Estratégico do Esporte em Joinville 2036;

V - observando-se a Política Municipal de Acessibilidade, garantindo e incentivando a participação de pessoas com deficiência em eventos e atividades esportivas e de lazer.

Art. 29 A efetividade das ações relacionadas ao Esporte e Lazer deverão ser avaliadas por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:

I - a evolução da oferta e da qualidade de equipamentos públicos e privados de lazer e esporte;

II - o número de associados a entidades esportivas;

III - o quantitativo de eventos esportivos anuais;

IV - as opções de modalidades oferecidas na região;

V - o número de palestras e campanhas;

VI - o quantitativo de pessoas que praticam atividades físicas;

VII - a diminuição de sedentarismo da população.

## **SEÇÃO VI**

### **DA CULTURA E DO TURISMO**

Art. 30. A Cultura e o Turismo têm por objetivo o acesso e a promoção em toda a sua amplitude, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - reconhecer e fortalecer a Secretaria de Cultura e Turismo como agente de desenvolvimento econômico, social e de cidadania, provendo condições para criação de programas, planos e políticas públicas alinhadas às necessidades e potencialidades dos diversos ecossistemas da cidade, facilitando a transversalidade entre secretarias para atingir o objetivo como participantes no PIB e IDH da cidade;

II - maximizar e ampliar recursos para identificar, mapear, inserir e potencializar as singularidades culturais da cidade ampliando possibilidades de desenvolvimento cultural e turístico, valorizando referências de identidade da cidade;

III - desenvolver, construir e conservar os equipamentos culturais, turísticos e de eventos;

IV - mapear e aproveitar espaços comunitários dos bairros propiciando fruição cultural e oficinas de capacitação tanto artísticas quanto de profissionais da cadeia produtiva da cultura para novas possibilidades de geração de renda;

V - levar para escolas públicas, seja na grade escolar ou no contraturno, conhecimento sobre a importância da cultura e do turismo para fortalecer o pertencimento, identidade e desenvolvimento da comunidade;

VI - criar e apoiar o Observatório Cultural para identificar, mapear, registrar o patrimônio material e imaterial da cidade e reconhecer a paisagem cultural como patrimônio da cidade;

VII - parcerias com a iniciativa privada e instituições de fomento considerando a cultura e turismo como vetores de desenvolvimento tanto do PIB como do IDH da cidade;

VIII - implementar fruição e discussão cultural e turística nos Centros de Referência de Assistência Social, promovendo a inserção social de idosos, deficientes e excluídos;

IX - promover ações intersetoriais, com a inclusão de atividades culturais, visando maior acesso aos programas municipais pela população;

X – estruturar e promover estruturação e promoção dos roteiros turísticos, de forma a difundir o patrimônio e os aspectos culturais e ambientais do Município, assim como todos seus atrativos de uma forma geral;

XI - incentivar programas e ações para produção artística e cultural em Joinville através de propostas especiais, promovendo a cidade como polo de empreendedorismo criativo cultural;

XII - criar incentivos municipais para captar atividades e/ou empreendimentos culturais e turísticos, objetivando Joinville a ser polo de negócios culturais e turísticos;

XIII - fomentar, apoiar e buscar parcerias para capacitação de profissionais para as respectivas cadeias produtivas da cultura e turismo, profissionalizando suas atividades;

XIV - fomentar, apoiar e promover o desenvolvimento dos segmentos turísticos existentes potencializando suas vocações com valores fundamentados em sua identidade e diversidade;

XV - estimular o uso da tecnologia e processos inovadores, com a simplificação de processos administrativos, no campo da cultura e do turismo;

XVI - promover ações de Educação Patrimonial em parceria com a sociedade

civil e instituições de ensino e pesquisa;

XVII - desenvolver, estruturar e promover as rotas turísticas;

XVIII – instituir e consolidar na cidade o conceito de destino turístico inteligente, transformando Joinville em um destino inovador, integrando o desenvolvimento sustentável, à inovação e tecnologia, de forma a ampliar a qualidade da experiência dos visitantes no destino;

XIX – fomentar a interface de atores privados do turismo, cultura e inovação, objetivando criar um ecossistema capaz de contribuir com a consolidação de um destino tecnologicamente competitivo no âmbito da economia criativa;

XX – identificar, homologar, e estruturar as áreas de interesse turístico conforme as vocações do município: turismo náutico (Espinheiros, Morro do Amaral, Vigorelli e Cubatão), turismo rural e ecoturismo (Piraí, Quiriri, Dona Francisca, Estrada Bonita e Estrada da Ilha – Regiões do Vila Nova e Pirabeiraba) turismo cultural (sítios arqueológicos, patrimônio material e imaterial, museus e espaços de memória, centro criativo, quadra da cultura e quadra da dança), turismo de eventos ( geradores de renda e fluxo turísticos) turismo de negócios, cicloturismo, dentre outros;

XXI - incentivar e estimular empreendedores a investir em equipamentos e serviços turísticos em Joinville;

XXII - incentivar parcerias públicos privadas para melhor aproveitamento e manutenção dos espaços públicos destinados à cultura, eventos e turismo;

XXIII - definir e implantar uma política de incentivo à captação de eventos nacionais e internacionais, que resulte no incremento de fluxo turístico, na exposição da imagem da cidade e conseqüentemente, na geração de divisas para o município de Joinville;

XXIV - melhorar infraestrutura de acesso aos locais turísticos;

XXV - melhorar a criação e manutenção de canais de comunicação;

XXVI - promover o turismo de negócios;

XXVII - promover e desenvolver o turismo de preservação e contemplação ambiental;

XXVIII - promover ações que fortaleçam o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Turismo Rural na Agricultura Familiar – TRAF.

Art. 31. No que tange à abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Cultura e o Turismo utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

a) promovendo a distribuição das atividades urbanas, equilibradamente, pela malha consolidada;

b) promovendo um parcelamento do solo que evite áreas com pouca vitalidade urbana;

c) ampliando a oferta e qualificando as áreas de interesse turístico, destinadas aos equipamentos comunitários de lazer, cultura e turismo, reforçando a memória e identidade local, as atividades tradicionais e as manifestações culturais e artísticas.

II - Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;

III - instituição dos Instrumentos de Indução e Promoção do Desenvolvimento Sustentável, promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos e para a preservação e melhor utilização do patrimônio cultural;

IV - Observando os seguintes planos relacionados à cultura e turismo:

- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville (IPCJ).
- c) Plano Municipal de Turismo;
- d) Diretrizes do **Place Branding** Cidade de Joinville;
- e) Observatório de Cultura.

V - observando-se a Política Municipal de Acessibilidade, garantindo e incentivando a participação de pessoas com deficiência em eventos e atividades culturais e de turismo.

Art. 32. A efetividade das ações relacionadas à Cultura e ao Turismo deverá ser avaliada através de indicadores de desempenho que demonstrem:

- I - a evolução da preservação e conservação do patrimônio;
- II - a evolução da oferta de equipamentos culturais e de turismo;
- III - as parcerias e fomentos efetivados;
- IV - quantidade de eventos captados durante o ano;
- V - o retorno socioeconômico obtido a partir das ações culturais e turísticas;
- VI - ocupação hoteleira;
- VII - quantidade de eventos realizados anualmente, geradores de fluxo turístico;
- VIII – arrecadação de ISS do setor de turismo e eventos;
- IX – pesquisa de demanda turística;
- X - mapeamento e registro das singularidades culturais e os diversos ecossistemas

da cidade.

## SEÇÃO VII DA SEGURANÇA

Art. 33. A Segurança tem como base as diretrizes e princípios da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e demais normas reguladoras, tendo como objetivo a coordenação de programas e ações de prevenção para a redução da violência e a atuação preventiva e imediata nos casos de ameaça ou dano às suas condições normais de funcionamento, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais, a Parceria Público - Privada (PPP) e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população com relação à segurança pública e defesa civil, mediante a prevenção e enfrentamento de situações de risco, de calamidade e estado de emergência e garantir a segurança dos bens públicos do Município;

II – fortalecer a estrutura da Guarda Municipal, principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, como forma de garantir sua presença eficiente e suficiente em ambientes, eventos e situações de interação social nos espaços públicos municipais, visando a proteção preventiva, a garantia da sensação de segurança da população, e a cooperação com os demais órgãos estaduais e federais de segurança, bem como com os órgãos da defesa civil;

III - apoiar e fortalecer a Defesa Civil, prevendo a adoção de tecnologias, visando incentivar ações de proteção e defesa civil contra desastres e catástrofes de qualquer natureza, tais como:

a) desastres naturais e tecnológicos;

b) o controle, vistoria e a remoção das causas de risco;

c) o monitoramento dos índices pluviométricos, fluviométricos e maregráficos, contribuindo na definição da taxa de permeabilidade do solo na Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial.

IV - estimular ações de Educação Ambiental de Prevenção contra Riscos junto à população;

V - apoiar e estimular atividades do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville;

VI - desenvolver o Plano Municipal de Segurança Pública, considerando:

a) reforçar a ordem pública e a prevenção da criminalidade em Joinville;

b) a promoção de campanhas públicas contendo medidas preventivas e de ação imediata de proteção civil, focando na prevenção da violência e de desastres;

c) integrar e articular as ações municipais com as demais esferas da federação;

d) fortalecer e subsidiar as ações do órgão gestor municipal de segurança pública;

e) promover e fortalecer a participação da população, por meio de conselhos e outras formas de organização;

f) implementação e fortalecimento de tecnologias de monitoramento e divulgação, bem como de integração;

g) incentivar a pesquisa nas temáticas de segurança pública e defesa civil.

h) integrar e promover a integração do monitoramento entre público e iniciativa privada.

VII - apoiar e estimular, a criação e as atividades, dos Conselhos Comunitários de Segurança – Conseg;

VIII - promover a ampliação da rede de iluminação pública, seguindo parâmetros de iluminação mínima.

Parágrafo único. A Defesa Civil irá identificar, cadastrar, vistoriar e interditar as áreas de risco, gerindo ações permanentes contra as ameaças de desastres ou catástrofes, monitorando e alertando a população, assim como respondendo aos eventos de forma eficaz e integrada, a fim de facilitar uma rápida e eficiente mobilização dos recursos necessários para o restabelecimento da situação de normalidade;

Art. 34. No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Segurança



utilizando - se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

- a) coibindo as ocupações em áreas de risco e não edificáveis;
- b) promovendo o parcelamento do solo e a distribuição e diversidade de usos, equilibradamente, pela malha consolidada, evitando áreas com pouca vitalidade urbana;
- c) promovendo o adensamento urbano nos corredores do sistema de transporte coletivo e no entorno dos equipamentos públicos comunitários de lazer, preferencialmente em áreas sem suscetibilidade.

II - Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável visando promover o acesso ao lote urbano em área já provida de infraestrutura;

III - Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável promovendo a distribuição equilibrada e bem dimensionada dos equipamentos públicos.

IV - observando os seguintes planos relacionados à segurança:

- a) Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- b) Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;
- c) Planos de Contingência;
- d) Plano de Alerta e Atendimento a Emergências.

Art. 35. A efetividade das ações relacionadas à Segurança deverá ser avaliada por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:

I - a redução dos índices de violência urbana e rural;

II - a redução dos índices de vulnerabilidade a desastres;

III - o incremento da iluminação pública.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL**

Art. 36. As diretrizes estratégicas relativas à Qualificação do Ambiente Natural têm por objetivo promover a conservação e preservação da biodiversidade e da paisagem natural e garantir ao cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com ênfase na harmonia social, ambiental, das relações humanas e do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 37. Constituem-se diretrizes para a qualificação do ambiente natural no Município de Joinville:

I - a delimitação das áreas ambientalmente frágeis ou estratégicas, necessárias para a sustentabilidade da cidade;

II - a preservação dos corredores de biodiversidade nas áreas urbana e rural;

III - a redução ou eliminação dos conflitos entre as áreas ambientalmente frágeis, estratégicas para sustentabilidade da cidade, e as atividades urbanas e rurais;

- IV - identificar, incorporar e preservar as vocações urbanísticas e ambientais existentes, reduzindo a informalidade e permitindo o desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental;
- V - a integração regional no âmbito ambiental;
- VI - o sistema de saneamento básico, com redes estanques e tratamentos adequados, visando à melhoria do meio ambiente e a redução dos custos da medicina curativa;
- VII - a preservação e conservação de áreas previstas pelas leis ambientais, tais como manguezais, restingas, mata atlântica, encostas, morros, nascentes, várzeas, entre outros;
- VIII - o controle e a fiscalização do uso e ocupação do solo em áreas de risco;
- IX - o provimento municipal de mecanismos de acesso rápido à informação e agilização das providências judiciais cabíveis;
- X - a elaboração de estudos do impacto de enchentes e inundações nas bacias hidrográficas e nas áreas de influência das marés, visando criar e implantar soluções para evitar prejuízos à sociedade e ao meio ambiente;
- XI - o respeito ao código florestal e a conservação das nascentes e cursos d'água utilizados para o abastecimento público;
- XII - a introdução dos princípios do consumo responsável, atendendo, sempre o marco regulatório do saneamento básico, priorizando a implementação integral nos bairros com maior densidade demográfica, conforme estabelece a legislação federal;
- XIII - a otimização dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água visando o mínimo desperdício, atendendo, sempre o marco regulatório do saneamento básico, priorizando a implementação integral nos bairros com maior densidade demográfica, conforme estabelece a legislação federal;
- XIV - a fiscalização adequada na implantação e manutenção de obras de infraestrutura e equipamentos públicos, nas invasões em área de interesse ambiental e na implementação de ações corretivas, atendendo, sempre o marco regulatório do saneamento básico, priorizando a implementação integral nos bairros com maior densidade demográfica, conforme estabelece a legislação federal;
- XV - a introdução de tecnologia e inovações em sistema do saneamento básico, nas áreas urbana e rural, atendendo, sempre o marco regulatório do saneamento básico, priorizando a implementação integral nos bairros com maior densidade demográfica, conforme estabelece a legislação federal;
- XVI - o fortalecimento do órgão municipal do meio ambiente para concretizar suas ações no monitoramento, fiscalização e licenciamento das atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, bem como na formulação, implantação e gerenciamento de planos e programas voltados para a qualidade do meio ambiente;
- XVII - o fortalecimento do órgão municipal de assistência técnica ao agricultor para concretizar suas ações no desenvolvimento de planos, pesquisas tecnológicas e incentivos ao desenvolvimento do setor primário do Município;
- XVIII - a vigilância e a educação ambiental e sanitária e a sensibilização da população para as temáticas do desenvolvimento sustentável, em particular para a preservação da biodiversidade, redução de produção de resíduos, descarte correto, reciclagem e reaproveitamento, economia de energia, reuso e racionalização do uso da água, dentro das normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes;

XIX – a instituição de ações, planos e programas que contemplem:

a) as águas, considerando as bacias hidrográficas como as unidades principais de planejamento e gestão da água e do território, promovendo a gestão integrada do domínio hídrico, incluindo as águas interiores, de superfície, subterrâneas, as águas costeiras, de transição, os respectivos leitos, margens, e zonas adjacentes;

b) a integração dos objetivos da política de gestão da água com as políticas de desenvolvimento urbano e rural à escala de cada bacia hidrográfica, a fim de alcançar um bom estado dos estoques e do uso eficiente da água;

c) pesquisas sobre a viabilidade técnica e econômica da captação e o aproveitamento de água da chuva no ambiente construído urbano e rural, para fins não potáveis, bem como de incentivo ao uso racional da água, visando principalmente a redução do uso e a ampliação do reuso;

d) a Área Costeira, considerando as normas e diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro e a legislação pertinente;

e) os resíduos urbanos e rurais, visando a redução, reutilização, reciclagem e valorização, bem como a destinação final dos tóxicos ou perigosos;

f) a despoluição gradativa das bacias e sub-bacias hidrográficas, priorizando os locais com maior densidade populacional, por meio do tratamento dos efluentes domésticos e industriais antes desses serem lançados no meio ambiente.

XX - revisão das demais normas ambientais, tendo como premissa a simplificação, inovação e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXI - instituição de instrumentos para o pagamento por serviços ambientais e mecanismos semelhantes;

XXII - mapeamento e acompanhamento das áreas de preservação e conservação, públicas e privadas;

XXIII - o equilíbrio ambiental com ações de proteção, defesa e bem-estar animal.

Art. 38. No que tange à abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Qualificação do Ambiente Natural utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

a) identificando e delimitando as áreas vocacionadas à preservação e conservação ambiental, as atividades primárias e as urbanas;

b) identificando e delimitando, na área urbana e rural, os corredores de biodiversidade;

c) coibindo as ocupações em áreas de risco e não edificáveis;

d) promovendo o desenvolvimento urbano através do incentivo;

e) promovendo a redução ou eliminação dos conflitos existentes entre as atividades rurais, urbanas e as áreas ambientais passíveis de recuperação e frágeis;

f) identificando e delimitando áreas de recuperação de ecossistemas locais;

g) identificando e cadastrando as nascentes dos cursos d'água existentes no Município;

h) promovendo a gestão integrada das unidades de conservação para garantir a biodiversidade;

i) promovendo a exploração turística em qualquer tipo de ambiente como forma de unir desenvolvimento, geração de riqueza e sustentabilidade.

II - a revisão do Código Municipal do Meio Ambiente;

III - o fortalecimento do Instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento;

IV - a instituição dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável para aplicação na preservação e conservação do patrimônio ambiental do Município;

V - a elaboração de planos regionais, propondo medidas que reduzam ou eliminem os conflitos ambientais existentes com os municípios vizinhos;

VI - a instituição do Plano Diretor de Recursos Hídricos, considerando:

a) a preservação de nascentes, conservação dos cursos d'água e águas subterrâneas para abastecimentos;

b) a identificação de mananciais degradados passíveis de recuperação;

c) o estudo da dinâmica das bacias visando implantar mecanismos de conservação;

d) o monitoramento por meio de laudos técnicos, com o registro no respectivo Conselho Profissional, conforme critérios estabelecidos na legislação nas atividades potencialmente poluidoras dos recursos hídricos;

e) a definição de um plano de cooperação com os Municípios vizinhos.

VII - a instituição do Plano Diretor de Mineração (PDM) considerando, no mínimo:

a) a compatibilização do exercício das atividades de exploração mineral com outras atividades rurais e urbanas e com necessidade de proteção das planícies de inundação dos rios e preservação das áreas de mananciais de água;

b) a seleção de áreas potenciais para exploração mineral, assegurando o abastecimento de matéria prima mineral para o desenvolvimento sustentável do município bem como a recuperação da área e a sua utilização por usos compatíveis;

c) a viabilidade de aproveitamento de jazidas de rocha dentro do domínio territorial municipal, para a produção de agregados pétreos para a construção civil e o desenvolvimento sustentável do Município, de acordo com a legislação mineral, ambiental e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) pertinentes;

d) mecanismos que restrinjam os impactos da mineração de seixos rolados nos mananciais que abastecem a cidade.

VIII - instituição do Plano de Saneamento Básico.

Art. 39. A efetividade das ações relacionadas à qualificação do ambiente natural deverá ser avaliada por meio de indicadores do sistema de avaliação de desempenho que demonstrem:

I - a redução de conflitos entre as áreas ambientalmente frágeis e as demais atividades urbanas e rurais;

- II - a manutenção ou ampliação da biodiversidade no município;
- III - a redução do percentual de áreas ambientalmente degradadas, passíveis de recuperação;
- IV - a disponibilidade qualitativa e quantitativa de recursos hídricos;
- V - a redução das perdas de água no sistema de abastecimento público;
- VI - aumento da destinação correta de resíduos;
- VII - a qualidade do ar;
- VIII - a evolução do desempenho e alcance do saneamento básico;
- IX - o controle da população animal bem como ações que estimulem a adoção responsável;
- X - o aumento de reciclagem e o descarte ambientalmente correto de resíduos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO**

Art. 40. As diretrizes estratégicas relativas à Qualificação do Ambiente Construído têm como objetivo garantir a otimização, se existente, do uso de infraestrutura básica, dos equipamentos e serviços públicos; disciplinar o uso do espaço público, da construção civil, a comunicação visual e a preservação do patrimônio cultural.

Parágrafo único. As diretrizes estratégicas relativas à qualificação do ambiente construído serão formuladas levando em consideração os objetivos da Política Municipal de Acessibilidade.

Art. 41. Constituem-se diretrizes para a Qualificação do Ambiente Construído no Município de Joinville:

- I - o adensamento urbano nos vetores de forte presença de infraestrutura urbana, mediante estudos de impacto e de disponibilidade de infraestrutura urbana e equipamentos públicos;
- II - a indução de ocupação dos “vazios urbanos”, mediante estudos de impacto e disponibilidade de infraestrutura urbana;
- III - o ordenamento do uso compartilhado dos espaços públicos pelas redes urbanas;
- IV - a distribuição equilibrada e dimensionada dos equipamentos públicos;
- V - o regramento da postura e utilização do espaço público;
- VI - a utilização equilibrada da comunicação visual;
- VII - a conformação de uma paisagem urbana dinâmica, por meio da variação de padrões urbanísticos e arquitetônicos;
- VIII - o fortalecimento da política pública de preservação, conservação e reabilitação do patrimônio cultural;
- IX - a promoção da regularização fundiária;

X - a ampliação dos programas para a implantação e manutenção de áreas verdes e espaços públicos;

XI - a promoção de práticas sustentáveis e inovadoras na construção civil;

XII - a criação e implementação de incentivos para a adoção de práticas sustentáveis na utilização da edificação;

XIII - promover melhorias no sistema de iluminação pública.

Art. 42. No que tange à abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Qualificação do Ambiente Construído utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

a) controlando o perímetro urbano da cidade, visando a preservação dos ambientes naturais, o adensamento da área urbana com maior oferta de infraestrutura e a otimização dos serviços e equipamentos urbanos;

b) qualificando e diversificando os usos, prioritariamente, na área central, nos centros de bairros e nas áreas próximas aos corredores de transporte coletivo;

c) minimizando conflitos de ocupação territorial;

d) identificando e qualificando as áreas de interesse de preservação do patrimônio cultural;

e) promovendo o adequado ordenamento territorial;

f) incentivando a implantação de áreas de fruição e fachadas ativas.

II - atualização do Código de Posturas, promovendo normas de posturas atualizadas;

III - revisão e atualização do Código de Obras como instrumento regulador de padrões urbanísticos e arquitetônicos, adequando às normas técnicas;

IV - criação de mecanismos de incentivo a adoção de práticas de sustentabilidade na construção civil e utilização da edificação;

V - fortalecimento da Lei Complementar de Comunicação Visual;

VI - fortalecimento do órgão de fiscalização do município, garantindo o cumprimento das normativas vigentes;

VII - implementação e acompanhamento da legislação específica para o controle e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

VIII - fortalecimento do instrumento de democratização da gestão do planejamento do Conselho da Cidade e da Câmara de Qualificação do Ambiente Construído;

IX - fortalecimento do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

X - instituição e implementação dos Instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável promovendo a ocupação em locais de interesse público;

XI - instituição e implementação dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, priorizando a preservação e conservação do patrimônio cultural e a reabilitação dos espaços urbanos, tornando-os competitivos e atrativos, e da qualificação da área central, dos centros de bairros e dos corredores de transporte coletivo, respeitando e qualificando o

patrimônio cultural;

XII - aplicação dos Instrumentos de Regularização Fundiária, promovendo a ampliação da "cidade formal" sobre a "informal";

XIII - a elaboração de planos setoriais de qualificação dos espaços urbanos e rurais, de saneamento básico, de mobilidade e acessibilidade e de infraestrutura e equipamentos públicos urbano e rural;

XIV - revisão das demais normas urbanísticas, tendo como premissa a simplificação, inovação e a promoção do desenvolvimento sustentável;

XV - criação de mecanismos para concessão, manutenção e requalificação de áreas e equipamentos públicos, tal como parceria público-privada e outras modalidades.

Art. 43. A efetividade das ações relacionadas à qualificação do ambiente construído deverá ser avaliada por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:

I - a otimização da infraestrutura básica, dos equipamentos públicos e dos serviços públicos;

II - a redução da chamada "cidade informal";

III - a otimização do uso, da ocupação e a preservação do patrimônio cultural;

IV - a redução de conflitos entre a vizinhança;

V - a redução da poluição visual;

VI - a redução dos deslocamentos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA INTEGRAÇÃO REGIONAL**

Art. 44. As diretrizes estratégicas relativas à Integração Regional têm por objetivo orientar as ações do governo e dos diferentes agentes da sociedade para a promoção do desenvolvimento sustentável e integrado entre municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 45. Constituem-se diretrizes para a Integração Regional no Município de Joinville:

I - a instituição de mecanismos de articulação permanente com a administração dos municípios vizinhos, visando o fomento de atividades produtivas e o desenvolvimento econômico, à integração das funções urbanas e à gestão de serviços de interesse comum;

II - a formação de parcerias visando o desenvolvimento integrado entre os vários municípios que compõem a região nordeste do Estado de Santa Catarina;

III - a promoção de parcerias com o Governo Federal, visando o desenvolvimento regional e efetivação da Região Metropolitana, na obtenção de recursos para o desenvolvimento regional e para os municípios.

Art. 46. No que tange a abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento

Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Integração Regional utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

a) delimitando e adequando as áreas sob pressão de conurbação;

b) delimitando e adequando as áreas de interesse especial para o desenvolvimento integrado;

c) delimitando e adequando os corredores vocacionados à integração regional;

d) reduzindo ou eliminando conflitos existentes entre as funções urbanas nas áreas periféricas do município.

II - instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, com maior atuação da Câmara de Estruturação e Integração Regional no Conselho da Cidade, compartilhando e discutindo com os demais municípios vizinhos;

III - promoção de parcerias entre municípios para elaboração de planos e projetos integrados de preservação e conservação do meio ambiente, mobilidade, saneamento básico, turismo e demais áreas de interesse comum.

Art. 47. A efetividade das ações relacionadas à Integração Regional deverá ser avaliada por meio de indicadores do Sistema Municipal de Informação que demonstrem:

I - a eliminação de conflitos entre os municípios vizinhos;

II - o equilíbrio no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos Municípios que compõem a região Nordeste do Estado de Santa Catarina;

III - o número de planos e projetos implementados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE**

Art. 48. A Mobilidade e Acessibilidade tem como base as diretrizes e princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana do Plano de Mobilidade Sustentável de Joinville e demais normas reguladoras.

Parágrafo único. A Mobilidade e Acessibilidade tem por objetivo qualificar a infraestrutura de circulação e os meios para os serviços de transporte, visando promover condições de deslocamentos de pessoas e bens de forma ágil, segura e econômica, que atendam aos desejos de destino e provoquem baixo impacto ao meio-ambiente.

Art. 49. Constituem-se diretrizes para a melhoria da Mobilidade e Acessibilidade no Município de Joinville:

I - a promoção da segurança dos modos não motorizados e motorizados;

II - a promoção do transporte coletivo sobre o individual;

III - a redução do tempo dos deslocamentos.



Art. 50. No que tange à abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Mobilidade e Acessibilidade utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

a) aplicando o conceito de Desenvolvimento Urbano Orientado para o Transporte Sustentável (DOTS);

b) validando ou ampliando novas centralidades e novos corredores de centralidade, a distribuição das atividades econômicas e sociais, articulado à equipamentos públicos;

c) setorizando os usos de alto impacto na mobilidade urbana e rural;

d) validando ou revisando o sistema viário básico, definindo a hierarquia dos acessos segundo a sua vocação ou necessidade;

e) implementando diretrizes e rotas estabelecidas para o transporte ativo;

f) garantindo um fracionamento e conectividade de quadras e lotes que priorize a circulação por meio do transporte não motorizado;

g) garantindo a implantação e manutenção permanente da infraestrutura básica necessária aos deslocamentos por meio do transporte não motorizado: passeios e rede cicloviária;

h) validando ou ampliando áreas de fachadas ativas e fruição do espaço público.

II - Plano de Mobilidade e Transporte Integrado que contemple:

a) o transporte ativo;

b) o sistema viário;

c) estudo dos Polos Geradores de Tráfego;

d) Smart Mobility;

e) a elaboração e realização de campanha, palestras, ações e projetos educativos ligados a segurança e mobilidade no trânsito;

f) a fluidez da circulação dos diversos modos de transportes nas vias públicas;

g) a qualificação do sistema de circulação de pedestres priorizando a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

h) a criação de rotas acessíveis para o deslocamento seguro e autônomo de Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público em vias que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros;

i) o contorno viário e novos acessos ao perímetro urbano e aos bairros;

j) rotas alternativas;

k) o desenvolvimento de projetos de mobilidade urbana e qualificação de espaços, resultantes da execução da mudança do traçado da linha ferroviária;

l) o fortalecimento de organizações relativas à mobilidade;

m) a qualificação e a ampliação da infraestrutura para transportes ativos, fortalecendo os deslocamentos casa-trabalho-lazer;

n) a qualificação prioritária do sistema de circulação dos bairros que receberem equipamentos comunitários ou de infraestrutura de médio e grande porte.

III - o estudo de modelo para transporte público;

IV - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

V - Lei Complementar das Calçadas.

Art. 51. A efetividade das ações relacionadas à Mobilidade e Acessibilidade deverá ser avaliada por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:

I - o tempo das viagens intra-urbanas;

II - o índice de participação modal;

III - a segurança viária;

IV - os custos nos diversos modos de transportes;

V - as opções de acessibilidade;

VI - a poluição atmosférica;

VII - a conscientização e educação no trânsito;

VIII - a evolução dos acidentes de trânsito de forma qualitativa e quantitativa

incluindo:

a) a tipificação da gravidade do acidente;

b) os modais envolvidos;

c) a localização geográfica na malha viária.

IX - os custos sócio-econômicos por acidentes de trânsito conforme modais envolvidos;

X - as localizações geográficas no sistema viário que necessitem de intervenções prioritárias do Poder Público para mitigar a ocorrência de acidentes;

XI - os valores financeiros aplicados na melhoria da mobilidade urbana e segurança dos usuários, por modal e fonte de receitas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL**

Art. 52. As diretrizes estratégicas relativas à Estruturação e Ordenamento Territorial têm por objetivo promover o equilíbrio entre as áreas urbanizadas ou passíveis de urbanização e as áreas destinadas à produção primária e de preservação e conservação, bem como a redução dos conflitos de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 53. Constituem-se diretrizes para a Estruturação e Ordenamento Territorial no Município de Joinville:

I - o respeito às vocações territoriais, sejam elas ambientais, rurais ou urbanas;

II - o planejamento da ocupação urbana de acordo com a estimativa populacional para os diferentes setores, articulado às diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana PlanMob;

III - a distribuição das atividades econômicas de forma equilibrada na malha urbana, contribuindo para melhor qualidade de vida, evitando grandes deslocamentos e impactos socioambientais;

IV - a preservação sustentável e conservação das grandes áreas e corredores de biodiversidade;

V - a contenção e manutenção do perímetro urbano, a fim de identificar, incorporar e preservar as vocações urbanísticas e ambientais existentes, reduzindo a informalidade e permitindo o desenvolvimento sustentável econômico, social e ambiental;

VI - a regulamentação dos instrumentos complementares em consonância com as diretrizes da estruturação e ordenamento territorial;

VII - a promoção prioritária do adensamento urbano em áreas estratégicas, onde a infraestrutura possuir maior disponibilidade ou em áreas que receberão maior infraestrutura;

VIII - a promoção da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

IX - o estímulo do desenvolvimento resiliente e sustentável do município;

X - a promoção da vitalidade urbana e a segurança pública por meio:

a) do uso de fachadas ativas e áreas de fruição pública;

b) do incentivo para que os condomínios sejam implantados no interior da quadra, possibilitando a implantação de lotes ou unidades com faces e acessos voltados diretamente para as vias públicas;

c) da conectividade da malha urbana, evitando quadras com grandes dimensões.

XI - a flexibilização da verticalização;

XII - o reconhecimento do direito adquirido à atividade econômica em suas dependências ou em quem vier a ocupá-las;

XIII - a geração de riquezas.

Art. 54. No que tange à abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Estruturação e Ordenamento Territorial utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial:

a) identificando e delimitando as áreas vocacionadas à de preservação e conservação ambiental, às atividades rurais e as urbanas;

b) identificando e delimitando as áreas de interesse especial de desenvolvimento sustentável;

c) possibilitando atividades comerciais de serviços e de indústrias cujo fim seja a promoção do desenvolvimento sustentável nas áreas rurais;

d) identificando e delimitando os corredores vocacionados à integração regional;

e) adequando a ocupação urbana à expectativa de crescimento populacional estimada para cada região;

f) reduzindo ou eliminando conflitos existentes entre atividades rurais e áreas ambientais frágeis;

g) promovendo a diversidade de usos no território, contribuindo para a mobilidade urbana, fortalecimento dos centros de bairro e a geração de emprego e renda de forma distribuída;

h) flexibilizando e incentivando a verticalização;

i) reconhecendo o direito adquirido e permitindo a expansão de empreendimentos, observando a utilização do Estudo de Impacto de Vizinhança.

II - fortalecimento do instrumento de Democratização da Gestão do Planejamento, por meio do Conselho da Cidade e da Câmara de Estruturação e Ordenamento Territorial nele inserido.

Art. 55. A efetividade das ações relacionadas à Estruturação e Ordenamento Territorial deverão ser avaliadas por meio de indicadores do Sistema Municipal de Informação que demonstrem:

I - a evolução da densidade nas regiões do município, em suas diversas especificidades;

II - a evolução da ocupação de vazios urbanos e áreas subutilizadas;

III - a evolução das ocupações irregulares na área urbana e rural;

IV - a evolução dos usos e ocupação nos diferentes setores e faixas;

V - a geração de riqueza.

## **Capítulo VIII**

### **DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO**

Art. 56. As diretrizes estratégicas relativas à Gestão do Planejamento Participativo têm por objetivo promover canais de comunicação entre os munícipes e os dirigentes municipais, garantindo de forma transparente, dinâmica, flexível e contínua a gestão e aplicação das políticas urbana, rural e regional.

Art. 57. Constituem-se diretrizes para a Gestão do Planejamento Participativo no Município de Joinville:

I - a criação de canais de participação da sociedade na gestão da política urbana, rural e regional;

II - a qualificação dos canais de comunicação existentes, ou a implantação de novos, potencializando sua efetividade;

III - a aplicação dos diversos instrumentos de Gestão do Planejamento preconizados no Estatuto da Cidade;

IV - a instituição de um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville;

V - a promoção de parcerias entre o setor público, privado e as diferentes

entidades do tecido social de Joinville visando garantir a justiça social, a harmonia do meio ambiente e a geração de riquezas econômicas sustentáveis;

VI - a disponibilização de informações e dados na forma descrita pela legislação superior vigente.

Art. 58. No que tange à abrangência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a Gestão do Planejamento Participativo utilizando-se das seguintes ações e instrumentos:

I - fortalecimento dos instrumentos de Democratização da Gestão do Planejamento:

- a) Conferência Municipal da Cidade;
- b) Conselho da Cidade e suas Câmaras Comunitárias Setoriais.

II - fortalecimento dos mecanismos de participação social:

- a) Audiências Públicas;
- b) Consultas Públicas;
- c) Planos, programas e projetos de Lei de desenvolvimento urbano e rural de iniciativas populares, plebiscitos e referendos populares e outras formas de participação garantidas por lei;

d) Conferência Municipal da Cidade.

III - instituição do Sistema de Informações Municipais;

IV - instituição da Lei Complementar de Indução do Desenvolvimento Sustentável;

V - instituição da Lei Complementar de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 59. A efetividade das ações relacionadas à Gestão do Planejamento Participativo deverá ser avaliada por meio de indicadores de desempenho que demonstrem:

I - a participação da comunidade no processo de planejamento de Joinville;

II - os benefícios gerados pelo uso dos Instrumentos de Indução e Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

III - a qualidade e alcance dos canais de comunicação.

### **TÍTULO III**

#### **DOS INSTRUMENTOS PARA GERENCIAR E PROMOVER O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE**

Art. 60. O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville será suplementado pelos seguintes instrumentos:

I - Instrumento de Desenvolvimento Urbanístico;

- II - Instrumentos de Gestão do Planejamento;
- III - Instrumentos Complementares.

## **Capítulo I**

### **DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO**

Art. 61. São Instrumentos de Desenvolvimento Urbanístico do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville as seguintes leis complementares:

- I - Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial;
- II - Leis Complementares relativas à Qualificação do Ambiente Construído:
  - a) Código de Obras;
  - b) Código de Posturas;
  - c) Lei Complementar de Comunicação Visual;
  - d) Lei Complementar de Arborização Urbana;
  - e) Lei Complementar de Patrimônio Histórico e Cultural;
  - f) Lei Complementar de Usos Especiais.

III - Lei Complementar relativa à Qualificação do Ambiente Natural: Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso II, também suplementa o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município, em matéria relativa à Qualificação do Ambiente Construído, a legislação municipal sobre acessibilidade.

## **SEÇÃO I**

### **DA LEI COMPLEMENTAR DE ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL**

Art. 62. A Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial, observados os anexos I e II deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, identificará as unidades espaciais do Município, definindo suas características e indicando suas vocações, e o destino que o Município pretende dar às diferentes áreas, em concordância com as diretrizes estratégicas que norteiam este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 63. Os seguintes objetivos orientam o macrozoneamento:

- I - proteger e conservar sustentavelmente as áreas de ocorrência da biodiversidade, fauna e flora nativas e preservar as nascentes do município;
- II - priorizar a utilização sustentável dos recursos naturais e dos serviços e atividades ligados ao meio ambiente;
- III - identificar, incorporar e preservar as vocações territoriais urbanísticas agrárias e ambientais existentes, reduzindo a informalidade, permitindo o desenvolvimento sustentável,

econômico, social e ambiental;

IV - incentivar, coibir ou qualificar a ocupação urbana, compatibilizando-a com a disponibilidade e capacidade da infraestrutura e a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio cultural;

V - minimizar os custos de implantação e manutenção, e promover a otimização da infraestrutura urbana e serviços públicos essenciais;

VI - promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda.

Art. 64. O território do Município de Joinville fica dividido em:

I - Macrozona Rural;

II - Macrozona Urbana.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA MACROZONA RURAL**

Art. 65. A Macrozona Rural caracteriza-se por áreas não ocupadas ou não prioritárias para ocupação por funções urbanas, sendo destinadas à preservação, às atividades agrossilvopastoris, de mineração, de turismo e lazer, bem como o comércio e prestação de serviços de apoio a estas atividades que dependem de localização específica.

Art. 66. A Macrozona Rural do Município fica subdividida em:

I - Área Rural de Proteção do Ambiente Natural (ARPA), que tem por objetivo:

a) proteger os manguezais, nascentes, mananciais, áreas de várzeas, restingas, encostas, topos de morro e demais áreas definidas pela legislação ambiental;

b) proteger suas áreas de entorno, evitando a degradação dos mesmos;

c) disciplinar as atividades de extração mineral e reflorestamento; e

d) disciplinar e incentivar a atividade econômica com finalidade turística.

II - Área Rural de Utilização Controlada (ARUC), que tem por objetivo disciplinar as atividades de produção agrícola, pecuária, silvipastoril, reflorestamento e extração mineral, bem como o comércio e a prestação de serviços de apoio a estas atividades, visando a racionalização da utilização dos recursos naturais, a potencialização da infraestrutura existente, direcionando-a para o desenvolvimento turístico e de lazer, aliado a conservação dos remanescentes de vegetação e a beleza cênica;

III - Área de Expansão Urbana da Proteção da Paisagem Campestre (AEUPPC), caracterizada por regiões de baixo adensamento populacional e formas de ocupação sustentáveis que valorizam o meio ambiente e não alterem as características da paisagem campestre, de uso não diretamente ligado às atividades rurais, com maior volume de atividades voltadas predominantemente ao setor agrossilvopastoril, que, contudo, possibilita a instalação de agroindústrias e a manutenção de indústrias em geral instaladas na região antes da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, desde que estas adotem medidas mitigadoras de

riscos ao meio ambiente;

IV - Área de Expansão Urbana (AEU), caracterizada como área rural, com características da Área Rural de Utilização Controlada (ARUC), cuja transformação para área urbana está condicionada à apresentação de projeto urbanístico específico, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com diretriz de zoneamento e índices urbanísticos estabelecidos em Lei de iniciativa do Poder Público.

Art. 67. A Macrozona Rural está representada no Anexo I - Mapa do Macrozoneamento Rural, parte integrante deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA MACROZONA URBANA**

Art. 68. A Macrozona Urbana caracteriza-se pela predominância dos conjuntos edificados:

I - Área Urbana - caracteriza-se pela disponibilidade de oferta de infraestrutura, de maior densidade de ocupação e existência de condições físiconaturais que favoreçam a urbanização tendo como objetivo o desenvolvimento da malha urbana;

II - Núcleo Urbano - caracteriza-se por núcleos já urbanizados distantes do perímetro urbano.

Art. 69. A Área Urbana fica subdividida em:

I - Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP): regiões que predominantemente não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, maior volume de atividades voltadas preponderantemente ao setor terciário de baixo impacto ambiental e existência de expressivos vazios urbanos;

II - Área Urbana de Adensamento Secundário (AUAS): regiões que predominantemente não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, maior volume de atividades voltadas preponderantemente ao setor terciário, com possibilidade de absorver atividades ligadas ao setor secundário de baixo impacto ambiental, e existência de vazios urbanos;

III - Área Urbana de Adensamento Especial (AUAE): regiões que não apresentam predominantemente fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, mas que apresentam predominância de características paisagísticas, históricas, e/ou de residências unifamiliares, não sendo recomendáveis para o adensamento populacional pleno;

IV - Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC): regiões que apresentam eventuais fragilidades ambientais, possuam mínimas condições de infraestrutura, inviabilidade ou restrições para a melhoria do sistema viário, deficiência de acesso ao transporte coletivo, aos equipamentos públicos e serviços essenciais, limitando desta forma as condições de absorver uma quantidade maior de moradores ou de atividades econômicas;



V - Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA): regiões que apresentam grandes fragilidades ambientais, caracterizando-se por áreas acima da isoípsa 40, consideradas reservas paisagísticas que necessitam de grandes restrições de ocupação para efetiva proteção, recuperação e manutenção;

Art. 70. O uso e ocupação das Áreas Urbanas será subdividido em Setores de acordo com suas características e destinação, demarcadas pela Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial, observada a seguinte classificação:

I - Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01): constituído por áreas ou imóveis de interesse do patrimônio cultural da cidade, inclusive as áreas do seu entorno paisagístico;

II - Setor Especial de Interesse Público (SE-02): constituído por áreas destinadas aos equipamentos públicos urbanos de educação, desenvolvimento tecnológico e inovador, lazer, cultura, saúde, terminais de transporte coletivo, assistência social, administração e serviço público;

III - Setor Especial de Interesse Educacional (SE-03): áreas contidas dentro da Macrozona Urbana, constituídas por áreas destinadas aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico;

IV - Setor Especial de Interesse de Conservação de Morros (SE-04): áreas situadas a partir de 40m (quarenta metros) que pela sua situação e atributos naturais, devem ser protegidas e/ou requeiram um regime de ocupação especialmente adaptado a cada caso, podendo constituir Unidades de Conservação;

V - Setor Especial de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05): são as áreas que, pela sua situação e atributos naturais, devem ser protegidas e/ou requeiram um regime de ocupação especialmente adaptado a cada caso, podendo constituir Unidades de Conservação;

VI - Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06): áreas contidas dentro da Macrozona Urbana, constituídas por áreas destinadas à instalação de atividades vinculadas aos setores terciário e secundário;

VII - Setor Especial de Interesse Industrial Misto (SE-06A): áreas contidas dentro da Macrozona Urbana, constituídas por áreas destinadas à instalação de atividades vinculadas aos setores terciário, secundário e uso residencial;

VIII - Setor Especial de Interesse Social (SE-07): áreas de terras urbanas e rurais destinadas à implantação do Programa de Regularização Fundiária, destinado às famílias de baixa renda, enquadrando-se nesta categoria as áreas ocupadas por assentamentos precários, bem como as áreas ociosas ou espaços vazios que possam ser utilizadas para produção de habitação;

IX - Setor Especial de Centralidade Urbana (SE-08): são as áreas contidas dentro de um raio definido a partir das estações de cidadania do transporte coletivo de Joinville;

X - Setor Especial de Interesse da Segurança Pública (SE-09): áreas contidas dentro da Macrozona Urbana, constituídas por áreas destinadas aos equipamentos de segurança pública e demais serviços públicos ou privados necessários ao cumprimento da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais);

XI - Setores de Adensamento (SA): setores destinados à função residencial, industrial, comercial, e de prestação de serviços, facultados outros usos complementares, sendo subdivididas em:

a) setor de adensamento prioritário 01 (SA-01);

b) setor de adensamento prioritário 02 (SA-02);

- c) setor de adensamento secundário (SA-03);
- d) setor de adensamento controlado (SA-04); e,
- e) setor de adensamento especial (SA-05).

XII - Faixas Viárias (FV): área destinada ao adensamento habitacional e populacional delimitada por duas linhas imaginárias paralelas a partir das vias que deram origem às Faixas Viárias;

XIII - Faixas Rodoviárias (FR): vias estaduais e federais, destinadas à contenção da intensa ocupação de caráter residencial e à localização preferencial de usos compatíveis com a atividade rodoviária, de forma a atenuar seu impacto sobre a malha urbana;

XIV – Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10): são áreas contidas dentro da Macrozona Urbana constituída por áreas destinadas ao desenvolvimento de turismo náutico;

XV – Setor Especial de Indução ao Desenvolvimento Sustentável, são os locais onde receberam ou receberão investimento na ampliação da infraestrutura e o Poder Público aplicará os instrumentos de indução do desenvolvimento sustentável.

Art. 71. As Áreas Urbanas estão representadas no Anexo II - Mapa do Macrozoneamento Urbano.

## **SEÇÃO II**

### **DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

Art. 72. A Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial regulamenta o parcelamento, o sistema viário e o uso e a ocupação do solo em todo o Município, observando as diretrizes estratégicas que norteiam o Plano Diretor de Joinville.

§ 1º O adensamento obedecerá prioritariamente às premissas estabelecidas para um planejamento orientado ao desenvolvimento sustentável, considerando áreas vocacionadas, com boas condições de infraestrutura e equipamentos e observando as fragilidades ambientais.

§ 2º O parcelamento do solo é a subdivisão da terra, em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria e destinadas à ocupação por funções urbanas ou rurais.

§ 3º O sistema viário decorre do planejamento físico e funcional do espaço urbano e rural destinado à circulação e se processará em observância às normas técnicas indicadas em lei complementar específica, quanto à sua função, hierarquia e execução.

§ 4º O uso do solo é a classificação que as edificações assumem em atendimento às funções básicas urbanas e rurais, que são moradia, trabalho, abastecimento, recreação, lazer e assistência, estando aqui denominados e divididos em: residencial, agrosilvopastoril, comercial, prestação de serviço e industrial, podendo ainda estarem subdivididos quanto às suas características peculiares.

§ 5º A ocupação do solo diz respeito à relação entre a área do lote e a quantidade de edificação que pode comportar, quer isolada ou agrupada, visando favorecer a estética urbana e assegurar a insolação, a iluminação e a ventilação da cidade e realizar o equilíbrio da densidade urbana.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO PARCELAMENTO DO SOLO**

Art. 73. No que se refere ao parcelamento do solo, a Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial estabelece normas complementares à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

Art. 74. Para assegurar o equilíbrio da densidade urbana e favorecer a estética urbana, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros limitadores para o lote:

- I - testada mínima de lote;
- II - área mínima de lote;
- III - densidade máxima em casos de condomínios.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO SISTEMA VIÁRIO**

Art. 75. O Sistema Viário compreende a rede de vias de circulação de transportes ativos, veículos motorizados, e outros modais, e sua consecução se processará com observância às normas complementares que tem por finalidade definir critérios funcionais e urbanísticos.

§ 1º Os critérios funcionais de que trata este artigo, referem-se ao tipo de tráfego e de modais preferenciais para determinado sistema viário e a facilidade por este oferecida com relação à acessibilidade.

§ 2º Os critérios urbanísticos de que trata este artigo, referem-se aos aspectos de estruturação física da área urbana e rural, no que diz respeito à localização dos usos e atividades urbanas e rurais.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DO USO DO SOLO**

Art. 76. Os usos estarão ordenados em categorias que se especificam segundo a sua natureza e características e a indicação dos usos apropriados a cada setor deverá ser feita por meio do atendimento simultâneo quanto à espécie, ao porte e à periculosidade.

§ 1º Adota-se a classificação conforme o impacto gerado, tais como nível de ruído, trânsito, gases e fluxo de pessoas.

§ 2º Os usos serão ainda identificados como:

I - Usos Permitidos: usos adequados e que se enquadram nas categorias estabelecidas para as Áreas, Setores e Faixas, respeitadas as suas particularidades;

II - usos tolerados: usos licenciados e efetivamente exercidos nos lotes ou glebas,

classificados como de alto impacto ambiental e/ou urbanístico para o setor onde se encontram, tornados proibidos em decorrência de lei superveniente, mas que em razão do direito adquirido, serão mantidos;

III - Usos Condicionados: usos licenciados para lotes ou glebas, classificados como atividades com baixo ou médio impacto para o setor onde se encontram, permitidos desde que atendam requisitos especiais previstos em regulamentação específica, podendo inserir novos usos e/ou atividades, desde que classificadas com impacto igual ou menor ao inicialmente licenciado;

IV - Usos Proibidos: aqueles usos incompatíveis com a destinação das Áreas, Setores e Faixas.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **DA OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 77. A ocupação do solo regulará a relação entre a área do lote e os parâmetros definidos para a edificação, quer isolada ou agrupada, visando favorecer a estética urbana, assegurar a insolação, iluminação, ventilação e permeabilidade do solo, a mobilidade urbana e promover o equilíbrio da densidade urbana, e está determinada por parâmetros denominados índices urbanísticos.

§ 1º Entende-se por densidade urbana a relação que indica a intensidade do uso e ocupação do solo, expressa pela:

a) densidade habitacional, através do número de habitantes fixo por hectare, a fim de controlar o uso dos equipamentos públicos;

b) densidade populacional, através do número total de habitantes por hectare, residentes ou não, e número de economias por hectare, a fim de controlar o uso da infraestrutura básica e dos serviços públicos.

§ 2º O Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural deverá considerar o monitoramento do adensamento de uma área, acarretando na avaliação permanente dos equipamentos públicos, segundo parâmetros e critérios de qualidade ambiental no que se refere ao dimensionamento, carências e tipologias.

Art. 78. Deverão ser utilizados os seguintes parâmetros limitadores da ocupação de um lote aqui denominados índices urbanísticos:

I - Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL): é um valor em unidade que indica quantas vezes a área total do lote ou gleba pode ser edificada;

II - Área Total Edificada (ATE): determina a área máxima de construção das edificações nos lotes ou glebas; sendo o resultado da multiplicação do Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL) pela área total do lote ou gleba;

III - Taxa de Ocupação (TO): é a relação entre a projeção horizontal máxima da edificação e a área total do lote, expressa em percentual;

IV - Gabarito (G): corresponde à altura máxima permitida para a edificação, medida em metros, a partir da Referência de Nível (RN);

V - Recuo Frontal (RF) e Afastamentos Laterais (AL) e de Fundos (AF): correspondem às distâncias entre os planos de fachada da edificação e os respectivos limites dos

lotes ou glebas;

VI - Taxa de Permeabilidade (TP): corresponde ao percentual da área do lote a ser deixado livre de pavimentação ou de construção em qualquer nível, para garantia de permeabilidade do solo;

VII - Quota de Adensamento (Q): é o índice pelo qual se divide a área do terreno para se obter o número máximo de unidades residenciais admitidas no lote;

VIII - Número Mínimo de Vagas para Estacionamento (E): indica o número mínimo de vagas de estacionamento que deve ser destinado para atender à demanda de ocupação por uso.

### SEÇÃO III

#### DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO

Art. 79. A Qualificação do Ambiente Construído, regida por normas específicas que estabelecem as regras urbanísticas e edilícias para a implantação de usos de infraestrutura urbana e a regulamentação para os formadores da Paisagem Urbana a saber: Paisagens Notáveis, Patrimônio Cultural, Arborização Urbana e Comunicação Visual.

§ 1º O Código de Posturas é o instrumento que define as medidas administrativas a cargo do Município, em relação a higiene, a segurança, a ordem pública, ao bem-estar público, ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços.

§ 2º A Lei Complementar de Usos Especiais será o instrumento que definirá as regras urbanísticas e edilícias que determinará parâmetros para a implantação de usos de infraestrutura urbana e especial tais como: torres para antenas de transmissão de radiação eletromagnética, depósitos e postos de revenda dos derivados de petróleo, edifícios e outros, objetivando a sua segurança, higiene e salubridade.

§ 3º Os formadores da Paisagem Urbana objetivam garantir:

I - o direito do cidadão à fruição da paisagem;

II - a qualidade ambiental do espaço público;

III - a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos construtivos;

IV - o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;

V - a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental;

VI - disciplinar o uso do espaço público e privado, em caráter excepcional, subordinando-o a projetos urbanísticos previamente estabelecidos, segundo parâmetros legais expressamente discriminados em lei;

VII - racionalização e otimização das redes de infraestrutura.

Art. 80. Após a publicação deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, serão encaminhados ao Legislativo municipal projetos de leis complementares sobre as seguintes temáticas, referentes à Qualificação do Ambiente Construído:

- I - Código de Obras, no prazo de 12 (doze) meses;
- II - Código de Posturas, no prazo de 12 (doze) meses;
- III - Lei de Arborização Urbana;
- IV - Lei de Comunicação Visual;
- V - Lei de Calçadas;

VI - Lei relativa à Política Municipal de Acessibilidade, de acordo com a ABNT NBR 9050/2020 ou norma que vier a substituí-la.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL**

Art. 81. A Qualificação Ambiental, regida por normas específicas, visa manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum da população e à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de promover sua proteção, controle, conservação e recuperação para as presentes e futuras gerações.

Art. 82. Após a publicação deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, será encaminhada ao Legislativo municipal proposta de revisão do Código Municipal do Meio Ambiente.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO**

Art. 83. São instrumentos de Gestão do Planejamento que suplementam o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville as seguintes leis complementares:

- I - de Democratização da Gestão do Planejamento;
- II - de Indução do Desenvolvimento Sustentável;
- III - de Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- IV - de Regularização Fundiária;
- V - de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- VI - de Estudo de Impacto de Pólos Geradores de Tráfego.

#### **SEÇÃO I**

#### **DA LEI COMPLEMENTAR DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO**

Art. 84. A Lei Complementar de Democratização da Gestão Urbana regulamenta

os instrumentos que visam garantir a participação popular na gestão das políticas públicas e na tomada de decisões sobre os grandes empreendimentos a serem realizados na cidade, instituídos por este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, a saber:

- I - Conferência Municipal das Cidades;
- II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - Conselho da Cidade.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE**

Art. 85. A Conferência Municipal da Cidade é a instância que privilegia a construção e a implementação das políticas públicas de Desenvolvimento Urbano no âmbito municipal, de acordo com as especificidades de cada gestão, regulamentada por lei complementar específica.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DA CIDADE**

Art. 86. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – “Conselho da Cidade”, é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo e consultivo, em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado ao órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município, regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 380, de 31 de julho de 2012, ou por aquela que vier substituí-la.

Art. 87. O Conselho da Cidade tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e a mobilidade urbana, respeitando este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

## **SEÇÃO II**

### **DA LEI COMPLEMENTAR DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS)**

Art. 88. A Lei Complementar de Indução do Desenvolvimento Sustentável visa promover uma melhoria urbana induzindo a ocupação das áreas centrais onde existe a comprovada ociosidade da infraestrutura urbana e equipamentos, pressionando o uso e a ocupação do solo de forma a garantir a função social da cidade e da propriedade, estando composta dos seguintes instrumentos, instituídos por este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável:

- I - Utilização Compulsória;

- II - IPTU Progressivo no Tempo;
- III - Desapropriação para Fins de Reforma Urbana.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA**

Art. 89. A Utilização Compulsória é um instrumento com o qual a municipalidade poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando e proporcionando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO**

Art. 90. O IPTU Progressivo no Tempo é um instrumento que autoriza a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, na forma dos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

§ 1º O IPTU Progressivo no Tempo será utilizado no caso de descumprimento das condições e prazos previstos na regulamentação da Utilização Compulsória mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 2º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado por meio de Lei municipal específica, respeitada a alíquota máxima de 7% (sete por cento).

§ 3º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima de 7% (sete por cento) até que se cumpra a referida obrigação.

§ 4º VETADO.

§ 5º É facultado ao Município a utilização do instrumento de IPTU Progressivo no Tempo.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DA DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA URBANA**

Art. 91 A desapropriação para fins de reforma urbana é um instrumento que possibilita o Poder Público aplicar uma sanção ao proprietário de imóvel urbano, por não respeitar o princípio da função social da propriedade, nos termos deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 92. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município



poderá proceder à desapropriação do imóvel, utilizando como base o valor de mercado, e mediante pagamento em moeda corrente.

§ 1º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir de sua incorporação ao patrimônio municipal.

§ 2º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação, permuta ou concessão a terceiros, observando, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§3º O Município poderá desistir da desapropriação desde que antes do prazo do caput e retorne ao proprietário de imóvel urbano a cobrança original do IPTU anterior a aplicação do IPTU Progressivo.

Art. 93. A aplicação dos instrumentos de Indução do Desenvolvimento Sustentável previstos no art. 88 se dará na Macrozona Urbana de Adensamento Prioritário, conforme definições do Capítulo I, deste Título III.

### **SEÇÃO III**

## **DA LEI COMPLEMENTAR DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Art. 94. A Lei Complementar de Promoção do Desenvolvimento Sustentável visa à redistribuição de oportunidades imobiliárias na cidade permitindo uma flexibilidade no controle do uso e ocupação do solo, gerando, assim, recursos para investimentos municipais como forma a garantir a função social da cidade e da propriedade, estando composta dos seguintes instrumentos instituídos por este Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável:

- I - Consórcio Imobiliário;
- II - Direito de Superfície;
- III - Transferência do Direito de Construir;
- IV - Outorga Onerosa;
- V - Operações Urbanas Consorciadas;
- VI - Direito de Preempção;
- VII - Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

### **SUBSEÇÃO I**

## **DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO**

Art. 95. O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados ou não utilizados.

Parágrafo único. O Poder Público poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento ou utilização compulsória, a requerimento deste, o estabelecimento

de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento obrigatório do imóvel.

Art. 96. O Consórcio Imobiliário poderá ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas habitacionais de interesse social;
- III - ordenamento e direcionamento de vetores de promoção econômica.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Art. 97. O proprietário de imóvel poderá conceder a terceiros o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

Art. 98. A Transferência do Direito de Construir é o instrumento que concede ao proprietário de imóvel exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de superfície potencializado pela legislação urbanística, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I - promoção, proteção e preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- II - implantação de equipamentos de infraestrutura básica;
- III - melhoramentos do sistema viário básico;
- IV - proteção e preservação das áreas de mananciais;
- V - programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial, por limitações relativas à preservação do patrimônio ambiental, histórico ou cultural, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial construtivo deste imóvel.

§ 2º O mesmo benefício poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município o seu imóvel, ou parte dele, para quaisquer fins previstos nos incisos I, II, III, IV ou V.

Art. 99. A Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial definirá as áreas urbanas onde o potencial construtivo oriundo do instrumento Transferência do Direito de Construir será aplicado.

## SUBSEÇÃO IV

### DA OUTORGA ONEROSA

Art. 100. Os instrumentos de Outorga Onerosa do Direito de Construir e o de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, concedem respectivamente, alterações nos índices urbanísticos de ocupação do solo, e de usos previstos, mediante contrapartida em forma de recursos monetários a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º A Outorga Onerosa do Direito de Construir de que trata este artigo é o aumento do potencial construtivo por meio da utilização de valores diferenciados de coeficiente de aproveitamento de lote e alteração de gabarito, mediante a contrapartida referida no “caput” deste artigo.

§ 2º A Outorga Onerosa de Alteração de Uso de que trata este artigo é a possibilidade de utilização de usos específicos previstos em determinada área urbana, rural, ou nas Áreas de Expansão Urbana, após as suas respectivas inserções no perímetro urbano, mediante contrapartida financeira paga pelo beneficiário.

§ 3º Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 200 (Estatuto da Cidade), em especial no fomento de programas de melhoria urbana, constituição de espaços de recreação e lazer e de programas de preservação ou conservação do patrimônio cultural.

Art. 101. A Lei Complementar de Estruturação e Ordenamento Territorial definirá as áreas urbanas onde a Outorga Onerosa do Direito de Construir e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo será aplicada.

## SUBSEÇÃO V

### DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 102. A Operação Urbana Consorciada é o instrumento que autoriza o Poder Público Municipal a praticar alterações nos índices urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo e nas normas edilícias tendo como objetivo a transformação urbanística, melhorias sociais e a valorização ambiental de uma determinada região do município.

§ 1º Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei complementar específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e o previsto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º Operação Urbana Consorciada pode ser proposta pelo Poder Público Municipal – Executivo ou Legislativo – conforme previsto nos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

Art. 103. As Operações Urbanas Consorciadas têm por finalidade:

- I - implantação de espaços e equipamentos públicos;
- II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III - implantação de programas de habitação de interesse social;
- IV - proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;
- V - melhoria e ampliação da infraestrutura básica;
- VI - dinamização de áreas visando à geração de emprego e renda;
- VII - reurbanização e tratamento de áreas urbanas.

Art. 104. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, entre outras medidas:

- I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes ou o impacto de vizinhança;
- II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III - a ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV - a oferta de habitação de interesse social.

Art. 105. A utilização do instrumento de Operações Urbanas Consorciadas deverá ser apresentada ao Conselho da Cidade mediante a apresentação pelo Poder Público do Plano de Operação, contendo no mínimo:

- I - definição da área a ser atingida;
- II - programa básico de ocupação da área;
- III - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), nos casos exigidos por lei;
- IV - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- V - finalidade da operação;
- VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;
- VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DIREITO DE PREEMPÇÃO**

Art. 106. O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal o direito

de exercer a preferência para a aquisição de imóveis pré-identificados através de lei complementar específica.

Art. 107. O Direito de Preempção poderá ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas habitacionais de interesse social;
- III - ordenamento e direcionamento de vetores de promoção econômica;
- IV - implantação de equipamentos públicos;
- V - implantação de espaços públicos de lazer;
- VI - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 108. As áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em lei complementar específica, que também fixará seus prazos de vigências e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

Parágrafo único. O prazo de vigência não será superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

## **SUBSEÇÃO VII**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Art. 109. O Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável objetiva a promoção do desenvolvimento urbano e rural, cujos recursos - conforme disposto no art. 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) - serão destinados à implementação de:

I - Programas de Criação e Recuperação de Espaços Públicos de Lazer - todos os procedimentos a serem tomados para a implantação ou melhoria de praças, parques e jardins, áreas de lazer contemplativas ou esportivas;

II - Programas de Promoção, Recuperação, Manutenção de imóveis de interesse do Patrimônio Histórico, Ambiental, Paisagístico, Social e Cultural - incluindo todos os procedimentos para a restauração de prédios, áreas, monumentos, sítios arqueológicos, de valor histórico ou cultural, tombados ou não, bem como recuperação do espaço do seu entorno;

III - Programas de Promoção Econômica - todos os procedimentos necessários para a implantação ou melhorias da infraestrutura e superestrutura de áreas potencialmente vocacionadas para a instalação de núcleos empresariais ou de promoção de áreas de incentivo ao Fator de Sustentabilidade e Inovação.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de Patrimônio Histórico-Cultural e espaços públicos de lazer, ficam incluídos todos os procedimentos de recuperação, restauração e conservação de edificações, áreas, monumentos, sítios arqueológicos, áreas verdes, ambos tombados ou não, incluídos ainda espaços do entorno dos referidos imóveis.

Art. 110. Serão receitas do Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável as advindas dos:

- I - instrumentos de Indução e Promoção do Desenvolvimento Sustentável;
- II - termos de ajustamento de conduta;
- III – Estudos Prévio de Impacto de Vizinhança;
- IV - auxílios, doações, contribuições, subvenções, transferências e legados, feitas diretamente ao Fundo;
- V - recursos oriundos de acordos, convênios, contratos de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais, recebidas especificamente para os programas relacionados ao Fundo;
- VI - taxas de contribuição de melhoria que porventura incidirem nas obras de revitalização executadas nos programas do Fundo;
- VII - receitas oriundas de aplicações financeiras em bancos oficiais.

Art. 111. O Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável será administrado pelo órgão de Planejamento Urbano do município.

Art. 112. O Município poderá, sendo de interesse público, através de legislação específica, instituir os demais instrumentos urbanísticos preconizados pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Art. 113. A Regularização Fundiária tem por objetivo legalizar a permanência de populações, moradoras de áreas públicas e privadas urbanas, em desconformidade com a Lei para fins de habitação, implicando melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiada, como forma a garantir a função social da cidade e da propriedade.

Art. 114. São instrumentos de regularização fundiária:

- I - Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
- II - Concessão do Direito Real de Uso;
- III - Setores Especiais de Interesse Social;
- IV - demais instrumentos previstos no art. 15, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

#### **SUBSEÇÃO I**

## DOS SETORES ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 115. A aplicação do instrumento Setores Especiais de Interesse Social (SEIS) visa incluir, no zoneamento da cidade, uma categoria que permita, mediante um plano específico de urbanização, o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio para regularização de assentamentos em desacordo com a legislação urbanística vigente e/ou implantação de loteamentos e empreendimentos de interesse social:

I - a criação dos Setores Especiais de Interesse Social (SEIS) deverão ser precedidas da realização de audiência pública onde será apresentado o estudo e análise físico-ambiental, análise urbanística/fundiária e caracterização socioeconômica da população a ser beneficiada;

II - a delimitação dos Setores Especiais de Interesse Social (SEIS) será feita por lei complementar específica;

III - a delimitação dos Setores Especiais de Interesse Social (SEIS) só será admitida nos loteamentos irregulares ou clandestinos ocupados por população de baixa renda.

Parágrafo único. A regularização fundiária não está condicionada obrigatoriamente à existência de Setores Especiais de Interesse Social (SEIS).

## SEÇÃO V

### DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 116. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança avaliará os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto, com base nos seguintes aspectos:

I - elevada alteração no adensamento populacional e/ou habitacional da área de influência;

II - alteração que exceda os justos limites da capacidade de atendimento da infraestrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;

III - provável alteração na característica do setor de uso e ocupação do solo em decorrência da implantação do empreendimento ou atividade;

IV - provável alteração do valor dos imóveis na área de influência;

V - aumento na geração de tráfego de veículos e pedestres;

VI - interferência abrupta na paisagem urbana e rural;

VII - geração de resíduos e demais formas de poluição;

VIII - elevado índice de impermeabilização do solo;

IX - alteração no entorno que descaracterize bem tombado;

X - riscos de segurança pública, perturbação do trabalho e sossego alheio;

XI - alteração do padrão socioeconômico da população residente ou atuante no entorno;

XII - vibração, periculosidade e/ou riscos ambientais.

Art. 117. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança indica os usos com obrigatoriedade de apresentar os estudos técnicos que deverão conter no mínimo:

I - definição e diagnóstico da área de influência do projeto;

II - análise dos impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos, a médio e longo prazos, temporários e permanentes sobre a área de influência do projeto;

III - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

Parágrafo único. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui a elaboração e a aprovação da Avaliação de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 118. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) será analisado por uma comissão multidisciplinar constituída de no mínimo 3 (três) técnicos, com comprovada competência, indicados pelo Poder Executivo.

## SEÇÃO VI

### ESTUDO DE IMPACTO DE POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Art. 119. O Estudo Prévio de Impacto de Polos Geradores de Tráfego (EIPGT) avaliará os efeitos de empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, sobre o meio urbano ou rural na área de influência do projeto, com base nos seguintes aspectos:

I - interferência na circulação das vias públicas, prejudicando a mobilidade, a acessibilidade ou as condições de segurança viária;

II - alteração que produza grande número de viagens, causando reflexos negativos no sistema de circulação viária, tanto de acesso como no entorno.

§ 1º O Estudo de Impacto de Polos Geradores de Tráfego (EIPGT) poderá ser exigido para implantação, ampliação do empreendimento ou na mudança de atividade.

§ 2º O Estudo de Impacto de Polos Geradores de Tráfego (EIPGT) deverá, no mínimo, ser composto de análise das condições existentes e projeção das condições pós implantação do projeto.

§ 3º A elaboração do Estudo de Impacto de Polos Geradores de Tráfego (EIPGT) não substitui a elaboração e a aprovação de demais estudos exigidos pela legislação ambiental e poderá ser exigido independentemente deste.

§ 4º A elaboração do Estudo de Impacto de Polos Geradores de Tráfego (EIPGT) não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando este é exigido, devendo, neste caso, integrá-lo como um de seus componentes.

Art. 120. Fica definido o prazo de 1 (um) ano após a publicação deste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável para o encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei complementar do Estudo de Impacto de Polos Geradores de Tráfego.



### **Capítulo III**

#### **DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES**

Art. 121. Os Instrumentos Complementares visam promover o desenvolvimento sustentável utilizando-se de planos e programas, elaborados e implementados de forma sistemática e contínua, capazes de orientar os sucessivos governos municipais na gestão do planejamento.

Art. 122. São Instrumentos Complementares do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville:

- I - Planos de Integração Regional;
- II - Planos Setoriais.

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS PLANOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**

Art. 123. Os Planos de Integração Regional são aqueles pactuados com um ou mais municípios do Estado de Santa Catarina e que tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável na região.

#### **SEÇÃO II**

##### **DOS PLANOS SETORIAIS**

Art. 124. Os Planos Setoriais são aqueles necessários para a promoção do desenvolvimento da cidade, a qualificação do ambiente rural e urbano, e tem por objetivo o atendimento das diretrizes estratégicas estabelecidas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, e são:

- I - Plano de Mobilidade e Acessibilidade (PlanMob);
- II - Plano de Transporte Ativo de Joinville (PDTA);
- III - Plano Viário;
- IV - Planos Urbanísticos;
- V - Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos Urbano e Rural;
- VI - Plano Municipal de Ação para Adaptação e Mitigação às Mudanças Climáticas e de Resiliência Urbana;
- VII - Plano de Promoção Econômica;
- VIII - Plano Municipal de Habitação;
- IX - Plano da Mata Atlântica;
- X - Plano Municipal das Áreas Costeiras;

- XI - Plano de Saneamento Básico;
- XII - Plano Diretor de Mineração;
- XIII - Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- XIV - Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- XV - Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade de Joinville, deverá ser elaborado de forma participativa e conter análise sobre as condições de acessibilidade e mobilidade existentes no Município e suas conexões entre bairros e com os municípios da região metropolitana a fim de identificar os diferentes tipos de demandas urbanas, sociais, demográficas, econômicas e ambientais que deverão nortear a formulação das propostas.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DOS PLANOS URBANÍSTICOS**

Art. 125. Os Planos Urbanísticos são instrumentos de prerrogativa do Poder Executivo Municipal para qualificação e melhoria dos espaços públicos da cidade.

Parágrafo único. Os Planos Urbanísticos deverão ser elaborados sempre que a Municipalidade promover significativas intervenções urbanas para modificar, transformar ou alterar o desenho urbano ou a melhoria da infraestrutura implantada.

Art. 126. Os Programas Municipais poderão prever a implementação de Planos Urbanísticos mediante o pagamento de Contribuição de Melhoria ou outros instrumentos, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e pela lei complementar municipal específica que determinará os seguintes aspectos:

- I - a finalidade do plano;
- II - a delimitação da área objeto da intervenção;
- III - o anteprojeto, ou representação visual, e as características das intervenções previstas;
- IV - o valor da contribuição e a forma de pagamento a serem feitos pelos proprietários beneficiados;
- V - o cronograma de execução das obras que compõem o plano urbanístico;
- VI - as soluções e instrumentos a serem adotados para mitigação e/ou compensação de impactos;
- VII - o estudo sobre a viabilidade econômica, estratégias de financiamento e fontes de recurso.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 127. O Plano de Saneamento Básico tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Público Municipal no que se refere à preservação dos serviços de saneamento ambiental, para garantia da qualidade de vida da população, de acordo com a estratégia de qualificação do ambiente natural.

§1º São componentes essenciais e imprescindíveis aqueles previstos na legislação superior vigente.

§ 2º A expansão da rede de esgoto deve atender primeiramente os bairros com maior densidade demográfica.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO PLANO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

Art. 128. O Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos tem por objetivo geral integrar e otimizar as ações do Poder Público Municipal no que se refere à disponibilidade democrática de infraestrutura e equipamentos públicos, para garantia da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. São componentes essenciais e imprescindíveis do Plano de Infraestrutura e Equipamentos Públicos:

I - programa de implantação de infraestrutura básica;

II - programa de implantação de equipamentos públicos, tais como escolas, centros de referência de assistência social, centros de referência especializado de assistência social, Unidade Básica de Saúde, Centro de Educação Infantil e Escolas, áreas de segurança pública, de recreação, lazer e outros;

III - programa de mobiliário urbano e rural;

IV - ações de incentivo à pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias;

V - monitoramento e avaliação permanente dos equipamentos públicos.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DO PLANO DE PROMOÇÃO ECONÔMICA**

Art. 129. O Plano de Promoção Econômica tem por objetivo geral integrar e otimizar as ações do Poder Público Municipal no que se refere ao incentivo e fortalecimento de setores econômicos Primário, Secundário e Terciário, com enfoque sobre as atividades vocacionadas e de base econômica do município.

Parágrafo único. São componentes essenciais e imprescindíveis do Plano de Promoção Econômica:

I - a informação e dados georreferenciados a serem disponibilizados para fins de estímulo à competitividade econômica, por meio de uma rede de informações socioeconômica com atualização contínua;

II - o diagnóstico socioambiental, e econômico dos diferentes setores econômicos;

III - a caracterização dos Setores Portadores de Futuro e das cadeias produtivas

existentes e potenciais, identificando os entraves a serem superados para seu desenvolvimento;

IV - as diretrizes, instrumentos e ações para orientar as articulações e parcerias, programas de integração, cooperação e o intercâmbio, nacional e internacional;

V - as diretrizes, instrumentos e ações para fomentar e promover a realização de eventos;

VI - as diretrizes, instrumentos e ações para fomentar a ampliação e/ou instalação de novos empreendimentos, empregos e negócios;

VII - as diretrizes, instrumentos e ações para fomentar os diferentes setores econômicos;

VIII - a aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações.

## **TÍTULO IV**

### **DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS**

Art. 130. O Sistema de Informações Municipais tem por objetivo:

I - criar e organizar indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua do desenvolvimento sustentável municipal;

II - criar e organizar indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua da aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville;

III - fornecer informações para a gestão e planejamento do município, o monitoramento, a avaliação e implementação das políticas urbana e rural, subsidiando a tomada de decisões ao longo de seu processo;

IV - conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, de saúde, educacionais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, infraestrutura, mobilidade, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros, georreferenciados, de relevante interesse para o Município;

V - manter o Cadastro de Imóveis Municipal permanentemente atualizado através da aplicação de técnicas de Sistema de Informação Georreferenciado;

VI - indicar prazo para tramitação e aprovação de projetos;

VII - demonstrar o desempenho dos instrumentos de Gestão, Indução e de Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 131. Os agentes públicos e privados, em especial os delegatários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações, assegurando o sigilo das informações pertinentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou delegatários de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 132. Depois de publicada esta Lei Complementar do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável proceder-se-á a elaboração e divulgação do Sistema de Informações Municipais, que deverá possuir os seguintes elementos:

- I - relação dos Indicadores de Desempenho e o embasamento para sua escolha;
- II - descrição da metodologia aplicada a cada um dos indicadores de desempenho;
- III - periodicidade e forma de divulgação dos resultados.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 133. Integram esta Lei Complementar os seguintes anexos:

- I - Mapa de Macrozoneamento Rural;
- II- Mapa de Macrozoneamento Urbano.

Art. 134. Altera o Anexo II desta Lei Complementar na Macrozona Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA) para Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC), nas proximidades da Rua Aubé e Rua Graciosa e entorno do Rio Cachoeira, conforme Anexo II-A.

Art. 135. Altera o Anexo II desta Lei Complementar na Macrozona Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC) para Área Urbana de Adensamento Secundário (AUAS) no Bairro Aventureiro, entre as Ruas Jacob Forbice e Rio do Ferro, conforme Anexo II-B.

Art. 136. Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar no Bairro Espinheiros, estabelecendo a Área de Expansão Urbana (AEU) Espinheiros, conforme Anexo I-C e Anexo II-C.

Art. 137. Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar no entorno da Estrada Parati, retificando o perímetro urbano e o macrozoneamento estabelecidos na Lei Complementar no 594, de 11 de fevereiro de 2022, conforme Anexo I-D e Anexo II-D.

Art. 138. Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar a uma distância a oeste 150.00m (cento e cinquenta metros) da Avenida Waldemiro José Borges, estabelecendo a Área Urbana de Adensamento Secundário (AUAS), conforme Anexo I-E e Anexo II-E.

Art. 139. Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar em uma linha imaginária 400,00m (quatrocentos metros) no sentido norte e no sentido sul da Estrada Palmeira até a Estrada Caminho Curto, estabelecendo o macrozoneamento de Área Urbana de Adensamento Controlado (AUAC) e de Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA), conforme Anexo I-F e Anexo II-F.

Art. 140. Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar a norte da Área Urbana de Expansão Norte (AEU - Norte) até o Canal do Cubatão, retificando o perímetro urbano em conformidade com a Lei Complementar nº 581, de 02 de dezembro de 2021 e, definindo a Área de Expansão Urbana de Proteção da Paisagem Campestre, conforme Anexo I-G e Anexo II-G.

Art. 141. Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar no entorno da Estrada Arataca, entre os Bairros Vila Nova e Morro do Meio e a 400,00m (quatrocentos metros) a oeste da SC - 108, estabelecendo a Área de Expansão Urbana (AEU) Oeste, conforme Anexo I-H e Anexo II-H.

Art. 142. Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar no entorno da Área de Expansão Sul até o limite do Município de Joinville, conforme Anexo I-I e Anexo II-I.

Art. 143. Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar no Bairro Paranaguamirim, estabelecendo a Área de Expansão Urbana (AEU) Paranaguamirim, conforme Anexo I-J e Anexo II-J.

Art. 144. Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar no Bairro Paranaguamirim, no entorno da Rua Rio Velho, estabelecendo a Área de Expansão Urbana (AEU) Rio Velho, conforme Anexo I-K e Anexo II-K.

Art. 145. Altera os Anexos I e II desta Lei Complementar em uma linha imaginária 400,00m (quatrocentos metros) no sentido norte e no sentido sul da Estrada Palmeira, entre a Estrada Caminho Curto e o limite do Município de Joinville, estabelecendo a Área de Expansão Urbana (AEU) Palmeira, conforme Anexo I - L e Anexo II - L.

Art. 146. À medida que os mapas descritos nos artigos 134 ao 145 forem sendo inseridos nos anexos gerais, seus artigos serão automaticamente revogados, assim como seus subanexos.

Art. 147. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 148. Revogam-se:

I - a Lei Complementar nº 261, de 28 de fevereiro de 2008;

II - a Lei Complementar nº 483, de 03 de outubro de 2017;

III - o Art. 9º da Lei Complementar nº 500, de 07 de maio de 2018.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito

Esta Lei Complementar possui como anexos os documentos:

SEI nº 0014005994 - Anexos I e II;

SEI nº 0014005978 - Anexos II-A, II-B, I-C, II-C, I-D, II-D, I-E, II-E, I-F, II-F, I-G, II-G, I-H, II-H, I-I, II-I, I-J, II-J, I-K-, II-K, I-L e II-L.

Projeto de Lei Complementar nº 61/2018

Origem: Poder Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 12/09/2022, às 17:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014232110** e o código CRC **FB57A2FB**.

**DECRETO Nº 50.382, de 12 de setembro de 2022.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 12 de setembro de 2023, na Secretaria da Saúde, a partir de 12 de setembro de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Viviane Gonçalves de Barros da Silva, matrícula 56.971, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cynthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Friedrich, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 12/09/2022, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014252822** e o código CRC **F5F0CDBB**.

## **DECRETO Nº 50.383, de 12 de setembro de 2022.**

### **Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 13 de setembro de 2023, no Hospital Municipal São José, a partir de 13 de setembro de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Raquel Gonçalves de Freitas Wernke, matrícula 99.428, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 12/09/2022, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014252915** e o código CRC **630E2115**.

## **DECRETO Nº 50.380, de 12 de setembro de 2022.**

### **Promove admissão.**



O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 13 de setembro de 2023, no Hospital Municipal São José, a partir de 13 de setembro de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Elisangela Nemer Fernandes, matrícula 99.426, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 12/09/2022, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014252749** e o código CRC **EIDA85F7**.

**DECRETO Nº 50.378, de 12 de setembro de 2022.**  
**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 14 de setembro de 2023, no Hospital Municipal São José, a partir de 14 de setembro de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- André Luis Augusto dos Santos, matrícula 99.427, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 12/09/2022, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014252415** e o código CRC **518ED49A**.

## DECRETO Nº 50.384, de 12 de setembro de 2022.

**Declara de utilidade pública, área de terras de propriedade de UNISERVE LOCAÇÃO LTDA, localizada na Rodovia Vereador Arno Krelling - SC 418, nº 213.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 5º, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras de propriedade de UNISERVE LOCAÇÃO LTDA, ou de quem de direito, destinada à implantação de um parque público, possuindo a seguinte descrição:

"Um terreno urbano com área total de 74.795,58m<sup>2</sup>, cujos limites e confrontações constam à margem da matrícula nº 29.241 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville-SC; sem benfeitorias, inscrição imobiliária nº 08.13.33.54.1720.0000."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 12/09/2022, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014253526** e o código CRC **CE5A1066**.

## **DECRETO Nº 50.385, de 12 de setembro de 2022.**

**Declara de utilidade pública, área de terras de propriedade de Marco Antônio Silva Campello e esposa, localizada na rua 15 de novembro, bairro Vila Nova, e institui a servidão administrativa perpétua para permitir passagem da rede coletora de esgoto.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto arts. 5º, 6º e 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o art. 117, “a”, do Decreto-Lei nº 24.643, de 19 de julho 1934,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos dos arts. 5º, 6º e 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e instituída a Servidão Administrativa Perpétua para permitir passagem da rede coletora de esgoto, nos termos dos arts. 117 e 138, do Decreto-Lei nº 24.643, de 19 de julho 1934, para tornar a área serviente, por meio amigável ou judicial, de parte do imóvel de propriedade de Marco Antônio Silva Campello e esposa, ou de quem de direito, localizada localizada na rua 15 de novembro, bairro Vila Nova; a seguir descrita:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-14, definido pelas coordenadas E 708.814,03 e N 7.090.703,73; confrontando com Área 02 Remanescente, com azimute 176°02'58" e distância de 14,51m até o vértice V-13, definido pelas coordenadas E 708.815,03 e N 7.090.689,25; confrontando com Alinhamento da Rua Harold Carlos Miers (via não pavimentada), com azimute 267°25'24" e distância de 2,00m até o vértice V-7, definido pelas coordenadas E 708.813,03 e N 7.090.689,16; confrontando com Área 01 Remanescente, com azimute 356°04'56" e distância de 15,07m até o vértice V-6, definido pelas coordenadas E 708.812,00 e N 7.090.704,20; confrontando com Alinhamento da Rua Harold Carlos Miers (via não pavimentada), com azimute 103°02'09" e distância de 2,09m até o vértice V-14 encerrando este perímetro, correspondendo a uma área de 29,59m<sup>2</sup>, parte do imóvel inscrito na matrícula nº 6.733, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Joinville-SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Borschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 12/09/2022, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014254134** e o código CRC **56E4587B**.

**DECRETO Nº 50.381, de 12 de setembro de 2022.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 07 de julho de 2023, na Secretaria de Educação, a partir de 13 de setembro de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Solange da Silva Borgmann, matrícula 57.013, para o cargo de Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Adriano Borschein Silva

Prefeito

Cinthia Friedrich

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 12/09/2022, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014252789** e o código CRC **366A3DF9**.

**DECRETO N° 50.379, de 12 de setembro de 2022.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 22 de dezembro de 2023, na Secretaria da Saúde, a partir de 13 de setembro de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2° da lei citada:

- Laena de Brito Marino, matrícula 57.012, para o cargo de Médico da Estratégia de Saúde da Família.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 14:46, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 12/09/2022, às 17:40, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014252438** e o código CRC **1127E1EB**.

**DECRETO N° 50.377, de 12 de setembro de 2022.**

**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 230, de 10 de abril de 2007:

**ADMITE, por tempo determinado**, até 07 de julho de 2023, na Secretaria de Educação, a partir de 14 de setembro de 2022, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Amanda Daniele Buss, matrícula 57.015, para o cargo de Professor Educação Infantil e Ens. Fund. Educação Física.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Cinthia Friedrich  
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 12/09/2022, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014252385** e o código CRC **0EDB187E**.

## DECRETO Nº 50.388, de 12 de setembro de 2022.

**Dispõe sobre homologação do Diagnóstico Socioambiental da "Sub-Bacia Hidrográfica - Código 16-4", para fins de aplicação da Lei Complementar Municipal nº 601, de 12 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada, nos termos dos art. 4º, I e § 10 da Lei Federal nº 12.651, de 12 de maio de 2012.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 601, de 12 de abril de 2022, que estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em Área Urbana Consolidada; e considerando o disposto no Decreto nº 16.171, de 25/11/2009, que cria o Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas -

SIMGeo, do Município de Joinville e define o gerenciamento do sistema cartográfico municipal;

## DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Diagnóstico Socioambiental da "**Sub-Bacia Hidrográfica - Código 16-4**", contido no(s) anexo(s) **SEI nº(s) 0014055344, 0013364153 e 0013364154**, parte integrante do presente Decreto, para fins de inserção no Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas - SIMGeo; elaborado de acordo com a metodologia estabelecida pela Instrução Normativa SAMA nº 005/2022, referendado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA e apresentado para análise e manifestação da Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM) do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Joinville - COMDEMA, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 601/2022.

Art. 2º O presente estudo tem a função de complementação do Levantamento Hidrográfico publicado através do Decreto nº 32.344 de 24 de julho de 2018 e do Decreto nº 39.182, de 25 de agosto de 2020 e de subsidiar a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 601/2022, caracterizando-se em diagnóstico da atual situação socioambiental da Sub-Bacia Hidrográfica em questão, não implicando, por si só, em reconhecimento ou regularização de quaisquer ocupações presentes ou históricas ocorridas na área em questão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Bornschein Silva**

Prefeito

**ANEXO: Diagnóstico Socioambiental - Microbacia 16-4 (SEI Nº 0014055344, 0013364153 e 0013364154).**



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 12/09/2022, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014260592** e o código CRC **FD9B9550**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD**

**PORTARIA N° 158/2022**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n.º 114/2019, firmado entre a Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento e a empresa Transportadora Lindomar Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo.

- I - Charlene Neitzel, matrícula n° 41922 - Titular;
- II - Juliano Andress Mertens Garcia, matrícula n° 42230 - Titular;
- III - Ademir de Moraes, matrícula n° 19132 - Titular;
- IV - Cleberton Jonata de Souza - matrícula n° 40749 - Suplente;
- V - Gilmar Pavinatto - matrícula n° 56764 - Suplente; e,
- VI - Elvis Laureano Ricardo, matrícula n° 53814 - Suplente.

Parágrafo único - À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato compete:

- I – Conhecer e observar o disposto no Termo de Referência n° 1865589 e no Termo de Contrato n.º 114/2019;
- II - Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada, quanto ao objeto da contratação;
- III – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- IV – Atestar, através da medição, a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades e a qualidade;
- V – Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados, observando se o serviço equivale ao autorizado e efetivamente prestado no período;
- VI – Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências a serem adotadas;
- VII – Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato, termo de referência e legislação aplicável;
- VIII – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- IX - Registrar e controlar todos os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva, evitando prejuízos ao serviço público;
- X – Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; e



XI – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 2º - Ficam designados na condição de Subfiscais, os seguintes servidores:

- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA:

I - Jéssica Alves Peroni - matrícula 48805 - Titular

II - Rafael Lanza, matrícula 44267 - Suplente.

Parágrafo único – Compete aos Subfiscais:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 196/2017, Termo de Referência 1865589 e Termo de Contrato n.º 114/2019;

II - Acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas a sua Unidade;

III - Instituir e manter registro do uso do veículo, controlando usuários, data e hora de saída e retorno, destino, quilometragem percorrida, conservação e manutenção do veículo;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto junto a sua Unidade, ou por solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

V - Garantir que o veículo atenda a demanda para a qual foi contratado, visando atender o interesse público;

VI - Auxiliar os Fiscais nomeados no art. 1º desta Portaria, quanto a medição dos serviços, manifestando-se sempre que solicitado;

VII - Relatar para a Unidade de Apoio Operacional, quaisquer problemas mecânico, elétrico, sinistro, ou a necessidade de qualquer tipo de manutenção preventiva e/ou corretiva; e

VIII - Reportar para a Unidade de Apoio Operacional qualquer descumprimento contratual.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Portaria nº 165/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 25 de Maio de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1718.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014141265** e o código CRC **BF352EE2**.

**PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG**

Portaria nº 262/2022 SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve,

Art. 1º - Indicar membros para compor a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 860/2022 (0014112706)**, firmada entre o Município de Joinville e a empresa **Tectubos Artefatos de Concreto Eireli**, cujo objeto refere-se ao **fornecimento de peças de concreto para pavimentação, a serem utilizados na recomposição de vias públicas e calçadas do Município de Joinville**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 230/2022**, conforme segue:

**Titulares:**

Adelcio Carlos Vieira - Matrícula nº 19321

Aurélio Flenik - Matrícula nº 17146

Emerson Luiz Pagani - Matrícula nº 50324

**Suplente:**

Paulo Roberto Martins - Matrícula nº 13424

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

**Fiscal**

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

**Suplentes**

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.
- Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula nº 27972.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 13:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014219256** e o código CRC **FB6833EA**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 282/2022 SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 067/2022 - empresa **Oliveira Cabral Serviços e Comércio de Pavimentação Ltda**, referente ao **Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO N° 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária**, na forma de **Credenciamento nº 376/2021**, ficando assim constituída:

### Fiscais Titulares:

- Karine Alencar Miranda – Matrícula: 56675;
- Nilson Pereira – Matrícula: 28656;
- Everton Dias Oliveira Guimarães – Matrícula: 56984.

### Fiscais Suplentes:

- Juliano de Sant'Anna – Matrícula: 24870;
- Tatiane Balsanelli – Matrícula: 29831;
- Luciane Herbst Valim – Matrícula: 24242.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

### Fiscal

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

## Suplentes

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.
- Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula nº 27972.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 73/2022 SEINFRA/GAB, publicada em 07/04/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1936.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249848** e o código CRC **AFBA792F**.

### PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 275/2022 SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 347/2022 - empresa **Construtora Fortunato Ltda**, referente a **Pavimentação Asfáltica das ruas: Florianópolis, Francisco Vieira, Israel, João Elias de Oliveira e Treviso**, na forma da **Concorrência nº 098/2022.**, ficando assim constituída:

#### Fiscais Titulares:

- João Arthur Gamba – Matrícula: 49.990;
- Juliano de Sant'Anna – Matrícula: 24.870;
- Wilson Theodoro de Souza Junior - Matrícula: 54.696;

#### Fiscais Suplentes:

- Daniella Mello – Matrícula: 56.142;
- Luciane Herbst Valim – Matrícula: 24.242.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

#### Fiscal

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

#### Suplentes

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.
- Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula nº 27972.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 151/2022 SEINFRA/GAB, publicada em 21/06/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1989.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014248647** e o código CRC **8C8265E6**.

### PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 281/2022 SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros da Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 054/2022** da empresa **CSF Pavimentação Eireli.**, cujo objeto refere-se à **Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO N.º 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária, na forma da Credenciamento nº 376/2021.**, ficando assim constituída:

**Fiscais Titulares:**

- Karine Alencar Miranda – Matrícula: 56675;
- Nilson Pereira – Matrícula: 28656;
- Everton Dias Oliveira Guimarães – Matrícula: 56984.

**Fiscais Suplentes:**

- Juliano de Sant'Anna – Matrícula: 24870;
- Tatiane Balsanelli – Matrícula: 29831;
- Luciane Herbst Valim – Matrícula: 24242.

**Responsáveis pelo Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:****Fiscal**

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

**Suplentes**

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.
- Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula nº 27972.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 106/2022 SEINFRA/GAB, publicada em 04/05/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1955.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249521** e o código CRC **EEFEF834**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD**

**PORTARIA Nº 177/2022**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a equipe de Planejamento da Contratação em virtude do Processo de Requisição de Compras, em caráter emergencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação, zeladoria e copeiragem com fornecimento de equipamentos, afim de atender Unidades do Município de Joinville, excetuados Secretaria da Educação, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville e Companhia Águas de Joinville e Hospital Municipal São José.

- I) Charlene Neitzel, matrícula n.º 41.922;
- II) Emanoele Besen da Luz Silveira, matrícula n.º 27.273;
- III) Juliano Andress Mertens Garcia, matrícula n.º 42230 -Titular;
- IV) Gilmar Pavinatto, matrícula n.º 56764 - Suplente
- V) Edson Luis Cardoso Nunes, matrícula n.º 56886 - Suplente.

Parágrafo único - compete a equipe, observando, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017:

- I - elaborar os estudos preliminares;
- II - elaborar o gerenciamento de riscos; e
- III - elaborar o termo de referência para a contratação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 13:52, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014251674** e o código CRC **72150EA9**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

### PORTARIA Nº 175/2022

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de

2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF do Termo de Contrato n.º 153/2020 (5672258), firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento e a empresa Powertec Geradores Ltda, inscrita no CNPJ n.º 17.450.374/0001-01, doravante denominada Contratada, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em grupo geradores.

- I - Leandro Sanches Silva - matrícula n.º 49.788 - Titular;
- II - Fabiano da Costa Pereira - matrícula n.º 19.339 - Titular;
- III - Luciano Soares Cabral - matrícula n.º 46.249 - Titular;
- IV - Emanoele Besen da Luz Silveira - matrícula 27273 - Titular
- V - Gilmar Pavinatto - matrícula n.º 56764 - Suplente; e
- IV - Charlene Neitzel - matrícula n.º 41922 - Suplente.

Art. 2º - Aos Fiscais do contrato compete:

- I - Conhecer o conteúdo do Memorial Descritivo (4982232), Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 008/2020 e o Termo de Contrato n.º 153/2020 (5672258);
- II - Esclarecer dúvidas da Contratada quanto ao objeto da contratação;
- III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências;
- IV - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando a Contratada todas as ocorrências e providências a serem adotadas;
- V - Receber e dar os devidos encaminhamentos do documento fiscal, devidamente atestado, observando se o serviço equivale ao contratado e efetivamente executado;
- VI - Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável;
- VII - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- VIII - Propor instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; e
- IX - Manifestar-se formalmente sobre aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, revogando a Portaria n.º 341/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 08 de novembro de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n.º



1835.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014238928** e o código CRC **B02DCD0D**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

### PORTARIA Nº 169/2022

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013, resolve:

**Art. 1º** - Ficam autorizados a conduzir veículos oficiais da Secretaria de Administração e Planejamento de Joinville, considerando a configuração de situação excepcional de interesse público e com fundamento no parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, os servidores abaixo relacionados e devidamente habilitados:

I - Elvis Laureano Ricardo, matrícula 53814, CNH nº 01378787671, Categoria AB;

II - Emanoele Besen da Luz Silveira - matrícula nº 27273, CNH nº 01794116294, Categoria AB

III - Rosane Freitas, matrícula 38476, CNH nº 03005300390, Categoria B;

IV - Charlene Neitzel, matrícula 41922, CNH nº 04817675203, Categoria B;

V - Evelin Fernanda Vargas, matrícula 52972, CNH nº 04300543690, Categoria B;

VI - Cleunice Aparecida Kolhbeck, matrícula 46096, CNH nº 01589138441, Categoria AB;

VII - Siro Sebastião Vaz, matrícula 16697, CHN nº 01831864904, Categoria AB;

VIII - Silvia Cristina Bello, matrícula 33975, CNH nº 01189043279, Categoria B;

IX - Aliceia Andresa Corrêa Ranno, matrícula 39068, CNH nº 03151622454, Categoria AB;

- X - Eloy Labatut de Oliveira, matrícula 31175, CNH nº 01508921402, Categoria B;
- XI - Gustavo Polidoro, matrícula 38271, CNH nº 00378021237, Categoria B;
- XII - Marcele Figueiredo Andrade de Luca, matrícula 48851, CNH nº 01891253202, Categoria B;
- XIII - Patricia Amaral Wernke Nunes, matrícula 44223, CNH nº 02692853324, Categoria B;
- XIV - Rafael Ribeiro, matrícula 48857, CNH nº 00285091503, Categoria B;
- XV - Silvia Reolon, matrícula 35431, CNH nº 02560688414, Categoria B;
- XVI - Vera Cristina Furlani, matrícula 37290, CNH nº 02128324570, Categoria AB
- XVII- Fabio de Oliveira Silva, matrícula 53708, CHN nº 05970785752, Categoria B
- XVIII - Felipe de Lima, matrícula 53438, CHN nº 04701937139, Categoria AB
- XIX - Aldo Tomelin, matrícula 25923, CNH nº 01841317125, Categoria AB
- XX - Renato Gonzaga, matrícula 46296, CNH nº 02073828725, Categoria B
- XXI - Sidenei Vieira Lourenço, matrícula 24286, CNH nº 00735871590, Categoria AD
- XXII - José Paulo do Amaral, matrícula 39562, CNH nº 02092270769, Categoria AB
- XXIII - Fabiano da Costa Pereira, matrícula 19339, CNH nº 02233474314, Categoria AB
- XXIV - Glederson Henrique Grein, matrícula 46862, CNH nº 05510450804, Categoria AB
- XXV - Giancarlo Zibetti Mantovani, matrícula 46933, CNH nº 05254399954, Categoria B
- XXVI - Cleide Beatriz Braga, matrícula 43858, CNH nº 03118490106, Categoria B
- XXVII - Leandro Sanches Silva, matrícula 49788, CNH nº 03761998407, Categoria AB
- XXVIII - Ricardo Mafra, matrícula 52916, CNH nº 01349242017, Categoria B
- XXIX - Anna Paula Pinheiro, matrícula 40345, CNH nº 04221419343, Categoria B
- XXX - Gilmar Pavinatto, matrícula 56764, CNH nº 02554822718, Categoria B
- XXXI - Edson Luis Cardoso Nunes, matrícula 56886, CNH nº 02476547749, Categoria AD
- XXXII - Gilberto Giesel, matrícula 54729, CNH nº 02342282190, Categoria AB.

**Art. 2º** Para a condução do veículo oficial, os condutores autorizados deverão observar as determinações do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, que dispõe

sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville.

**Art. 3º** Na ocorrência de transferência do servidor da Secretaria de Administração a outro órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville, bem como de sua exoneração, demissão ou aposentadoria, ou qualquer outra situação que importe na sua desvinculação do serviço público prestado no âmbito desta Secretaria, os efeitos desta portaria serão automaticamente revogados.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Portaria nº 023/2022 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 03 de Fevereiro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1893.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014150048** e o código CRC **785B7724**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

### PORTARIA Nº 163/2022

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013, resolve:

**Art. 1º** - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 392/2018, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento e a empresa LM CLIMATIZAÇÃO LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para os condicionadores de ar e sistema central de climatização.

- I - Charlene Neitzel - matrícula nº 41922 - Efetivo;
- II - Emanoele Besen da Luz Silveira - matrícula nº 27273 - Efetivo;
- III - Edson Luis Cardoso Nunes - matrícula nº 56886 - Efetivo;
- IV - Fabiano da Costa Pereira - matrícula nº 19339 - Efetivo;
- V - Juliano Andress Mertens Garcia, matrícula nº 42230 - Suplente;

- VI - Gilberto Giesel - matrícula 54729 - Suplente;
- VII - Rosane Freitas - matrícula nº 38.476 - Suplente;
- VIII - Gilmar Pavinatto - matrícula nº 56764 - Suplente; e,
- IX - Elvis Laureano Ricardo - matrícula nº 53814 - Suplente.

Parágrafo único - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato compete:

I - conhecer o conteúdo do Termo de Referência (2028428), Edital e Termo de Contrato (2335375);

II - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências;

IV - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades e as especificações técnicas;

V - receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se o documento fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI - verificar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza o Contrato e o ato licitatório;

VIII - solicitar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; e

IX - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Portaria nº 047/2022 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 29 de Março de 2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1929.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014209054** e o código CRC **43982DD9**.

**PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG**

Portaria nº 279/2022 SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros para compor a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato 392/2017** da empresa **Terraplenagem MF Ltda. ME**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviço de escavadeira hidráulica, para executar os serviços de limpeza de valas, rios e córregos em solos pantanosos e implantação de tubos e galerias para atender a Unidade de Drenagem, Secretaria de Infraestrutura Urbana, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 171/2017.

**Fiscais Titulares:**

- Cristina Soares – Matrícula: 44.330;
- Fábio de Oliveira – Matrícula: 54.405;
- Antônio Batista – Matrícula: 25.625.

**Fiscais Suplentes:**

- Eduardo Mendes Simões de Freitas – Matrícula: 44.803;
- Régis Antônio Konzen Heitling – Matrícula: 49.072.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

**Fiscal**

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

**Suplentes**

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.
- Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula nº 27972.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 271/2022 SEINFRA/GAB, publicada em 09/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2047.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249336** e o código CRC **2E15089F**.

## PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

### PORTARIA Nº 156/2022

A Secretária de Assistência Social, no exercício de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 43.907 de 26 de agosto de 2021 que aprova a Instrução Normativa nº 01/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização da Dispensa de Licitação nº 0014231749, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal do Idoso e Fundo Municipal da Criança e Adolescente e FINANVILLE SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA cujo objeto é Despesa empenhada em virtude de aquisição de Certificados Digitais do tipo e-CNPJ A1 ao Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, de forma a atender ao EFD-Reinf, na forma de Dispensa de Licitação nº 0014231749.

#### Fiscais Titulares:

Vladimir Michels – Matrícula 48916

Rafael Feijó Vieira Vecchietti - Matrícula 48010

Tatiane Schroeder Wunderlich – Matrícula 33828

#### Art. 2º - Aos Fiscais compete:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto na Dispensa de Licitação nº 0014231749, bem como, no Edital de Licitação e no Termo de Referência que lhe deram origem;

II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

- III - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação;
- V - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- VI - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção, por irregularidades encontradas em desconformidade com o Termo de Contrato e legislação aplicável, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII - Fornecer por escrito a CONTRATADA as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da presente contratação;
- VIII - Rejeitar materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao Contrato, Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;
- IX - Atestar os documentos fiscais contidos no processo Gestão - Certificação de Documento Fiscal, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço;
- X - Propor instauração de processo para apuração de responsabilidades, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
- XI - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato;
- XII - Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis;
- XIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas administrativas ou jurídicas.

**Art. 3º** - Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Certificação composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato.

I - Certificadores:

Vladimir Michels - Matrícula 48916

Rafael Feijó Vieira Vecchietti - Matrícula 48010

Tatiane Schroeder Wunderlich - Matrícula 33828

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabiana Ramos da Cruz Cardozo**

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014256698** e o código CRC **C009573D**.

---

## **PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG**

Portaria nº 276/2022 SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros para compor a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 052/2022 - empresa **Construtora Fortunato Ltda.**, referente ao **Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO N.º 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária, na forma de Credenciamento nº 376/2021**, ficando assim constituída:

### **Fiscais Titulares:**

- Karine Alencar Miranda – Matrícula: 56675;
- Nilson Pereira – Matrícula: 28656;
- Everton Dias Oliveira Guimarães – Matrícula: 56984.

### **Fiscais Suplentes:**

- Juliano de Sant'Anna – Matrícula: 24870;
- Tatiane Balsanelli – Matrícula: 29831;
- Luciane Herbst Valim – Matrícula: 24242.

### **Responsáveis pelo Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

#### **Fiscal**

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

#### **Suplentes**

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.
- Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula nº 27972.



Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 81/2022 SEINFRA/GAB, publicada em 12/04/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1939.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249017** e o código CRC **73AD2ECF**.

## PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD

### PORTARIA 176/2022/HMSJ

**Designa servidores para a fiscalização dos contratos sob responsabilidade da Central de Materiais e Esterilização – CME do Hospital Municipal São José e institui Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais**

O Diretor-presidente, Arnaldo Boege Junior, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa n.º 02/2019, aprovada pelo Decreto n.º 35.981/2019, à Instrução Normativa nº 18/2017, aprovada pelo Decreto nº 29.994/2017, e legislação correlata,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos, materiais e serviços sob responsabilidade da Central de Materiais e Esterilização - CME do Hospital Municipal São José, com exceção dos contratos cujos fiscais sejam designados em portaria específica:

Titulares:

- I. Carine Schultt - Matrícula 84255;
- II. Hallen Kelly Nunes dos Santos - Matrícula 84477;
- III. João Dalcir Stochero Filho - Matrícula 80200;
- IV. Regina Martins de Souza - Matrícula 84133;
- V. Rossano Francioli da Silva Camargo - Matrícula 57098.

Suplente:

- I. Bianca Aparecida de Oliveira Prado Torres Correa - Matrícula 90344.
- II. Romaldo Backes- Matrícula - 52253;
- III. Vinicius Barrea- Matrícula - 84377.

**Art. 2º** Aos fiscais do contrato compete:

- I. Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III. Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;
- IV. Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;
- V. Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;
- VI. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VII. Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;
- VIII. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- IX. Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
- X. Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;
- XI. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua

responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;

- XII. Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

**Art. 3º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

Titulares:

- I. Carine Schultt - Matrícula 84255;
- II. Hallen Kelly Nunes dos Santos - Matrícula 84477;
- III. João Dalcir Stochero Filho - Matrícula 80200;
- IV. Regina Martins de Souza - Matrícula 84133;
- V. Rossano Francioli da Silva Camargo - Matrícula 57098.

Suplente:

- I. Bianca Aparecida de Oliveira Prado Torres Correa - Matrícula 90344.
- II. Romaldo Backes- Matrícula - 52253;
- III. Vinicius Barrea- Matrícula - 84377.

**Art. 4.º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

- I. Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;
- II. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;
- III. Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

**Art. 5.º** Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituïrem ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 6.º** Revoga-se a Portaria nº 087/2022, de 19 de maio de 2022.

**Art. 7.º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Arnoldo Boege Junior**  
**Diretor-presidente**  
**Hospital Municipal São José**



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 12/09/2022, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014252209** e o código CRC **A62C6851**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD**

**PORTARIA Nº 164/2022**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n.º 409/2020, firmado entre a Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento e a empresa Paulo Bez Batti, O Comerciante - ME, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.

- I - Charlene Neitzel, matrícula nº 41922 - Titular;
- II - Juliano Andress Mertens Garcia, matrícula nº 42230 - Titular;
- III - Ademir de Moraes, matrícula nº 19132 - Titular;
- IV - Cleberton Jonata de Souza - matrícula nº 40749 - Suplente;
- V - Gilmar Pavinatto - matrícula nº 56764 - Suplente; e,
- VI - Elvis Laureano Ricardo, matrícula nº 53814 - Suplente.

Parágrafo único - À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 341/2019, Termo de Referência nº 5383538 e no Termo de Contrato nº 409/2020;

II - Acompanhar, fiscalizar, gerenciar, conferir as medições dos serviços e certificar o documento fiscal, correspondente aos serviços prestados;

III - Notificar por escrito, a Contratada, na ocorrência de descumprimento contratual e falhas no curso da execução dos serviços;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto contratado;

V - Verificar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VII - Propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

VIII - Registrar e controlar todos os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva, evitando prejuízos ao serviço público; e

IX - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 2º- Ficam designados na condição de Subfiscais, os seguintes servidores:

a) Secretaria de Infraestrutura -SEINFRA (Unidade de Obras):

I - Adélcio Carlos Vieira - matrícula nº 19321 - Titular; e

II - Tatiana Ribeiro Haponiuk Viana - Matrícula: 38374 - Suplente.

Parágrafo único – Compete aos Subfiscais:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 341/2019, Termo de Referência nº 5383538 e Termo de Contrato n.º 409/2020;

II - Acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas a sua Unidade;

III - Instituir e manter registro do uso do veículo, controlando usuários, data e hora de saída e retorno, destino, quilometragem percorrida, conservação e manutenção do veículo;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto junto a sua Unidade, ou por solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

V - Garantir que o veículo atenda a demanda para a qual foi contratado, visando atender o interesse público;

VI - Auxiliar os Fiscais nomeados no art. 1º desta Portaria, quanto a medição dos serviços, informando mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, se a prestação dos serviços foi cumprida integral ou parcialmente, em conformidade ao estabelecido no edital de licitação, termos de referência e de contrato;

VII - Relatar para a Unidade de Apoio Operacional, quaisquer problemas mecânico, elétrico, sinistro, ou a necessidade de qualquer tipo de manutenção preventiva e/ou corretiva; e

VIII - Reportar para a Unidade de Apoio Operacional qualquer descumprimento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Portaria 166/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD publicada em 25 de Maio de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1718.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014142806** e o código CRC **9FFD02EB**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD**

**PORTARIA Nº 162/2022**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n.º 408/2020, firmado entre a Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento e a empresa RX Locadora de Veículos Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.

I - Charlene Neitzel, matrícula n.º 41922 - Titular;

II - Juliano Andress Mertens Garcia, matrícula n.º 42230 - Titular;

III - Ademir de Moraes, matrícula n.º 19132 - Titular;

IV - Cleberton Jonata de Souza - matrícula n.º 40749 - Suplente;

V - Gilmar Pavinatto - matrícula n.º 56764 - Suplente; e,

VI - Elvis Laureano Ricardo, matrícula n.º 53814 - Suplente.

Parágrafo único - À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 341/2019, Termo de Referência n.º 5383538 e no Termo de Contrato n.º 408/2020;

II - Acompanhar, fiscalizar, gerenciar, conferir as medições dos serviços e certificar o documento fiscal, correspondente aos serviços prestados;

III - Notificar por escrito, a Contratada, na ocorrência de descumprimento contratual e falhas no curso da execução dos serviços;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto contratado;

V - Verificar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VII - Propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

VIII - Registrar e controlar todos os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva, evitando prejuízos ao serviço público; e

IX - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 2º- Ficam designados na condição de Subfiscais, os seguintes servidores:

## a) Subprefeitura da Região Centro-Norte - SPCN:

I - Ricardo Alves Coan - matrícula nº 36071 - Agente Administrativo - Titular; e

II - Leonam Roberto Hopfer - matrícula nº 45587 - Agente Administrativo -

Suplente.

## b) Subprefeitura da Região Nordeste - SPNE:

I - Fábio Nasário Damásio - matrícula nº 38.285 - Coordenador I - Titular; e

II - Edivaine Ev - matrícula nº 36.930 - Agente Administrativo - Suplente

## c) Subprefeitura da Região Oeste - SPO:

I - Juliano Batista Branco, matrícula nº 52.990 - Gerente - Titular;

II - Marilene DumkeTeodoro Lima, matrícula nº 21.435 - Assistente Administrativo - Titular;

III - Eliane de Souza Santos, matrícula nº 31.049 - Agente Administrativo - Suplente;

IV - Gilson de Souza Batista, matrícula 35.664 - Agente Administrativo - Suplente.

## d) Subprefeitura da Região Sul - SPS:

I - Luciana Regina Silveira Gonçalves – matrícula nº 23527 - Agente Administrativo - Titular; e

II - Miria Luckfett Raimondi – matrícula nº 31057 - Agente Administrativo - Suplente.

## e) Subprefeitura da Região Leste - SPL:

I - Pedro Durieux Neto - matrícula nº 52.986 - Gerente- Titular;

II - Kariny Calazans da Costa - matrícula nº 44.051 - Assistente Administrativo - Titular;

III - Andréa Azevedo Godoy - matrícula nº 45.613 - Assistente Administrativo - Suplente; e

IV - Gabriela Zang- matrícula nº 48.408 - Agente Administrativo - Suplente.

## f) Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba - SPP:

I - John Sommerfeld - matrícula nº 29.500 - Coordenador - Titular; e

II - Teodoro Lima - matrícula nº 53.356 - Coordenador - Titular;

III - Claudemir Damas - matrícula nº 42.509 - Agente Administrativo - Suplente.



g) Subprefeitura da Região Sudoeste - SPSO:

I - Paulo Sérgio Messias Dourado - matrícula nº 52.995 - Gerente - Titular;

II - Maria de Lourdes Pereira - matrícula nº 24.080 - Assistente Administrativo -

Titular;

III - Marcos Jessé de Almeida - matrícula nº 27.220 - Agente Administrativo -

Titular;

IV - Antônio Batista - matrícula nº 25.625 - Coordenador - Suplente;

V - Alessandro Quadros Sebastião, matrícula nº 53.837 - Coordenador -

Suplente;

VI - Augustinho Ramos Cunha - matrícula nº 24.148 - Função gratificada -

Suplente.

h) Subprefeitura da Região Sudeste - SPSE:

I - Mário Sergio de Oliveira - matrícula 32.378 - Coordenador - Titular;

II - Edson Roberto Holler - matrícula 53.840 - Coordenador - suplente.

i) Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA (Unidade de Transportes e Vias

Públicas):

I - Érika Santos Tomé - matrícula nº 53.309 - Coordenador I - Titular; e

II - Carlos Augusto Lange - matrícula nº 43.981 - Engenheiro Eletricista -

Suplente.

j) Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA (Unidade de Pavimentação):

I - Luciane Herbst Valim - matrícula nº 24.242 - Engenheira Civil - Titular; e

II - Michele Reali Tomás - matrícula nº 21.471 - Agente Administrativo -

Suplente.

Parágrafo único – Compete aos Subfiscais:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 341/2019, Termo de Referência nº 5383538 e Termo de Contrato n.º 408/2020;

II - Acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas a sua Unidade;

III - Instituir e manter registro do uso do veículo, controlando usuários, data e hora de saída e retorno, destino, quilometragem percorrida, conservação e manutenção do veículo;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto junto a sua Unidade, ou por solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

V - Garantir que o veículo atenda a demanda para a qual foi contratado, visando atender o interesse público;

VI - Auxiliar os Fiscais nomeados no art. 1º desta Portaria, quanto a medição dos serviços, informando mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subseqüente, se a prestação dos serviços foi cumprida integral ou parcialmente, em conformidade ao estabelecido no edital de licitação, termos de referência e de contrato;

VII - Relatar para a Unidade de Apoio Operacional, quaisquer problemas mecânico, elétrico, sinistro, ou a necessidade de qualquer tipo de manutenção preventiva e/ou corretiva; e

VIII - Reportar para a Unidade de Apoio Operacional qualquer descumprimento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Portaria nº 182/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 11 de junho de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1729.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014142500** e o código CRC **73F84F3C**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 286/2022 SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros para compor a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato 321/2017** da empresa **Transportes & Terraplenagem PLX Ltda. ME**, cujo objeto refere-se à contratação de caminhão basculante com motorista e fornecimento de combustível, com capacidade de 10 m<sup>3</sup>, com diferencial duplo para transporte de diversos materiais para atender a Unidade de Drenagem (UD) para os diversos serviços no Município de Joinville, na forma e condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 136/2017, ficando assim constituída:

### Fiscais Titulares:

- Régis Antônio Konzen Heitling – Matrícula: 49.072;
- Fábio de Oliveira – Matrícula: 54.405;

- Paulo Roberto Rodrigues – Matrícula: 29.280.

### Fiscais Suplentes:

- Eduardo Mendes Simões de Freitas – Matrícula: 44.803.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

### Fiscal

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

### Suplentes

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.
- Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula nº 27972.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 271/2022 SEINFRA/GAB, publicada em 09/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2047.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014250552** e o código CRC **4356C518**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

### PORTARIA Nº 156/2022

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n.º 352/2017, firmado entre a Município de Joinville e a empresa Garagem Moderna Ltda EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.

- I - Charlene Neitzel, matrícula nº 41922 - Titular;
- II - Juliano Andress Mertens Garcia, matrícula nº 42230 - Titular;
- III - Ademir de Moraes, matrícula nº 19132 - Titular;
- IV - Cleberton Jonata de Souza - matrícula nº 40749 - Suplente;
- V - Gilmar Pavinatto - matrícula nº 56764 - Suplente; e,
- VI - Elvis Laureano Ricardo, matrícula nº 53814 - Suplente.

Parágrafo único - À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato compete:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 196/2017, Termo de Referência 0938156 e no Termo de Contrato n.º 352/2017;

II - Acompanhar, fiscalizar, gerenciar, conferir as medições dos serviços e certificar o documento fiscal, correspondente aos serviços prestados;

III - Notificar por escrito, a Contratada, na ocorrência de descumprimento contratual e falhas no curso da execução dos serviços;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto contratado;

V - Verificar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VII - Propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

VIII - Registrar e controlar todos os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva, evitando prejuízos ao serviço público; e

X - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 2º- Ficam designados na condição de Subfiscais, os seguintes servidores:

a) Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba - SPP:

I - John Sommerfeld, matrícula nº 29500 - Titular;

II - Teodoro Lima, matrícula nº 53356 - Titular;

III - Claudemir Damas, matrícula nº 42509 - Suplente.

b) Subprefeitura da Região Nordeste - SPNE:

- I - Fernando de Paula Cordeiro, matrícula 53308 - Titular;
- II - Fabio Nasario Damasio, matrícula n° 38285 - Titular;
- III - Edivaine Ev, matrícula n° 36930 - Suplente.

c) Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA - Unidade de Drenagem:

- I - João Arthur Gamba, matrícula n° 49990 - Titular;
- II - Ronei Marcelo Welter, matrícula n° 50386 - Suplente; e
- III - Eduardo Mendes Simões de Freitas, matrícula n° 47.845 - Suplente

d) Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA - Unidade de Controle

Patrimonial:

- I - Carmen Lúcia Pfeiffer, matrícula n° 18929 - Titular;
- II - Pedro Nunes Fernandes, matrícula n° 24260 - Suplente; e
- III - Rosenir Baggenstoss, matrícula n° 36.060 - Suplente.

e) Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA - Unidade de Limpeza

Urbana:

- I - Magali Sueli Larsen, matrícula n° 17808 - Titular; e
- II - Marília Gasperin dos Santos, matrícula n° 52980 - Suplente.

f) Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA - Unidade de Apoio às

Subprefeituras:

- I - Ane Lisie Dall Agnol Alves Debastiani, matrícula n° 44100 - Titular; e
- II - Adriane Pczieczek - Matrícula n° 49.894 - Suplente.

g) Subprefeitura da Região Leste - SPL:

- I - Pedro Durieux Neto - Matrícula n° 52986 - Titular;
- II - Andréa Azevedo Godoy, Matrícula n° 45613 - Suplente.
- III - Kariny Calazans da Costa, Matrícula n° 44051- Suplente.

h) Subprefeitura da Região Oeste - SPO:

- I - Juliano Batista Branco - Matrícula n° 52990 - Titular;
- II - Marilene Dumke - Matrícula n° 21435 - Suplente.
- III - Eliane de Souza Santos - Matrícula n° 31049 - Suplente.

i) Secretaria de Assistência Social - SAS:

- I - Ademir Santos Vargas - Matrícula 41.563 - Titular; e

II - Sérgio Luiz Girolla Júnior - Matrícula 52.987 - Suplente.

j) Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT

I - Miriam Cristina Zabel - matrícula n° 51452 - Coordenadora - Titular; e

II - Walter Souza - matrícula n° 48310 - Gerente de Administração - Suplente.

Parágrafo único – Compete aos Subfiscais:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 196/2017, Termo de Referência 0938156 e no Termo de Contrato n.º 352/2017;

II - Acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas a sua Unidade;

III - Instituir e manter registro do uso do veículo, controlando usuários, data e hora de saída e retorno, destino, quilometragem percorrida, conservação e manutenção do veículo;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto junto a sua Unidade, ou por solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

V - Garantir que os serviços contratados atendam a demanda para a qual foi contratado, visando atender o interesse público;

VI - Auxiliar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada no art. 1º desta Portaria, quanto a medição dos serviços, manifestando-se sempre que solicitado;

VII - Relatar para a Unidade de Apoio Operacional, quaisquer problemas mecânico, elétrico, sinistro, ou a necessidade de qualquer tipo de manutenção preventiva e/ou corretiva; e

VIII - Reportar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização qualquer descumprimento contratual.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Portaria n° 353/2021- SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 17 de Novembro de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n° 1842.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 13:52, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014140482** e o código CRC **537E678D**.

**PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD**

**PORTARIA 327/2021/HSJ**

**Designa servidores para a fiscalização dos contratos da Agência Transfusional do Hospital São José e institui Comissão de Recebimento para certificação e conferência dos respectivos documentos fiscais.**

O Diretor-presidente, Arnaldo Boege Junior, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Instrução Normativa nº 04/2016, aprovada pelo Decreto nº 28.037/2016, à Instrução Normativa nº 18/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.017/2016, e legislação correlata,,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos sob responsabilidade da Agência Transfusional do Hospital São José, com exceção dos contratos cujos fiscais sejam designados em portaria específica:

Titulares:

- I. Camila Ribeiro - Matrícula nº 89088;
- II. Lais Concellos - Matrícula nº 74344;
- III. Márcio Dias de Oliveira - Matrícula nº 94133;
- IV. Simone Sabel Zabel - Matrícula nº 70811;
- V. Solene Aguiar Valim Gamba - Matrícula nº 62344;

Suplente:

- I. Túlio Eugênio Malburg - Matrícula nº 37405.

**Art. 2º** Aos fiscais do contrato compete:

- I. Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III. Atestar o recebimento e/ou a prestação do serviço, em conformidade com as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as

quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

- IV. Receber e encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao objeto contratado e/ou ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, de acordo com a IN nº 18/2017 bem como Decreto nº 28.017 de 2016;
- V. Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, em observância ao contrato e ao instrumento convocatório;
- VI. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VII. Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela parte contratada;
- VIII. Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- IX. Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas editalícias e contratuais;
- X. Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato;
- XI. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar formalmente à Área de Gestão de Contratos, via SEI, a solicitação de prorrogação com antecedência mínima de 03 meses do vencimento;
- XII. Atestar os documentos fiscais em documento próprio fazendo a relação através de link específico para o documento a ser atestado previamente ao encaminhamento para pagamento, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas dos responsáveis pelo recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 12, IV, do Decreto nº 28.017 de 2016.

**Art. 3º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais dos contratos a que se referem o Art. 1.º desta Portaria, fica instituída Comissão de Recebimento composta pelos seguintes membros, sem prejuízo de ateste pelos próprios fiscais do Contrato:

Titulares:

- I. Camila Ribeiro - Matrícula nº 89088;
- II. Lais Concellos - Matrícula nº 74344;
- III. Márcio Dias de Oliveira - Matrícula nº 94133;
- IV. Simone Sabel Zabel - Matrícula nº 70811;
- V. Solene Aguiar Valim Gamba - Matrícula nº 62344;



Suplente:

- I. Túlio Eugênio Malburg - Matrícula nº 37405.

**Art. 4.º** Para a certificação/conferência dos documentos fiscais, por fiscal do contrato ou por membro da comissão de recebimento, deverão ser observadas as seguintes condições, nos termos do art. 13 da Instrução Normativa Conjunta SEI nº 18/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda, aprovada pelo Decreto n.º 29.994 de 31 de outubro de 2017:

- I. Se as condições de pagamento do contrato e seus aditivos, quando for o caso, termo de referência, proposta comercial foram obedecidas;
- II. Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi contratado;
- III. Se o Documento Fiscal tem validade e se está corretamente preenchido, observando: Razão social completa da contratada, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do emissor/contratada igual ao do Contrato ou Termo Aditivo e da Nota de Empenho, Nome do destinatário correto, CNPJ do destinatário correto, Descrição dos serviços/produtos, Natureza da operação correta, Dados bancários (banco/agência/conta corrente), Número da nota de empenho (e se solicitar outras informações, conforme Contrato);

§ 1º O documento fiscal não poderá conter rasuras;

§ 2º A certificação deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, anexando obrigatoriamente ao processo as certidões atualizadas, requeridas no ato da habilitação do processo de contratação;

§ 3º Todas as certidões deverão obrigatoriamente ser autenticadas eletronicamente, para conferência da veracidade das mesmas.

**Art. 5.º** Para correta execução das atividades de fiscalização de contratos e de certificação/conferência de documentos fiscais, deverão ser observadas a legislação e os atos administrativos citados nesta Portaria, bem como as normas que eventualmente as substituírem ou complementarem e os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 6.º** Revoga-se a Portaria nº 327/2021 de 09 de setembro de 2021

**Art. 7.º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Arnoldo Boege Junior**  
**Diretor-presidente**  
**Hospital Municipal São José**

---



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 12/09/2022, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014252616** e o código CRC **2321091B**.

## PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

### PORTARIA Nº 155/2022

Designa servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação - Recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

A Secretária de Assistência Social, no exercício de suas atribuições e, considerando os termos de colaboração firmados entre esta, a Prefeitura Municipal de Joinville e as Organizações da Sociedade Civil - OSC e instituições privadas, comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que necessitam de acompanhamento, validação e emissão de parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação - Recursos do Fundo da Infância e Adolescência, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 4/2021 (Edital SEI Nº 0010883984/2021 - SAP.UPL).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação - Recursos do Fundo da Infância e Adolescência:

Bárbara Emanuelle Barboza da Silva - matrícula 43.283

Fernanda Rossi Hagemann - matrícula 29.521

Jonas Roberto de Lima - matrícula 46.795

Luiz Eduardo Polizel Morante - matrícula 31.269

Rafael Feijo Vieira Vecchietti - matrícula 48.010

Samara Braun - matrícula 48.401

Sylvia de Pol Poniwas - matrícula 37.401

**Art. 2º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Recursos do Fundo da Infância e Adolescência:

I - Monitorar, fiscalizar e avaliar as parcerias celebradas por meio de Termos de Colaboração e Parceria;

II - Realizar, a qualquer tempo, visitas de monitoramento, fiscalização, orientação e avaliação das ações realizadas pelas organizações da sociedade civil, no que tange aos de execução do projeto e as demais atividades inerentes ao objeto do Termo firmado e ao aprimoramento das ações emitindo ao final Relatório de Visita Técnica e Fiscalização;

III - Reunir-se, mensalmente, para analisar a documentação encaminhada pela Organização da Sociedade Civil - OSC:

a) Relatório de Execução Física;

b) Lista de usuários;

c) Lista de presença, quando houver;

d) Cronograma de atividades;

e) Outros documentos relacionados à execução do objeto.

IV - Propor adequações necessárias com o objetivo de alcançar a meta e a qualidade dos atendimentos, diante da execução das ações e/ou atividades prestados, definindo prazos para as adequações, quando necessário;

V - Emitir Relatório Mensal Técnico de Monitoramento com parecer conclusivo com informação se a Organização da Sociedade Civil - OSC atende totalmente, parcialmente, ou, não atende às obrigações referentes ao mês de análise, e:

a) A avaliação dos resultados alcançados;

b) As recomendações, críticas e sugestões, quando necessário;

c) Sugerir, se for o caso, a providência a ser tomada pelo Gestor da Parceria;

VI - Orientar e solicitar à Organização da Sociedade Civil - OSC que as tratativas quanto a dúvidas, orientações, irregularidades e sugestões relacionadas ao Termo de Colaboração / Parceria sejam realizadas oficialmente, devidamente assinada pelo representante legal da instituição;

VII - Instituir, em conjunto com a Área de Monitoramento da Gerência da Unidade de Planejamento e Gestão da Secretaria de Assistência Social, procedimentos e fluxos para regulação e verificação do cumprimento das metas e objetivos constantes no Termo de Colaboração / Parceria;

VIII - Reunir-se, uma vez no semestre ou quando necessário, com representantes da Unidade de Administração e Finanças, da Unidade de Planejamento e Gestão da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de:

a) Acompanhar e avaliar o grau de alcance das metas;

b) Analisar o Plano de Trabalho e demais documentos, e caso necessário, indicar procedimentos para adequações para devida execução do objeto;

IX - Notificar a Organização da Sociedade Civil - OSC, no caso de possíveis irregularidades na

execução do objeto, no relatório mensal, assinalando prazo para resposta e/ou adequação.

X - Comunicar o Gestor da Parceria, para o caso da Organização da Sociedade Civil - OSC não sanar as irregularidades apontadas, para aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

XI - Solicitar durante a execução da parceria, diligências, inclusive solicitação de documentos, destinadas a esclarecer a execução da parceria, bem como solicitar a órgãos competentes colaborações que se fizerem necessárias para subsidiar qualquer decisão.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabiana Ramos da Cruz Cardozo**

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014253253** e o código CRC **64A664AE**.

## **PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD**

### **PORTARIA Nº 157/2022**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 394/2017, firmado entre a Município de Joinville e a empresa Garagem Moderna Ltda EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.

I - Charlene Neitzel, matrícula nº 41922 - Titular;

II - Juliano Andress Mertens Garcia, matrícula nº 42230 - Titular;

- III - Ademir de Moraes, matrícula n° 19132 - Titular;
- IV - Cleberton Jonata de Souza - matrícula n° 40749 - Suplente;
- V - Gilmar Pavinatto - matrícula n° 56764 - Suplente; e,
- VI - Elvis Laureano Ricardo, matrícula n° 53814 - Suplente.

Parágrafo único - Aos Fiscais do contrato compete:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 196/2017, Termo de Referência n° 1035954 e no Termo de Contrato n° 394/2017;

II - Acompanhar, fiscalizar, gerenciar, conferir as medições dos serviços e certificar o documento fiscal, correspondente aos serviços prestados;

III - Notificar por escrito, a Contratada, na ocorrência de descumprimento contratual e falhas no curso da execução dos serviços;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto contratado;

V - Verificar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VII - Propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

VIII - Registrar e controlar todos os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva, evitando prejuízos ao serviço público; e

IX - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 2º- Ficam designados na condição de Subfiscais, os seguintes servidores:

a) Subprefeitura da Região Centro Norte - SPCN:

I - Ricardo Alves Coan, Matrícula n° 36.071 - Titular;

II - Elisangela Bresciani, Matrícula n° 53.337 - Titular;

III - Diogo Marcio Goral - matrícula n° 54.638 - Titular;

IV - Ana Lenir Porfirio Rodrigues, Matrícula n° 16.959 - Titular;

V - Ronaldo Mielke, Matrícula n° 35.386 - Suplente; e

VI - Leonam Roberto Hopfer, Matrícula n° 45.587 - Suplente.

b) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA:

- I - Jéssica Alves Peroni, matrícula 48805 - Titular; e
- II - Rafael Lanza, matrícula 44267 - Suplente.

c) Subprefeitura da Região Sudeste - SPSE:

- I - Kleison Soares Vital - Matrícula nº 54.028 - Titular;
- II - Mario Sergio de Oliveira - Matrícula nº 32.378 - Suplente.

d) Secretaria de Esportes - SESPORTE:

- I - José Eduardo Ferreira da Silva, matrícula nº 53.501 - Titular; e
- II - Marcelo da Silva Schluter, matrícula nº 28.210 - Suplente.

e) Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública – SEPROT:

- I - Caio Eduardo Duarte, matrículas 53546 - Titular; e
- II - Teresinha Dziedicz, matrícula nº 28105 - Suplente.

f) Subprefeitura da Região Sul - SPS:

- I - Luciana Regina Silveira Gonçalves, Matrícula nº 23.527 - Titular;
- II - Miria Luckfett Raimondi, Matrícula nº 31.057 - Titular;
- III - Ernesto Wendhausen, Matrícula nº 38.287 - Suplente; e
- IV - Fernando de Paula Cordeiro - Matrícula nº 54.690 - Suplente

g) Subprefeitura da Região Sudoeste - SPSO:

- I - Cláudio Habitzreuter - Matrícula nº 54.684 - Titular;
- II - Alexsandro Quadros Sebastião - Matrícula nº 53.837 - Titular; e
- III - Augustinho Ramos da Cunha - Matrícula nº 24.148 - Titular.

h) Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD:

- I - Priscila Inácio do Nascimento, matrícula nº 38.407 - Titular; e
- II - Hercílio Loewen Junior, matrícula nº 46284 - Suplente.

i) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Unidade de Pavimentação):

- I - Claudemir Moraes, matrícula nº 35413- Titular; e
- II - Nilson Pereira, matrícula nº 28656 - Suplente.

j) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Controle de Gestão):

- I - Vilma Zunino - matrícula nº 44383 - Titular;

II - Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula n° 27972 - Suplente; e

III - Alexandre Eleutério, matrícula n° 42663 - Suplente.

k) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Unidade de Obras):

I - Adélcio Carlos Vieira, matrícula n° 19321 - Titular; e

II - Tatiana Ribeiro Haponiuk Viana, matrícula 38374 - Suplente.

l) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Apoio as Subprefeituras):

I - Celso Pedro de Carvalho - Matrícula 17306 - Titular; e

II - Erika Evelyn Faria - Matrícula 49113 - Suplente.

m) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Drenagem - Fábrica de Tubos):

I - Gisele Cristina Marques Neves, matrícula n° 39004 - Titular; e

II - Eduardo Mendes Simões de Freitas, matrícula n° 47.845 - Suplente.

n) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Transporte e Vias Públicas):

I - Carlos Masahiro Nikaedo, matrícula n° 33415 - Titular; e

II - Érika Santos Tomé, matrícula n° 53309 - Suplente.

Parágrafo único – Compete aos Subfiscais:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 196/2017, Termo de Referência 1035954 e Termo de Contrato n.º 394/2017;

II - Acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas a sua Unidade;

III - Instituir e manter registro do uso do veículo, controlando usuários, data e hora de saída e retorno, destino, quilometragem percorrida, conservação e manutenção do veículo;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto junto a sua Unidade, ou por solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

V - Garantir que o veículo atenda a demanda para a qual foi contratado, visando atender o interesse público;

VI - Auxiliar os Fiscais nomeados no art. 1º desta Portaria, quanto a medição dos serviços, informando mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, se a prestação dos serviços foi cumprida integral ou parcialmente, em conformidade ao estabelecido no edital de licitação, termos de referência e de contrato;

VII - Relatar para a Unidade de Apoio Operacional, quaisquer problemas mecânico, elétrico, sinistro, ou a necessidade de qualquer tipo de manutenção preventiva e/ou corretiva; e

VIII - Reportar para a Unidade de Apoio Operacional qualquer descumprimento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Portaria nº 124/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 13 de julho de 2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2005.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014141080** e o código CRC **B655E7E8**.

## PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD

### Portaria SEI - 174/ 2022 HMSJ.GAB/HMSJ.NAD

## REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO

**Art. 1º.** A Residência constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinado às profissões da saúde descritas na Resolução CNRM nº 02 de 13 de abril de 2012, sob a forma de cursos de especialização caracterizados por ensino em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, em conformidade com a legislação vigente, com os atos normativos editados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e normas supervenientes, inserindo-se na Política Nacional de Educação Permanente, na Política de Educação e Desenvolvimento para o Sistema Único de Saúde - SUS e na Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde no âmbito do SUS.

**Art. 2º.** Serão admitidos nos programas de residência somente profissionais



formados, com diploma de conclusão de curso reconhecido ou revalidado pelo órgão federal competente, devidamente aprovados no processo de seleção pública, observadas as demais normas constantes do respectivo edital.

Parágrafo único. Os processos seletivos voltados à admissão de residentes nos programas poderão ser realizados por meio de parcerias com instituições de ensino e entidades sem fins lucrativos de notória especialização, bem como por meio da contratação de empresas especializadas, desde que observados os procedimentos e requisitos previstos pela legislação aplicável.

**Art. 3º.** Cada programa terá duração mínima de dois anos, com carga horária mínima de 5.760 horas, sendo que 20% das horas são destinadas às atividades teóricas ou teórico-práticas e o percentual complementar destinado às atividades práticas em treinamento do exercício da profissão, conforme Resolução CNRMS nº 03, de 04 de maio de 2010.

§ 1º Conforme CNRMS nº 02 de 13 de abril de 2012, a carga horária semanal é de 60 sessenta horas, distribuídas entre atividades teóricas (12 horas semanais) e práticas (48 horas semanais).

§ 2º O cumprimento da carga horária poderá ser realizado através de plantões aos finais de semana, desde que previamente estabelecidos com a respectiva preceptoria.

**Art. 4º.** As condições básicas de funcionamento, o número total de residentes, a extinção ou modificação dos programas ou áreas de concentração, serão determinadas pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), com aprovação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

**Art. 5º.** As atividades e a carga horária dos residentes serão definidas pelo Programa de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMSs) do Hospital Municipal São José, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

**Art. 6º.** As atividades curriculares dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde terão início sempre no primeiro dia útil do mês de março de cada ano conforme Resolução CNRMS nº 3 de 16 de abril de 2012.

**Art. 7º.** Os residentes do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde receberão bolsa financiada pelo Ministério da Educação (MEC), e seguindo a normatização da CNRMS conforme Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009 que institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional.

**Art. 8º.** Os representantes dos residentes são oficialmente escolhidos e indicados

pelos demais residentes, a cada início de ano letivo. A decisão deverá ser formalizada à COREMU, através de documento e assinada por todos os residentes, até 30 dias após o início de cada ano letivo.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 9º.** O objetivo geral dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde é estimular a fundamentação teórica, o raciocínio clínico, metodológico e o desenvolvimento de habilidades das áreas de saúde envolvendo competências direcionadas para o trabalho interdisciplinar e assistência humanizada, baseadas nos princípios e diretrizes do SUS.

**Art. 10.** Os objetivos específicos dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde são capacitar os residentes para:

- Atuar em equipes multiprofissionais de um trabalho interdisciplinar;
  
- Aprimorar a qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, através da atuação conjunta dos residentes, professores, preceptores e profissionais das diversas áreas;
  
- Capacitar os residentes para o desenvolvimento de competências técnicas de intervenções relacionadas à assistência, à gerência, à educação e a pesquisa na área da saúde, a fim de atender as metas da integralidade e resolutividade da atenção em saúde;
  
- Fortalecer as relações entre profissionais, alunos de graduação e pós-graduação de forma a socializar o conhecimento e ampliar a teoria e prática, possibilitando a práxis na profissão.

## **CAPÍTULO IV DA PRECEPTORIA E SUPERVISÃO**

**Art. 11.** Quanto à supervisão das atividades, os residentes serão acompanhados por supervisores (coordenador) e preceptores, conforme estabelecido pela Resolução CNRMS Nº 2, de 13 de abril de 2012 que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde.

**Art. 12.** O preceptor desempenhará a função de acompanhamento e supervisão do residente durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do PRMS.

**Art. 13.** As funções de preceptor e supervisor (coordenador) de programa de residência, serão exercidas por profissionais dos quadros do Hospital Municipal São José.

§ 1º. Os servidores municipais serão indicados para função de preceptoria dos programas de residência pela COREMU e designados por ato do Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José.

§ 2º. Parâmetros de desempenho aplicados à avaliação profissional premiarão o bom exercício de preceptoria e considerarão a interferência das atividades de preceptoria sobre as demais atribuições do cargo profissional.

§3º. O Preceptor faz jus à gratificação de preceptoria na forma prevista no Art. 9º da Lei municipal nº 8.771, de 02 de dezembro de 2019.

§4º. O supervisor (coordenador) faz jus à gratificação na forma prevista no Art. 11 da Lei municipal nº 8.771, de 02 de dezembro de 2019.

**Art. 14.** Aos preceptores compete:

I - facilitar a integração do residente com a equipe de saúde;

II - orientar e verificar a conformidade dos atos do residente, intervindo sempre que necessário para a obediência das normas institucionais, além de contribuir para a formação do mesmo;

III - orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos médicos residentes;

IV - avaliar o desempenho do residente e o desenvolvimento de competências em seu cenário de prática;

V - promover o aprimoramento do PRMS, observando as diretrizes estabelecidas pela COREMU e desenvolvendo suas atividades sob a orientação desta;

VI - realizar atividades teóricas de ensino para residentes, conforme

Cronograma Pedagógico, anualmente aprovado pelo Hospital Municipal São José;

VII - colaborar no ensino e treinamento de outros profissionais da saúde;

VIII - elaborar relatórios de atividades de preceptoria.

**Art. 15.** Os supervisores (coordenadores) de programas de residência serão indicados pelo conjunto dos membros do departamento específico, eleitos por maioria simples e designados por ato do Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José.

§ 1º O mandato do supervisor (coordenador) do programa de residência tem duração de dois anos, sendo permitida sua recondução à função nos casos em que inexistir qualquer outro servidor interessado na assunção do encargo.

§ 2º As eleições dos supervisores (coordenadores) de programas de residência serão organizadas pela COREMU, conforme regulamento constante neste Regimento.

§3º O supervisor (coordenador) desempenhará a função de supervisão docente assistencial por área específica de especialidade profissional. Deverá ser graduado e ter titulação acadêmica mínima de mestre.

**Art. 16.** Compete aos supervisores (coordenadores) de programas de residência:

I - auxiliar a COREMU na condução do PRMS, servindo como mediador das necessidades do programa, participando das reuniões da COREMU;

II - supervisionar as atividades de preceptoria do PRMS, assegurando o cumprimento do Plano Político Pedagógico (PPP), e homologar os relatórios elaborados pelos preceptores;

III - elaborar e articular, junto aos preceptores, o Plano Político Pedagógico e acompanhar o Cronograma Pedagógico de cada residente inscrito no PRMS, inclusive suas escalas de plantão e atividades teóricas, e acompanhar o cumprimento de ambos por parte dos residentes;

IV - promover, planejar, coordenar e avaliar os trabalhos de pesquisa no âmbito do PRMS, conforme legislação vigente;

V - coordenar o processo de autoavaliação do PRMS;

VI - promover o aperfeiçoamento e evolução contínua do PRMS, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética profissional, as evidências científicas e as necessidades sociais, apresentando e submetendo alterações do Plano Político Pedagógico à aprovação da COREMU;

VII - promover a qualificação dos preceptores envolvidos no PRMS, supervisionando e avaliando suas atividades;

VIII - manter atualizada a documentação do PRMS junto ao CNRMS e demais instituições;

IX - realizar outras atividades estabelecidas pela COREMU, desenvolvendo suas atividades sob a orientação desta Comissão.

§ 1º. As atividades de supervisão de PRMS serão realizadas em horário de expediente contratual, em precedência às demais atribuições do profissional.

§ 2º. Os supervisores de programas de residência poderão também exercer a função de preceptor no PRMS que representam ou em outros, sendo vedado, entretanto, o pagamento da gratificação de preceptoria a tais servidores.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17.** A qualificação mínima exigida dos docentes é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Nas áreas profissionais em que o número de mestres for insuficiente poderão lecionar profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela COREMU.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DOS SUPERVISORES (COORDENADORES) DE PROGRAMA**

**Art. 18.** Caberá a cada área de concentração se organizar como Departamento de Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva e Departamento de Residência

Multiprofissional em Neurologia.

§ 1º fará parte de cada departamento os profissionais lotados em cada área de concentração, qual sejam multiprofissionais da Unidade de Terapia Intensiva e Unidade de Neurologia.

§ 2º Cada profissão escolherá um representante que terá direito ao voto no supervisor (coordenador) do programa que faz parte.

**Art. 19.** A supervisão (coordenação) do programa de residência multiprofissional em Terapia Intensiva e Neurologia deve ser exercida por um membro do departamento, indicado pelo conjunto dos membros do Departamento, eleito por maioria simples e designado por ato do Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José.

§ 1º Critérios para ser supervisor do programa de Residência Multiprofissional:

- Possuir titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde;

- Ser servidor concursado;

- Ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em preceptoria, preferencialmente nos Programas de Residência Multiprofissional do Hospital São José. Apresentar uma declaração emitida pela COREMU;

- Apresentar disponibilidade para desenvolver as atividades inerentes ao cargo conforme descritas na Resolução CNRM nº 2, de 13 de abril de 2012 e na Lei Municipal nº 8.771, de 02 de dezembro de 2019.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**

**Art. 20.** A admissão aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde tem como pré-requisitos graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC.

**Art. 21.** O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo que poderá incluir um ou mais dos seguintes itens, a critério da COREMU:

I - Provas discursivas;

II - Provas de múltipla escolha;

III - Análise de currículo;

IV - Entrevista.

§ 1º. O candidato deverá ter no máximo 3 (três) anos de formado, no início do mês de março do ano de início das atividades da residência.

§ 2º. Caberá à COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por esta comissão ou por outro órgão competente, da instituição de ensino ou terceirizado.

§ 3º. Serão chamados os candidatos que obtiverem rendimento conforme normas descritas nos editais de processos seletivos, até que o número de vagas ofertadas seja preenchido. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do processo seletivo, conforme ordem de classificação e critérios estabelecidos pela CNRMS.

§ 4º. O prazo de validade do concurso é de 30 (trinta) dias a contar do início das atividades dos Programas de Residência.

§5º. A seleção para o programa será anual.

**Art. 22.** No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo.

§1º. No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual o qual conste que o mesmo não tem vínculo empregatício no momento e, que não o terá no período de vigência da residência, estando ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos, e da existência de atividades aos finais de semana e feriados.

§2º. Aos candidatos que se graduaram em universidade estrangeira, será exigido, além da documentação acima, que o diploma esteja revalidado por universidade brasileira credenciada.

## CAPÍTULO VIII

## DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS

**Art. 23.** A carga horária a ser desenvolvida no ano será distribuída durante 48 semanas, reservando-se 04 semanas para férias.

**Art. 24.** Os conteúdos teóricos serão divididos em atividades comuns a todas áreas de concentração/programas (eixo transversal), específicas por área de concentração/programas (eixo de concentração) e por profissões (eixo específico).

§ 1º. A frequência mínima exigida nas atividades teóricas por disciplina é de 75%, sendo abonados períodos de férias.

§ 2º A frequência exigida nas atividades práticas é de 100%, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões previamente programados e autorizados pelo preceptor responsável.

**Art. 25.** Os locais para desenvolvimento das atividades serão determinados pela COREMU juntamente com os supervisores (coordenadores) dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, ficando o residente responsável pelo deslocamento para os respectivos locais.

**Art. 26.** A critério da COREMU poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de atividades práticas em serviço.

**Art. 27.** No primeiro ano (R1) os residentes farão capacitação em serviço em Atenção Hospitalar e Atenção Básica da rede municipal de saúde conveniada de Joinville e região.

**Art. 28.** No segundo ano (R2) as atividades práticas serão voltadas para a área de concentração escolhida pelo residente, incluindo um mês de estágio optativo em uma instituição de saúde afim com o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ao qual o residente está ligado. Podem haver também atividades na Atenção Básica e Especializada da Rede Municipal de Saúde de Joinville e região, caso necessário.

## CAPÍTULO IX

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

**Art. 29.** Ao residente fica assegurado:



I – bolsa de estudo oferecida pelo Governo Federal, cujo valor é fixado pelos atos normativos federais aplicáveis;

II - 1 (um) dia de descanso semanal;

III - 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade;

IV – condições adequadas de repouso, alimentação e higiene pessoal durante os plantões;

V - licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, passível de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e mediante requerimento da interessada;

VI - licença paternidade de 5 (cinco) dias, passível de prorrogação por mais 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e mediante requerimento do interessado;

VII – afastamento por motivo de saúde.

§ 1º. Nos casos em que o Governo Federal não assegurar a bolsa de estudos ao residente, uma bolsa de mesmo valor será oferecida pelo Município e custeada com recursos provenientes do Hospital Municipal São José, até o limite de 60 (sessenta) novas vagas por ano para o Hospital Municipal São José.

§ 2º. O residente será filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual, não se aplicando, em nenhuma hipótese, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, ainda que a bolsa venha a ser custeada, total ou parcialmente, por recursos do Hospital Municipal São José, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 3º. Nas hipóteses de concessão dos afastamentos previstos nos incisos V, VI e VII, do *caput*, o tempo de Residência Multiprofissional em Saúde será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento.

§ 4º. Na hipótese do inciso VII, as solicitações de afastamentos por motivo de saúde deverão ser apreciadas e, se for o caso, aceitas pela COREMU, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

**Art. 30.** São deveres do residente:

I - cumprir integralmente a carga horária definida pelo PRMS, bem como o Cronograma Pedagógico nas dependências do Hospital Municipal São José, ou instituição parceira;

II - submeter-se ao registro biométrico de entradas e saídas;

III - ser assíduo e pontual, executando com dedicação as atividades que lhe forem atribuídas, sendo corresponsável pelos pacientes que estiverem sob seus cuidados;

IV - cumprir as escalas de plantões, quando designado;

V - quando necessário, atender pessoalmente aos chamados emergenciais ocorridos, dentro do horário de suas atividades;

VI - apresentar-se trajado em conformidade com as normas internas do serviço onde estiver desempenhando suas funções;

VII - cumprir integralmente as normas estabelecidas pelo serviço onde estiver desempenhando suas funções;

VIII - zelar pela aparelhagem médica e material que utilizar;

IX - preencher corretamente os prontuários e demais documentos;

X - participar de comissões ou reuniões quando solicitado;

XI - selecionar e preparar os casos e assuntos para reuniões clínicas e para revisões bibliográficas;

XII - manter o respeito pela dignidade dos pacientes, familiares e funcionários onde estiver desempenhando suas funções;

XIII - manter uma boa conduta pessoal e profissional, zelando pela dignidade da profissão e respeitando o Código de Ética da sua profissão;

XIV - conhecer e cumprir o conteúdo da Lei nº 8771, de 02 de dezembro de 2019, do Regimento Interno da COREMU e o Regulamento do PRMS;

XV - escolher, por meio de processo eleitoral organizado pelos próprios

residentes, seus representantes junto à COREMU;

XVI - submeter-se às avaliações permanentes do PRMS.

**Art. 31.** Ao residente é vedado:

I - Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II - Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;

IV - Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - Prestar quaisquer informações de cunho sigiloso e ético que não sejam as de sua específica atribuição;

VI - Utilizar instalações e/ou material do serviço para benefício próprio.

VII - Atuar em Campo de Prática sem a presença de preceptor.

VIII - Publicar e/ou submeter trabalhos científicos sem a ciência do preceptor de cada área e sem um revisor da instituição ou vinculado à COREMU.

## **CAPÍTULO X**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 32.** O profissional de saúde residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares que deverão ser documentadas e anexadas ao seu histórico, junto ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP:

I – Repreensão por escrito;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

Parágrafo Único - as transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual cabem as providências pertinentes.

**Art. 33.** Aplicar-se-á a penalidade de **REPREENSÃO POR ESCRITO** ao profissional de saúde residente que:

I - Faltar, sem justificativa cabível, a qualquer atividade dos Programa de Residência Multiprofissional em Saúde;

II - Desrespeitar o Código de Ética de sua profissão;

III - Não cumprir tarefas designadas no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde;

IV - Agredir verbalmente qualquer profissional dentro do convívio institucional;

V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

VII - Usar de maneira inadequada ou atentar contra as instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

VIII - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;

IX – Não utilizar equipamento de segurança em atividades e procedimentos que o requeiram, colocando em risco de dano sua saúde e/ou vida ou de outrem;

X – Apresentar falta de empenho no cumprimento de tarefas designadas no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde.

**Art. 34.** Aplicar-se-á a penalidade de **SUSPENSÃO** ao profissional de saúde

residente por:

I - Reincidência de qualquer das faltas descritas no Art. 33;

II - Ausência não justificada das atividades do programa por período superior a 24 horas;

**Art. 35.** Aplicar-se-á a penalidade de ELIMINAÇÃO ao profissional residente que:

I - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;

II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

III - Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

IV - Agredir fisicamente qualquer profissional dentro do convívio institucional.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

**Art. 36.** Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - Reincidência;

II - Ação intencional ou má fé;

III - Ação premeditada;

IV - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e

V - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREMU, bem como do código de Ética de sua profissão.

Parágrafo Único - O enquadramento do profissional de saúde residente em

qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

**Art. 37.** A pena de REPREENSÃO poderá ser aplicada por preceptor, e em especial pelos coordenadores dos Programas de Residência Multiprofissional, devendo ser registrada em ata da COREMU e nos registros do profissional de saúde residente que será cientificado.

**Art. 38.** A pena de SUSPENSÃO será aplicada mediante apuração dos fatos realizada pela COREMU ou subcomissão designada pelo seu coordenador com a participação do coordenador do programa, bem como do profissional de saúde residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao profissional de saúde residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, a ser encaminhado a COREMU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º A quantidade de dias que o profissional de saúde residente ficará suspenso será definido após análise de cada caso pela COREMU.

§ 3º O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

**Art. 39.** A aplicação da pena de ELIMINAÇÃO será mediante apuração dos fatos realizada pela COREMU ou subcomissão designada pelo seu coordenador, bem como do profissional de saúde residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao profissional de saúde residente punido com ELIMINAÇÃO o direito a recurso, com efeito suspensivo, a COREMU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

§ 2º O cumprimento da ELIMINAÇÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI

### DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

**Art. 40.** O residente será aprovado se obtiver nota igual ou superior a 7,0 pontos

em todas as atividades do programa.

Parágrafo único. O processo de avaliação do residente será realizado pelos preceptores com a ciência dos residentes. Caso não haja consenso entre as partes, será encaminhado para o parecer da COREMU. A nota do preceptor será equivalente a 85% do total e a avaliação da equipe multiprofissional equivalente aos 15% restantes. Para ser aprovado, o residente deverá obter a nota mínima de 7,0 pontos em 10,0. Esta avaliação se dará semestralmente ou ao final das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios descritos no Anexo 1

**Art. 41.** O profissional de saúde residente será reprovado e excluído do programa em caso de nota inferior a 7,0 (sete) em mais de um dos estágios ao longo do ano em curso.

§ 1º O residente pode ser considerado reprovado em até 2 (duas) disciplinas teóricas, cursando estas juntas ao R1, sem recebimento de bolsa.

§ 2º A carga horária utilizada para reposição de disciplinas não é considerada para o cumprimento da carga horária semanal, devendo esta ser repostada em acordo com a respectiva preceptoria.

**Art. 42.** O profissional de saúde residente que for avaliado em qualquer dos estágios ou módulos e obtiver nota inferior a 7,0 (sete) poderá progredir no programa em curso desde que o preceptor envolvido na avaliação e o coordenador do Programas de Residência Multiprofissional em Saúde justifiquem a inexistência de prejuízo na formação e atuação do profissional de saúde, preferencialmente acompanhada de reposição ou equivalente do estágio no qual o residente foi mal sucedido.

§ 1º A justificativa será apresentada e deverá ser aprovada pela COREMU.

§ 2º A COREMU somente aceitará uma justificativa por ano de estágio.

§ 3º Caso se verifique a incapacidade do profissional de saúde residente de progredir, o supervisor (coordenador) do programa deverá apresentar justificativa a COREMU, para as providências cabíveis.

**Art. 43.** Recursos contra reprovações poderão ser interpostos junto à COREMU, pelo profissional de saúde residente reprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da reprovação. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao DEP para o desligamento.

Parágrafo Único: O recurso, formulado por escrito, deve ser fundamentado com as razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova deliberação.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45.** As alterações do regimento poderão ocorrer pela aprovação da maioria simples dos integrantes dos Departamentos de Residência Multiprofissional de Terapia Intensiva e Neurologia, em reunião convocada para este fim, com participação do coordenador da COREMU com direito a voto.

**Art. 46.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Arnoldo Boege Junior**  
**Diretor-Presidente**  
**Hospital Municipal São José**



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 12/09/2022, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014251701** e o código CRC **F379BC3F**.

#### PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 280/2022 SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve,

**Art. 1º - Substituir membros para compor a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 036/2022 - empresa **Construtora Fortunato Ltda**, referente ao **Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação asfáltica, com revestimento tipo CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado à Quente) faixa “C”, pela iniciativa privada, em vias públicas do****



**Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO N.º 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária, na forma de Credenciamento n.º 375/2021, ficando assim constituída:**

#### **Fiscais Titulares:**

- Karine Alencar Miranda – Matrícula: 56675;
- Nilson Pereira – Matrícula: 28656;
- Everton Dias Oliveira Guimarães – Matrícula: 56984.

#### **Fiscais Suplentes:**

- Juliano de Sant'Anna – Matrícula: 24870;
- Tatiane Balsanelli – Matrícula: 29831;
- Luciane Herbst Valim – Matrícula: 24242.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

#### **Fiscal**

- Alexandre Eleutério - matrícula n.º 42663.

#### **Suplentes**

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula n.º 24869.
- Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula n.º 27972.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria n.º 80/2022 SEINFRA/GAB, publicada em 12/04/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n.º 1939.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 12:51, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249429** e o código CRC **E21F0001**.

**PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD**

**Portaria SEI 175/2022 - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL  
EM SAÚDE - COREMU****CAPÍTULO I****DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - COREMU**

**Art. 1º.** A organização e competências da COREMU respeitará a legislação e normas vigentes, e seu funcionamento será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 2º.** O espaço físico e os recursos materiais necessários ao adequado funcionamento da COREMU serão proporcionados pelo Hospital Municipal São José.

Parágrafo único. A reserva de carga horária dos profissionais membros da COREMU para a realização das suas atribuições serão definidas pelo Hospital Municipal São José.

**Art. 3º.** A instituição formadora em parceria com as instituições executoras e apoiadoras constituirão e implementarão uma única Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU.

**CAPÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA COREMU****Seção I****ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** A COREMU reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para avaliação do andamento dos programas e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu presidente ou por solicitação dos seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU serão convocadas previamente por seu coordenador, que tem a função de elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião.

§ 2º. O prazo mínimo para a convocação de reunião extraordinária será de vinte e quatro horas (1 dia útil). Cada membro deverá encaminhar ao coordenador os temas que queira acrescentar à pauta das reuniões ordinárias, até 7 (sete) dias úteis antes da data prevista para a reunião. Temas urgentes serão acrescidos à pauta pelo coordenador no decorrer das reuniões.

§ 3º. Para reuniões deliberativas, o quórum mínimo de presença será de 30% (trinta por cento). Na situação de presença de menos de trinta por cento de seus membros, será realizada reunião informativa, ficando a parte deliberativa, caso exista, adiada para outra reunião.

§ 4º. Ausências dos membros na reunião da COREMU deverão ser justificadas via impressa ou via e-mail.

## **Seção II**

### **ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** Compete à COREMU:

I - Coordenar e avaliar a execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Municipal São José;

II - Acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Municipal São José;

III - Buscar articulação com instituições de saúde e de ensino do município e região.

IV - Apreciar as normas para avaliação de desempenho dos residentes;

V - Apreciar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde, trancamentos dos residentes.

VI - Elaborar o calendário de atividades anuais dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Municipal São José;

VII - Aprovar a proposta de escala de férias dos residentes, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas serão realizadas.

VIII - Elaborar e aprovar o edital de seleção para ingresso nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Municipal São José;

IX - Referendar a grade curricular e as ementas das disciplinas;

X - Organizar, elaborar e aprovar questões referentes a matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar.

XI - Elaborar e decidir normas de condutas.

XII - Referendar os nomes dos examinadores dos artigos científicos, bem como aprovar nome dos professores orientadores e coorientadores.

XIII - Criar mecanismos que assegurem aos residentes efetivas orientação acadêmica, por meio de tutoria e preceptoria;

XIV - Tomar ciência e providências em relação às resoluções da CNRMS;

XV - Zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento das instituições formadoras, executoras e apoiadoras e pelo bom relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário;

XVI - Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, docentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Municipal São José;

XVII - Discutir temas e documentos relacionados Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Municipal São José;

XVIII - Cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento Interno da Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Municipal São José.

XIX - Determinar os locais para desenvolvimento das atividades práticas.

XX - Propor a criação e extinção de áreas de concentração, programas e de vagas

para CNRMS.

XXI - Propor subcomissões para exame de matéria específica. As subcomissões extraordinárias funcionarão por prazo determinado no ato da criação não sendo o mesmo superior a 60 (sessenta) dias, renovável uma única vez por até mais 60 (sessenta) dias. As subcomissões terão composição mínima de três membros designados pelo coordenador da COREMU e cada subcomissão elegerá um coordenador de suas atividades entre seus membros.

XXII - Indicar os servidores para função de preceptoria dos programas de residência para designação por ato do Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José.

XXIII - Organizar a eleição dos supervisores (coordenadores) de programas de residência, conforme regulamento constante no Regimento Interno da Residência Multiprofissional em Saúde.

XXIV - Definir e organizar os procedimentos relacionados à eleição do coordenadores e vice-coordenadores da COREMU e dos programas de residência.

XXV - Apreciar as justificativas apresentadas pelos Residentes e Supervisores (coordenadores) do Programa de Residência e os recursos interpostos por residentes contra reprovações.

**Art. 6º.** São atribuições do coordenador da COREMU:

I - Convocar e presidir as reuniões da COREMU;

II - Assinar atas e documentos emanados da COREMU;

III - Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;

IV - Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;

V - Informar a COREMU sobre as resoluções da CNRMS;

VI - Remeter ao Departamento de Ensino e Pesquisa do HMSJ, relatórios semestrais sobre as atividades do Programa e demais informações solicitadas;

VII - Acompanhar o andamento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Municipal São José;

VIII - Encaminhar a CNRMS a frequência mensal dos residentes até o 2º dia útil do mês corrente e os pedidos de licença para afastamento dos residentes;

**Art. 7º.** São atribuições do vice-coordenador da COREMU:

I - Substituir o coordenador em sua ausência e impedimentos eventuais.

**Art. 8º.** Compete a Secretaria da COREMU:

I - Divulgar aos membros a convocação do coordenador para as reuniões da COREMU;

II - Encaminhar ao CNRMS a relação anual de residentes aprovados no processo seletivo.

III - Organizar as questões referentes à matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar.

IV - Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;

**Art. 9º.** Aos representantes dos residentes compete:

I - Solicitar à COREMU a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na pauta de reuniões;

II - Reunir os residentes para propor sugestões que visem aperfeiçoar o programa e discutir, em consenso, as questões a serem levadas à COREMU;

III - Comunicar aos residentes deliberações da COREMU;

IV - Participar de comissões ligadas à COREMU em que for solicitada a presença do representante.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA COREMU E ESCOLHA DE REPRESENTANTES**

**Art. 10.** A COREMU será composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II - Vice-coordenador;

III - Secretário;

IV - Supervisor (coordenador) de Cada Área de Concentração ou Programa;

V - Preceptores representantes das profissões que integram os diferentes Programas da Residência Multiprofissional em Saúde;

VII - Um representante titular e um suplente dos residentes multiprofissionais;

VIII - Um representante da instituição formadora;

IX - Um representante do Departamento de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal São José.

§ 1º. O coordenador, o vice-coordenador e o secretário serão eleitos pelo integrantes da COREMU através de eleição direta e por voto secreto ao final de cada mandato.

§ 2º. As funções de coordenador e vice-coordenador da COREMU serão exercidas por profissionais dos quadros do Hospital Municipal São José.

§ 3º. Os representantes dos Preceptores serão escolhidos por seus pares.

§ 4º. Os representantes dos residentes são oficialmente escolhidos e indicados pelos demais residentes, a cada início de ano letivo. A decisão deverá ser formalizada à COREMU, por meio de documento e assinada por todos os residentes, até 30 (trinta) dias após o início de cada ano letivo.

§ 5º. O representante da instituição formadora será indicada por ela.

§ 6º. Os coordenadores e demais membros da COREMU não receberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o

Município.

§ 7º. Os membros escolhidos serão designados por ato do Diretor-Presidente do Hospital Municipal São José.

**Art. 11.** O mandato dos representantes dos preceptores e dos residentes será de um ano, podendo ser reconduzido por igual período desde que seja recebida solicitação formal dos serviços e dos residentes respectivamente e que estes representantes permaneçam vinculados ao Programas de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Municipal São José.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** As alterações do regimento poderão ocorrer pela aprovação da maioria simples dos integrantes da COREMU, em reunião convocada para este fim.

**Art. 13.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Arnoldo Boege Junior**  
Diretor-Presidente  
Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Boege Junior**, **Diretor (a) Presidente**, em 12/09/2022, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014251880** e o código CRC **283E732D**.

### PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 285/2022/SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas



atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve

Art. 1º - Designar membros da Comissão de Fiscalização do **Termo de Credenciamento nº 796/2022** da empresa **CCT Construtora de Obras Ltda.**, cujo objeto refere-se à credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO Nº 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária, na forma do Credenciamento nº 376/2021., ficando assim constituída:

#### **Fiscais Titulares:**

- Karine Alencar Miranda – Matrícula: 56675;
- Nilson Pereira – Matrícula: 28656;
- Everton Dias Oliveira Guimarães – Matrícula: 56984.

#### **Fiscais Suplentes:**

- Juliano de Sant'Anna – Matrícula: 24870;
- Tatiane Balsanelli – Matrícula: 29831;
- Luciane Herbst Valim – Matrícula: 24242.

#### **Responsáveis pelo Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

##### **Fiscal**

Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

##### **Suplentes**

Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.

Simone Fernandes Dias Bernardes nº 27972

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014250452** e o código CRC **7D3B8849**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

### PORTARIA Nº 161/2022

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n.º 316/2020, firmado entre a Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento e a empresa RX Locadora de Veículos Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.

- I - Charlene Neitzel, matrícula n.º 41922 - Titular;
- II - Juliano Andress Mertens Garcia, matrícula n.º 42230 - Titular;
- III - Ademir de Moraes, matrícula n.º 19132 - Titular;
- IV - Cleberton Jonata de Souza - matrícula n.º 40749 - Suplente;
- V - Gilmar Pavinatto - matrícula n.º 56764 - Suplente; e,
- VI - Elvis Laureano Ricardo, matrícula n.º 53814 - Suplente.

Parágrafo único - À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 341/2019, Termo de Referência n.º 5383538 e no Termo de Contrato n.º 316/2020;

II - Acompanhar, fiscalizar, gerenciar, conferir as medições dos serviços e certificar o documento fiscal, correspondente aos serviços prestados;

III - Notificar por escrito, a Contratada, na ocorrência de descumprimento contratual e falhas no curso da execução dos serviços;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto contratado;

V - Verificar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VII - Propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

VIII - Registrar e controlar todos os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva, evitando prejuízos ao serviço público; e

IX - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 2º- Ficam designados na condição de Subfiscais, os seguintes servidores:

a) Subprefeitura da Região Sudeste - SPSE:

I - Mário Sergio de Oliveira - matrícula 32378 - Coordenador - titular;

II - Edson Roberto Holler - matrícula 53840 - Coordenador - suplente;

III - Lucia Graziela Pereira da Silva - matrícula 31007 - suplente.

b) Subprefeitura da Região Nordeste - SPNE:

I - Fábio Nasário Damásio - matrícula 28285 - Coordenador I - Titular; e

II - Edivaine Ev - matrícula 36930 - Agente Administrativo - Suplente.

c) Subprefeitura da Região Oeste - SPO:

I - Juliano Batista Branco - matrícula 52990 - Gerente - Titular;

II - Marilene DumkeTeodoro Lima - matrícula 21435 - Assistente Administrativo - Titular;

III - Eliane de Souza Santos - matrícula 31049 - Agente Administrativo - Suplente;

IV - Gilson de Souza Batista - matrícula 35664 - Agente Administrativo - Suplente.

d) Subprefeitura da Região Sul - SPS:

I - Luciana Regina Silveira Gonçalves – matrícula 23527 - Agente Administrativo - Titular; e

II - Miria Luckfett Raimondi – matrícula 31057 - Agente Administrativo -

Suplente.

e) Subprefeitura da Região Leste - SPL:

I - Pedro Durieux Neto - matrícula 52986 - Gerente- Titular;

II - Kariny Calazans da Costa - matrícula 44051 - Assistente Administrativo -

Titular;

III - Andréa Azevedo Godoy, Matrícula 45613 - Assistente Administrativo -

Suplente;

IV - Gabriela Zang - matrícula 48408 - Agente Administrativo - Suplente.

f) Subprefeitura da Região Distrital de Pirabeiraba - SPP:

I - John Sommerfeld - matrícula 29500 - Coordenador - Titular;

II - Teodoro Lima matrícula 53356 - Coordenador - Titular;

III - Claudemir Damas - matrícula 42509 - Agente Administrativo - Suplente.

Parágrafo único – Compete aos Subfiscais:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 341/2019, Termo de Referência nº 5383538 e Termo de Contrato n.º 316/2020;

II - Acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas a sua Unidade;

III - Instituir e manter registro do uso do veículo, controlando usuários, data e hora de saída e retorno, destino, quilometragem percorrida, conservação e manutenção do veículo;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto junto a sua Unidade, ou por solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

V - Garantir que o veículo atenda a demanda para a qual foi contratado, visando atender o interesse público;

VI - Auxiliar os Fiscais nomeados no art. 1º desta Portaria, quanto a medição dos serviços, informando mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, se a prestação dos serviços foi cumprida integral ou parcialmente, em conformidade ao estabelecido no edital de licitação, termos de referência e de contrato;

VII - Relatar para a Unidade de Apoio Operacional, quaisquer problemas mecânico, elétrico, sinistro, ou a necessidade de qualquer tipo de manutenção preventiva e/ou corretiva; e

VIII - Reportar para a Unidade de Apoio Operacional qualquer descumprimento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Portaria 339/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD publicada em 08 de Novembro de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1835.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014142405** e o código CRC **FB2C63FC**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 170/2022

Nomeia os fiscalizadores para os contratos administrativo vigente firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros.

Mauricio Fernando Peixer, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar o contrato administrativo abaixo relacionado, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros, a partir da data de publicação da presente portaria, nos termos que seguem:

CONTRATO	OBJETO	FISCALIZADORES	SUPLENTE
28/2022	Contratação de empresa para certificação do Sistema de gestão da qualidade da Câmara de Vereadores de Joinville, de acordo com a norma NBR ISO 9001:2015, por meio de auditoria de manutenção.	Luiz Eugenio Gerent Maria Terezinha Campos	Murilo de Moraes

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 08 de Setembro de 2022.

Maurício Fernando Peixer  
Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014256292** e o código CRC **33C1AEC5**.

## **PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**

### **Portaria nº 175/2022**

Nomeia os fiscalizadores para a ata de registro de preços vigente firmada entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro.

Maurício Fernando Peixer, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar as atas de registro de preços abaixo relacionada, firmada entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro, a partir da data de publicação da presente portaria, nos termos que seguem:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	OBJETO	FISCALIZADORES	SUPLENTE
08/2022	Fornecimento de equipamentos de informática para a Câmara de Vereadores de Joinville e equipamentos de informática e eletrônicos para premiação da 7ª edição do prêmio jovem autor – concurso de redação e desenho.	Juliana Filippe Luana Santos de Oliveira	Maria Terezinha Campos

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 13 de Setembro de 2022.

Maurício Fernando Peixer

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014260394** e o código CRC **54848913**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 172/2022

Nomeia os fiscalizadores para os contratos administrativo vigente firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros.

Mauricio Fernando Peixer, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar o contrato administrativo abaixo relacionado, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros, a partir da data de publicação da presente portaria, nos termos que seguem:

CONTRATO	OBJETO	FISCALIZADORES	SUPLENTE
30/2022	Contratação de empresa para fornecimento de licenças de software windows server, versão 2022 – Edição standard, para a Câmara de Vereadores de Joinville.	Claudinei Dias Odil Bernstorff Neto	Jaison Carvalho

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 09 de Setembro de 2022.

Mauricio Fernando Peixer

Presidente

**O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.**



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014260310** e o código CRC **844B8009**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 284/2022 SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 -



SEINFRA.GAB,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros da Comissão de Fiscalização do Termo de **Contrato de Credenciamento nº 793/2022** - empresa **Tectubos Artefatos de Concreto Eireli**, referente a Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO Nº 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária, na forma do Credenciamento nº 376/2021, ficando assim constituída:

#### **Fiscais Titulares:**

- Karine Alencar Miranda – Matrícula: 56675;
- Nilson Pereira – Matrícula: 28656;
- Everton Dias Oliveira Guimarães – Matrícula: 56984.

#### **Fiscais Suplentes:**

- Juliano de Sant'Anna – Matrícula: 24870;
- Tatiane Balsanelli – Matrícula: 29831;
- Luciane Herbst Valim – Matrícula: 24242.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

#### **Fiscal**

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

#### **Suplentes**

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.
- Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula nº 27972.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 239/2022 SEINFRA/GAB, publicada em 31/08/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2040.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014250293** e o código CRC **092D92C6**.

## PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

### Portaria nº 169/2022

Nomeia os fiscalizadores para a ata de registro de preços vigente firmada entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro.

Maurício Fernando Peixer, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar as atas de registro de preços abaixo relacionada, firmada entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro, a partir da data de publicação da presente portaria, nos termos que seguem:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	OBJETO	FISCALIZADORES	SUPLENTE
10/2022	Fornecimento de equipamentos de informática para a Câmara de Vereadores de Joinville e equipamentos de informática e eletrônicos para premiação da 7ª edição do prêmio jovem autor – concurso de redação e desenho.	Juliana Filippe Luana Santos de Oliveira	Maria Terezinha Campos

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 08 de Setembro de 2022.

Maurício Fernando Peixer

Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014256200** e o código CRC **B95F4E60**.

## PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UAD/SECULT.UAD.AAD

### PORTARIA Nº 137/2022

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.293, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2021, aprovada pelo Decreto nº 43.907, de 26 de agosto de 2021, e em atendimento ao exposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF do Termo de Contrato, firmado entre o MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Secretaria de Cultura e Turismo e a Empresa abaixo:

**CONTRATO Nº: 877/2022**

**EMPRESA: Mani Som e Luz Ltda**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Sistemas de Iluminação incluindo Montagem, Desmontagem e Operação Técnica dos Equipamentos, para a Realização dos Eventos da Secretaria de Cultura e Turismo.

**DATA DE ASSINATURA: 05/09/2022**

**VIGÊNCIA: 31/12/2022**

#### **Fiscais Técnicos:**

**Vanessa Cristina Venzke Falk - Matrícula nº 52.965 - Titular**

Rafaela Barreto Korb - Matrícula nº 55.655 - Titular

Diego Soares - Matrícula nº 55.785 - Titular

**Fiscais Suplente:**

Maria Conceição Junckes - Matrícula nº 53.554 - Suplente

**Fiscais Administrativos:**

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

Alessandro Bussolaro - Matrícula nº 38.159

Juliana de Oliveira Feliciano – Matrícula nº 43.514

**Art. 2º** - Aos fiscais compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço/fornecimento, conforme as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar os documentos fiscais devidamente atestados, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço/produto que foi autorizado e efetivamente prestado/fornecido no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceituam os documentos que instruíram a aquisição/contratação;

IX – propor aplicação das sanções administrativas ao fornecedor, quando for o caso.

X – manifestar-se formalmente sobre os aditamentos, supressões, prorrogações, reajustes ou rescisão do contrato.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 09/09/2022, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014237936** e o código CRC **A9C56A34**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.NAD

### PORTARIA Nº 273/2022/SEINFRA/GAB

**Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da Secretaria de Infraestrutura Urbana.**

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no parágrafo único do art. 5º c/c o art. 12, do Decreto Municipal nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar até **31/12/2024**, os servidores abaixo relacionados, da unidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana, a conduzir os veículos oficiais:

Matrícula	Nome completo	CPF	Secretaria	Unidade	Nº da CNH
56.984	Everton Dias Oliveira Guimaraes	074.863.029- 50	SEINFRA	Unidade de Pavimentação	04840616852
56.983	Ana Paula Burg Rech Brizot	035.901.159- 47	SEINFRA	Unidade de Obras	01365865514
38.374	Tatiana Ribeiro Haponiuk Viana	007.194.039- 10	SEINFRA	Unidade de Obras	00616125327

**Art. 2º** Para a condução dos veículos oficiais acima indicado, os condutores autorizados deverão observar as determinações do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

**Art. 3º** Esta portaria não substitui a Portaria nº 002/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 015/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº

017/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 023/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº  
 057/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 071/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº  
 107/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 143/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº  
 185/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 208/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº  
 224/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 242/2021/SEINFRA/GAB, Portaria n  
 ° 284/2021/SEINFRA/GAB, Portaria nº 011/2022/SEINFRA/GAB e Portaria nº  
 0107/2022/SEINFRA/GAB, PORTARIA Nº 166/2022/SEINFRA/GAB, PORTARIA Nº  
 205/2022/SEINFRA/GAB e PORTARIA Nº 206/2022/SEINFRA/GAB .

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 08:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014229805** e o código CRC **392A3900**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 287/2022 SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 301/2022 - empresa **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, referente a **Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO Nº 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária, na forma Concorrência nº 376/2021**, ficando assim constituída:

### Fiscais Titulares:

- Karine Alencar Miranda – Matrícula: 56675;
- Nilson Pereira – Matrícula: 28656;
- Everton Dias Oliveira Guimarães – Matrícula: 56984.

**Fiscais Suplentes:**

- Juliano de Sant'Anna – Matrícula: 24870;
- Tatiane Balsanelli – Matrícula: 29831;
- Luciane Herbst Valim – Matrícula: 24242.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

**Fiscal**

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

**Suplentes**

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.
- Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula nº 27972.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 2372022 SEINFRA/GAB, publicada em 31/08/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2040.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014250098** e o código CRC **370A94BE**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD****PORTARIA Nº 159/2022**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n.º 40.290, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.393, de 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 447/2019, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria

de Administração e Planejamento e a empresa LEND Locação de Veículos Eireli EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.

- I - Charlene Neitzel, matrícula nº 41922 - Titular;
- II - Juliano Andress Mertens Garcia, matrícula nº 42230 - Titular;
- III - Ademir de Moraes, matrícula nº 19132 - Titular;
- IV - Cleberton Jonata de Souza - matrícula nº 40749 - Suplente;
- V - Gilmar Pavinatto - matrícula nº 56764 - Suplente; e,
- VI - Elvis Laureano Ricardo, matrícula nº 53814 - Suplente.

Parágrafo único - À Comissão de Acompanhamento e Fiscalização compete:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 086/2019, Termo de Referência 3552342 e no Termo de Contrato nº 447/2019;

II - Acompanhar, fiscalizar, gerenciar, conferir as medições dos serviços e certificar o documento fiscal, correspondente aos serviços prestados;

III - Notificar por escrito, a Contratada, na ocorrência de descumprimento contratual e falhas no curso da execução dos serviços;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto contratado;

V - Verificar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VII - Propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

VIII - Registrar e controlar todos os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva, evitando prejuízos ao serviço público; e

IX - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 2º - Ficam designados na condição de Subfiscais, os seguintes servidores:

a) Secretaria de Esportes - SESPORTE:

I - José Eduardo Ferreira da Silva, matrícula nº 53.501 - Titular; e

II - Marcelo da Silva Schluter, matrícula nº 28.210 - Suplente.



b) Secretaria de Comunicação - SECOM:

I - Augusto Sornas Pizani, matrícula n° 36844 - Coordenador I - Titular; e

II - Shirlei Aparecida Martins, matrícula 46276 - Suplente

III - Francielle Chiapparini Stefanski, matrícula 28146 - suplente

IV - Karim Rosana Loss Coletti de Miranda, matrícula 53317 - suplente.

Parágrafo único – Compete aos Subfiscais:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 186/2019, Termo de Referência 3552342 e Termo de Contrato n.° 447/2019;

II - Acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas a sua Unidade;

III - Instituir e manter registro do uso do veículo, controlando usuários, data e hora de saída e retorno, destino, quilometragem percorrida, conservação e manutenção do veículo;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto junto a sua Unidade, ou por solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

V - Garantir que o veículo atenda a demanda para a qual foi contratado, visando atender o interesse público;

VI - Auxiliar os Fiscais nomeados no art. 1° desta Portaria, quanto a medição dos serviços, informando mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, se a prestação dos serviços foi cumprida integral ou parcialmente, em conformidade ao estabelecido no edital de licitação, termos de referência e de contrato;

VII - Relatar para a Unidade de Apoio Operacional, quaisquer problemas mecânico, elétrico, sinistro, ou a necessidade de qualquer tipo de manutenção preventiva e/ou corretiva; e

VIII - Reportar para a Unidade de Apoio Operacional qualquer descumprimento contratual.

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Portaria n° 270/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 23 de Agosto de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n° 1787.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 13:52, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014141496** e o código CRC **707E988F**.

**PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG**

Portaria nº 277/2022 SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros para compor a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 457/2021 - empresa **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda**, referente ao **Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação asfáltica, com revestimento tipo CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado à Quente) faixa “C”, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO N° 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária**, na forma de **Credenciamento nº 375/2021**, ficando assim constituída:

**Fiscais Titulares:**

- Karine Alencar Miranda – Matrícula: 56675;
- Nilson Pereira – Matrícula: 28656;
- Everton Dias Oliveira Guimarães – Matrícula: 56984.

**Fiscais Suplentes:**

- Juliano de Sant’Anna – Matrícula: 24870;
- Tatiane Balsanelli – Matrícula: 29831;
- Luciane Herbst Valim – Matrícula: 24242.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

**Fiscal**

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

**Suplentes**

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.
- Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula nº 27972.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica

revogada a Portaria nº 78/2022 SEINFRA/GAB, publicada em 12/04/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1939.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249122** e o código CRC **74593A65**.

## PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UAD/SECULT.UAD.AAD

### PORTARIA Nº 136/2022

O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.293, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2021, aprovada pelo Decreto nº 43.907, de 26 de agosto de 2021, e em atendimento ao exposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF do Termo de Contrato, firmado entre o MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Secretaria de Cultura e Turismo e a Empresa abaixo:

**CONTRATO Nº: 876/2022**

**EMPRESA: Odimar Gomes da Silva Eireli**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de grades de isolamento (GRADIL) para a realização de eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

**DATA DE ASSINATURA: 05/09/2022**

**VIGÊNCIA: 05/09/2023**

#### **Fiscais Técnicos:**

Vanessa Cristina Venzke Falk - Matrícula nº 52.965 - Titular

Rafaela Barreto Korb - Matrícula nº 55.655 - Titular

Diego Soares - Matrícula nº 55.785 - Titular

**Fiscais Suplente:**

Maria Conceição Junckes - Matrícula nº 53.554 - Suplente

**Fiscais Administrativos:**

**Responsáveis pelo Aviso de Movimento – Empenho em Liquidação:**

Alessandro Bussolaro - Matrícula nº 38.159

Juliana de Oliveira Feliciano – Matrícula nº 43.514

**Art. 2º - Aos fiscais compete:**

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço/fornecimento, conforme as especificações do processo de contratação, conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar os documentos fiscais devidamente atestados, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço/produto que foi autorizado e efetivamente prestado/fornecido no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceituam os documentos que instruíram a aquisição/contratação;

IX – propor aplicação das sanções administrativas ao fornecedor, quando for o caso.

X – manifestar-se formalmente sobre os aditamentos, supressões, prorrogações, reajustes ou rescisão do contrato.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 09/09/2022, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014222513** e o código CRC **08988670**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.DUR/SEINFRA.URSO/SEINFRA.URSO.NAD

### PORTARIA Nº 33/2022 - SPSO/NAD.

#### **Dispõe sobre a autorização para condução de veículos oficiais da Unidade Regional de Obras da Região Sudoeste..**

O Secretário Jorge Luiz Corrêa de Sá, no cargo de Secretário da Secretaria de Infra Estrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, nos termos do DECRETO Nº 40.304, de 04 de janeiro de 2021., e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013,

#### **RESOLVE,**

**Art. 1º Autorizar, os servidores abaixo relacionados, lotados na função de Coordenadores na Unidade Regional de Obras da Região Sudoeste. a conduzir os veículos oficiais que estão a serviço dessa Unidade.**

Extrato de Termo de Contratos nº 408/2020 - SEI nº 6752328 - Spin - Placa - RAJ – 5I36 - Empresa RX Locadora de Veículos Ltda.

Extrato do Termo de Contrato nº 315/2020 - SEI nº 7060784 - Veículo Spin - Placa - RDY– 6C35 - Empresa Paulo Bez Batti, o Comerciante ME.

Termo Aditivo - Sexto - Termo de Contrato nº 394/2017 SEI nº 7300339 - Veículo Gol - Placa - RDT- 5B92 - Empresa Garagem Moderna Ltda - EPP.

UNIDADE: SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUDOESTE			
MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CNH SEI nº Hiperlink	Nº DA CNH
56905	Gustavo Baade Iager	0013946749	05993717419
56832	Kelly Cristina Nogueira	0013878302	05271659596

**Art. 2º** Para a condução dos veículos oficiais acima indicado, os condutores autorizados deverão observar as determinações do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares dos Santos, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/09/2022, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014201831** e o código CRC **B485B716**.

## PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG

Portaria nº 283/2022 SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros da Comissão de Fiscalização do Termo de **Contrato de Credenciamento nº 335/2022** - empresa **Blocos Santa Teresinha Ltda**, referente a Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO Nº 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária, na forma do Credenciamento nº 376/2021., ficando assim constituída:

### Fiscais Titulares:

- Karine Alencar Miranda – Matrícula: 56675;
- Nilson Pereira – Matrícula: 28656;
- Everton Dias Oliveira Guimarães – Matrícula: 56984.

### Fiscais Suplentes:

- Juliano de Sant'Anna – Matrícula: 24870;
- Tatiane Balsanelli – Matrícula: 29831;
- Luciane Herbst Valim – Matrícula: 24242.

**Responsáveis pelo Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:****Fiscal**

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

**Suplentes**

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.
- Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula nº 27972.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 238/2022 SEINFRA/GAB, publicada em 31/08/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2040.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014250210** e o código CRC **AE86528D**.

**PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UCG**

Portaria nº 278/2022 SEINFRA/GAB

O Diretor Executivo da Secretaria de Infraestrutura Urbana, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria nº 196/2022 - SEINFRA.GAB,

Resolve,

Art. 1º - Substituir membros para compor a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato 468/2021 - empresa **Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.**, referente ao **Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação asfáltica, com revestimento tipo CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado à Quente) faixa “C”, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO N° 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária, na forma de Credenciamento nº 375/2021**, ficando assim constituída:

**Fiscais Titulares:**

- Karine Alencar Miranda – Matrícula: 56675;
- Nilson Pereira – Matrícula: 28656;
- Everton Dias Oliveira Guimarães – Matrícula: 56984.

**Fiscais Suplentes:**

- Juliano de Sant'Anna – Matrícula: 24870;
- Tatiane Balsanelli – Matrícula: 29831;
- Luciane Herbst Valim – Matrícula: 24242.

Responsáveis pelo **Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**

**Fiscal**

- Alexandre Eleutério - matrícula nº 42663.

**Suplentes**

- Márcia Pacheco Reinert - matrícula nº 24869.
- Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula nº 27972.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 79/2022 SEINFRA/GAB, publicada em 12/04/2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1939.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249235** e o código CRC **3EBAE25C**.

**EDITAL SEI Nº 0014246610/2022 - SEPUR.UAC**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO CONJUNTA Nº 01**



**DAS CÂMARAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL  
E DE MOBILIDADE URBANA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
MANDATO 2022-2025**

O Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, convoca os integrantes das Câmaras de Ordenamento Territorial e Integração Regional e de Mobilidade Urbana do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, para reunião no dia 22 de setembro de 2022, às 10h30, na Sociedade Harmonia Lyra, à Rua Quinze de Novembro, nº 485, Centro, para tratar da seguinte

**ORDEM DO DIA**

1. Leitura do edital de convocação;
2. Eleição do Coordenador e Vice-coordenador da Câmara de Ordenamento Territorial e Integração Regional;
3. Eleição do Coordenador e Vice-coordenador da Câmara de Mobilidade Urbana;
4. Análise do PLC 11/2022, que altera o Setor Especial de Interesse Industrial SE-06 no bairro Paranaguamirim, transformando parte desse setor em Setor de Adensamento Controlado SA-04;
5. Assuntos gerais.

**Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira**

Presidente do Conselho da Cidade

**Juliete dos Santos**

Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliete dos Santos, Gerente**, em 12/09/2022, às 14:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014246610** e o código CRC **ABD2EE67**.

## EDITAL SEI Nº 0014249603/2022 - DETRANS.UNO

Joinville, 12 de setembro de 2022.

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JOINVILLE - DETRANS, EM CONFORMIDADE COM AS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI 9.503/97 - CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB, E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN, ESPECIALMENTE AS RESOLUÇÕES 900/2022 E 918/2022, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS DE INFRAÇÃO FORAM CONSIDERADOS REGULARES E CONSISTENTES, TENDO SIDO CUMPRIDO O ESTABELECIDO NO INCISO II, PARAGRAFO ÚNICO, ARTIGO 281 DO CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO OS PROPRIETÁRIOS E/OU INFRATORES DOS VEÍCULOS ABAIXO RELACIONADOS, PODENDO SER INTERPOSTA A DEFESA DA AUTUAÇÃO ATE A DATA INDICADA NO MESMO EDITAL, JUNTO A QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA DO DETRAN/SC, DEVENDO, PARA TANTO, APRESENTAR REQUERIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO DE FORMA LEGÍVEL E ASSINADO, ACOMPANHADO, NO MÍNIMO, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) COPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO, OU DESTA NOTIFICAÇÃO, OU DE DOCUMENTO QUE CONSTE A PLACA DO VEICULO E O NUMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO; B) COPIA DA CNH OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL QUE COMPROVE A ASSINATURA DO REQUERENTE OU PROCURADOR, SE PESSOA JURÍDICA DOCUMENTO QUE COMPROVE A REPRESENTAÇÃO; C) PROCURAÇÃO QUANDO FOR O CASO; D) COPIA DO CRLV; E) ORIGINAL E/OU COPIA DE OUTROS DOCUMENTOS QUE POSSAM FAZER PROVA OU COLABORAR PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS ALEGADOS. A DEFESA DEVERA TER SOMENTE UM AUTO DE INFRAÇÃO COMO OBJETO. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) CASO O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO NÃO SEJA O INFRATOR, NOS TERMOS DO ART. 257 DO CTB, PODERÁ IDENTIFICÁ-LO AO DETRAN/SC, ATE A DATA LIMITE PREVISTA NESTE EDITAL. PARA TANTO DEVERA PREENCHER

FORMULÁRIO PRÓPRIO (DISPONÍVEL NO PORTAL - WWW.DETTRAN.SC.GOV.BR/INFRAÇÕES/REQUERIMENTO-DE-RECURSOS) ACOMPANHADO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CONDUTOR INFRATOR: A) COPIA REPROGRÁFICA LEGÍVEL DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO QUANDO HABILITADO E/OU DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL. B) PARA CONDUTOR ESTRANGEIRO, ALÉM DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ITEM ANTERIOR, ANEXAR COMPROVANTE DA DATA DE ENTRADA NO BRASIL. PROPRIETÁRIO DO VEICULO: C) COPIA REPROGRÁFICA LEGÍVEL DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTOGRAFIA E ASSINATURA; D) COPIA DO CRLV; E) SE O PROPRIETÁRIO OU O CONDUTOR INFRATOR POSSUIR UM REPRESENTANTE LEGAL, ESTE DEVERA JUNTAR O DOCUMENTO QUE COMPROVE A REPRESENTAÇÃO (CONTRATO SOCIAL, PROCURAÇÃO, ETC) E DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM ASSINATURA E FOTO; F) SE O PROPRIETÁRIO FOR PESSOA JURÍDICA E NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL A COLETA DA ASSINATURA DO CONDUTOR INFRATOR, ALÉM DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ITENS ANTERIORES, DEVERA SER ANEXADO AO FORMULÁRIO COPIA DE DOCUMENTO EM QUE CONSTE CLAUSULA DE RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES COMETIDAS PELO CONDUTOR E COMPROVANTE DA POSSE DO VEICULO NO MOMENTO DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO; G) SE O PROPRIETÁRIO E ÓRGÃO OU ENTIDADE PUBLICA, E NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL A COLETA DA ASSINATURA DO CONDUTOR INFRATOR, ALÉM DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ITENS ANTERIORES, DEVERA SER ANEXADO AO FORMULÁRIO O OFICIO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE IDENTIFICANDO O CONDUTOR INFRATOR, ACOMPANHADO DE COPIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A CONDUÇÃO DO VEICULO NO MOMENTO DA INFRAÇÃO. 2) TRATANDO-SE DE VEICULO DE PROPRIEDADE DE PESSOA JURÍDICA OU LEASING, SERA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, INCORRER NAS CONSEQUÊNCIAS DEFINIDAS NOS Â§§ 7 E 8 DO ART. 257 DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO CTB. 3) A INDICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR SOMENTE SERA ACATADA E PRODUZIRA EFEITOS LEGAIS SE: O FORMULÁRIO ESTIVER CORRETAMENTE PREENCHIDO, SEM RASURAS, COM AS ASSINATURAS ORIGINAIS DO CONDUTOR E PROPRIETÁRIO DO VEICULO; NÃO ESTIVER FALTANDO OS DOCUMENTOS SOLICITADOS; O REQUERENTE TIVER LEGITIMIDADE; E NÃO ESTIVER FORA DO PRAZO. O REQUERENTE E RESPONSÁVEL PENAL, CÍVEL E ADMINISTRATIVAMENTE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: OS FORMULÁRIOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO PORTAL DO DETRAN/SC - WWW.DETTRAN.SC.GOV.BR/INFRAÇÕES/REQUERIMENTO-DE-RECURSOS E PODERÃO SER ENCAMINHADOS, NO PRAZO ESTABELECIDO, VIA REMESSA POSTAL PARA O ENDEREÇO DO DETRAN, OU ENTREGUES EM QUALQUER DE SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS EXISTENTES (ENDEREÇOS E TELEFONES PODEM SER OBTIDOS NO SITIO [WWW.DETTRAN.SC.GOV.BR/ENDERECOS-E-CONTATOS/CIRETRANS-CITRANS](http://WWW.DETTRAN.SC.GOV.BR/ENDERECOS-E-CONTATOS/CIRETRANS-CITRANS)).

INFRAÇÕES: A LISTA DE AUTOS DE INFRAÇÃO ABAIXO SEGUE O SEGUINTE PADRÃO DE SEQUÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS: PLACA, NUMERO DO

AUTO DE INFRAÇÃO, DATA DA INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO/DESDOBRAMENTO E DATA DE VENCIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (DATA LIMITE).

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8806 526 / 2022**

ALEXANDRE ROGER DEMARIA

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE JOINVILLE – DETRANS, EM CONFORMIDADE COM AS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI 9.503/97 - CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB, E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN, ESPECIALMENTE AS RESOLUÇÕES 900/2022 E 918/2022, TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS DE INFRAÇÃO FORAM CONSIDERADOS REGULARES E CONSISTENTES, CONSIDERANDO QUE NÃO FOI INTERPOSTA DEFESA DA AUTUAÇÃO OU PEDIDO DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO DENTRO DO PRAZO LEGAL OU QUE ESTES FORAM INDEFERIDOS OU NÃO CONHECIDOS, TENDO SIDO CUMPRIDO O ESTABELECIDO NO INCISO II, PARAGRAFO ÚNICO, ARTIGO 281 DO CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE DE MULTA REFERENTE A INFRAÇÃO DE TRANSITO OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS OU INFRATORES ABAIXO INFORMADOS. O PAGAMENTO DA MULTA PODERÁ SER EFETUADO COM DESCONTO ATÉ O VENCIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PREVISTA NO EDITAL, POR OITENTA POR CENTO DE SEU VALOR. PODERÁ SER INTERPOSTO RECURSO PERANTE A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, ATÉ A DATA LIMITE PREVISTA NESTE EDITAL, DEVENDO, PARA TANTO, APRESENTAR REQUERIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO DE FORMA LEGÍVEL E ASSINADO, ACOMPANHADO, NO MÍNIMO, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) COPIA DO AUTO DE INFRAÇÃO, OU DESTA NOTIFICAÇÃO, OU DE DOCUMENTO QUE CONSTE A PLACA DO VEÍCULO E O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO; B) COPIA DA CNH OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL QUE COMPROVE A ASSINATURA DO REQUERENTE OU PROCURADOR, SE PESSOA JURÍDICA DOCUMENTO QUE COMPROVE A REPRESENTAÇÃO; C) PROCURAÇÃO QUANDO FOR O CASO; D) COPIA DO CRLV; E) ORIGINAL E/OU COPIA DE OUTROS DOCUMENTOS QUE POSSAM FAZER PROVA OU COLABORAR PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS ALEGADOS. O RECURSO DEVERA TER SOMENTE 01 (UM) AUTO DE INFRAÇÃO COMO OBJETO.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: OS FORMULÁRIOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO PORTAL DO DETRAN/SC -

WWW.DETTRAN.SC.GOV.BR/INFRAÇÕES/REQUERIMENTO-DE-RECURSOS E PODERÃO SER ENCAMINHADOS, NO PRAZO ESTABELECIDO, VIA REMESSA POSTAL PARA O ENDEREÇO DO DETRAN, OU ENTREGUES EM QUALQUER DE SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS EXISTENTES (ENDEREÇOS E TELEFONES PODEM SER OBTIDOS NO SITIO [WWW.DETTRAN.SC.GOV.BR/ENDEREÇOS-E-CONTATOS/CIRETRANS-CITRANS](http://WWW.DETTRAN.SC.GOV.BR/ENDEREÇOS-E-CONTATOS/CIRETRANS-CITRANS)).

INFRAÇÕES: A LISTA DE AUTOS DE INFRAÇÃO ABAIXO SEGUE O SEGUINTE PADRÃO DE SEQUÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS: PLACA, NUMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DATA DA INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO/DESDOBRAMENTO E DATA DE VENCIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (DATA LIMITE).

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8805 202 / 2022**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 8806 527 / 2022**

**Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 0014249648.**

ALEXANDRE ROGER DEMARIA

AUTORIDADE DE TRÂNSITO



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Roger Demaria, Gerente**, em 12/09/2022, às 15:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249603** e o código CRC **A88CC8B7**.

**EDITAL SEI Nº 0014246604/2022 - SEPUR.UAC**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO Nº 01 DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**"CONSELHO DA CIDADE"**  
**MANDATO 2022-2025**

O Presidente do Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições legais, convoca os integrantes da Câmara de Qualificação do Ambiente Natural e Construído do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2022-2025, para reunião no dia 22 de setembro de 2022, às 08h30, na Sociedade Harmonia Lyra, à Rua Quinze de Novembro, nº 485, Centro, para tratar da seguinte

**ORDEM DO DIA**

1. Leitura do edital de convocação;
2. Eleição do Coordenador e Vice-coordenador da Câmara de Qualificação do Ambiente Natural e Construído;
3. Análise da Minuta que institui o Código Orientativo de Projetos e Obras do Município de Joinville;
4. Assuntos gerais.

**Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira**

Presidente do Conselho da Cidade

**Juliete dos Santos**

Assessora Técnica



---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 14:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



---

Documento assinado eletronicamente por **Juliete dos Santos, Gerente**, em 12/09/2022, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014246604** e o código CRC **AAAC72D9**.

## EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA SEI Nº 0014244444/2022 - SES.UVI

Joinville, 12 de setembro de 2022.

### GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Fundamentados nos termos do artigo 61, inciso I, do Decreto Municipal 7572/95, que aprova o Regulamento dos Artigos 51 à 76 da Lei Complementar Municipal 07/93, que dispõe sobre normas gerais de proteção e conservação da saúde, estabelece penalidades e dá outras providências, a Autoridade de Saúde, ao final identificada, dá ciência e torna público as penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária, tendo sido esgotados os prazos para recursos dos Processos Administrativos Sanitários (PAS), sem apresentação de defesa ou apreciados os mesmos, conforme lista abaixo:

Nº PAS	NºAI	NºAIP	Nome/Razão Social	Decisão Administrativa
3481	1648/17	2882/22	Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli	Advertência
3482	1634/17	2868/22	LSC Indústria e Comércio Ltda	Advertência
3483	1632/17	2866/22	Padaria e Confeitaria Princesa Ltda	Advertência
3485	1616/17	2850/22	Milton Reis Martins	8 UPM's
3489	1650/17	2884/22	Rauber & Souza Ltda	Advertência
3490	1643/17	2877/22	Palermo Comércio de Alimentos Ltda ME	Advertência
3491	1644/17	2878/22	Vinci's Café Ltda ME	Advertência
3493	1633/17	2867/22	Célio Cabelereiro Unissex Ltda ME	Advertência
3494	1654/17	2888/22	Visioncard Brasil Ótica Ltda	Advertência
3496	1655/17	2889/22	Mercedes Biesk da Rosa & Cia Ltda	Advertência
3497	1656/17	2890/22	Helio Jardim Ótica Ltda	Advertência
3498	1653/17	2887/22	Eduardo Rehnolt ME	Advertência
3502	1651/17	2885/22	Fundação Universidade do Estado de SC - UDESC	Advertência
3504	1664/17	2898/22	Sueli da Silva Martins	Advertência
3506	1668/17	2902/22	Karina Medeiros Lanches	Advertência
3513	1675/17	2909/22	Escola Municipal Professora Eladir Skibinski	Advertência
3535	1662/17	2896/22	Marcia Regina Schultz MEI	Advertência
3616	1800/19	3034/22	Sepat Multi Service Ltda	11 UPM's
4180	1663/17	2897/22	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	Advertência



Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos, Gerente**, em 12/09/2022, às 11:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014244444** e o código CRC **473B3D7D**.

## EXTRATO SEI N° 0014179373/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 05 de setembro de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014178788/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0747/18 (SEI n.º 20.0.130078-0).**

**Autuado (a): Maria Aparecida Freitas Junckes Costa.**

**Auto de Infração Ambiental nº 1695/18.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental. Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem e Autorização Ambiental**, a ser obtida através do autosserviço "Req. Licenças para Terraplanagem" de acordo com a Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>) - "Tratando-se de intervenção para fins de recuperação de área degradada por conformação de relevo, além de requerimento para terraplanagem é necessário fazer requerimento para Autorização Ambiental - AuA por ser atividade licenciável conforme Resolução CONSEMA nº 99/2017 com código 71.80.00". **OU 1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de**



**Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014179373** e o código CRC **F922E906**.

### EXTRATO SEI N° 0014187877/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 05 de setembro de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014187713/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.052839-7**

**Autuado (a): Henrique de Liz Lourenço.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 3484/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental. Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço "*Req. Licenças para Terraplanagem*" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014187877** e o código CRC **B41171AB**.

## EXTRATO SEI N° 0013982396/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 18 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI**

N ° 0013981820/2022 - SAMA.AAJ.PAA pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 19.0.091055-9**

**Autuado (a): Romualdo Stein.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 0052/CL.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental. Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. **3.** Autorização para tubulação do Rio Alvino Vohl. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:29, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013982396** e o código CRC **DAAA246F**.

**EXTRATO SEI N° 0014101623/2022 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 29 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014101161/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.142563-0.**

**Autuado (a): Nelson Walter Ebersbach.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 11802/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014101623** e o código CRC **6060F24B**.

**EXTRATO SEI N° 0014183704/2022 - SAMA.AAJ.PAA**

Joinville, 05 de setembro de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014183508/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 20.0.005038-1.**

**Autuado (a): Célio de Oliveira Cercal.**

**Auto de Infração Ambiental nº 0157CL/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma do Processo Administrativo Ambiental nº 0565/13. Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Remover os resíduos do local e dar destinação adequada, conforme legislação aplicável a cada tipo de resíduo, apresentando o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. **2.** Providenciar com as etapas de identificação de passivo ambiental estabelecido no art. 23, I da Resolução CONAMA nº 420/2009. Apresentar relatório de avaliação preliminar, caso constatado área suspeita apresentar a investigação confirmatória. Nos casos em que a área for declarada contaminada proceder com a etapa de diagnóstico (art. 23, II da Resolução CONAMA nº 420/2009 e requerer o licenciamento ambiental para a recuperação da área contaminada). **3.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **4.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. **5.** Regularizar a edificação, apresentando o **Alvará de Construção** a ser obtido nesta Secretaria. **6.** Protocolar no presente Processo Administrativo Ambiental a **Licença de Regularização de Terraplanagem**, a ser obtida através do autosserviço "*Req. Licenças para Terraplanagem*" de acordo com Seção E da Instrução Normativa 02/2021, disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-licencas-para-terraplanagem/>). **7.** Apresentar registro do imóvel no **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** e extrato contendo as informações prestadas no referido cadastro. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do

endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014183704** e o código CRC **E1ED5215**.

## EXTRATO SEI N° 0014016121/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 22 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014016034/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.138471-2.**

**Autuado (a): Marta Salete Scolari Pillon Cipriani.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 6141/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em**

**Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014016121** e o código CRC **DF339E90**.

### EXTRATO SEI N° 0014098420/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 29 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014098361/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.147890-3.**

**Autuado (a): Daiane da Luz Lehmert.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 11809/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis

estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014098420** e o código CRC **1FAA6C99**.

## EXTRATO SEI N° 0013082696/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 31 de maio de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0013082683/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0117/18 (SEI nº 20.0.083054-9).**

**Autuado (a): Parceria Administração e Participações Ltda.**

**Auto de Infração Ambiental nº 2447/18.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental. **1** . Apresentar autorização de canalização ou proceder com a renaturalização/regularização das obras de canalização realizada nos cursos hídricos do imóvel; **2** . Protocolar por intermédio do autosserviço "Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **3** . Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI,



considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013082696** e o código CRC **EBDA2EC6**.

## EXTRATO SEI N° 0013984808/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 18 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0013984761/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 20.0.147765-6.**

**Autuado (a): Salete de Fatima Rocha.**

**Auto de Infração Ambiental nº 11807/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem

apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013984808** e o código CRC **C05B8D04**.

## EXTRATO SEI N° 0014045637/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 24 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014045537/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.142690-3.**

**Autuado (a): Rosana da Silva.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 11804/20**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta

de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014045637** e o código CRC **5C4A76BC**.

### EXTRATO SEI N° 0014151237/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 01 de setembro de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014151220/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.159508-0.**

**Autuado (a): Mario Orzechowski.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 6142/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a

reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014151237** e o código CRC **9BD3523E**.

### EXTRATO SEI N° 0014115003/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 30 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014114928/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.138803-3.**

**Autuado (a): Irene Popp de Quadros.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 6138/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO** da **penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014115003** e o código CRC **545B02C4**.

## EXTRATO SEI N° 0013981119/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 18 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0013980980/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 19.0.078505-3**

**Autuado (a): Darci Ferreira de Oliveira.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 1660/18**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental. Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local, com vistas a recuperar a vegetação suprimida irregularmente em área rural (Lei Federal n. 11.428/06), **no prolongamento da Rua Otto Hoffmann, numa área de aproximadamente 270 m²**; **2.** Averbar na matrícula do imóvel uma **área de 8.580 m² (oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados)**, correspondente à **manutenção florestal de 30% da área vegetada**, em cumprimento a Lei Federal nº 11.428/06, seguindo a IN SAMA nº 006/2020. **3.** Averbar, referente à **compensação ambiental, uma área de 1.000 m² (um mil metros quadrados)**, correspondente à área suprimida, que pode ser realizada em matrícula diversa daquela em que ocorreu a supressão, seguindo a IN SAMA nº 006/2020. **4.** Proceder à **reposição florestal** correspondente ao **volume de**

**22 m<sup>3</sup> (vinte e dois metros cúbicos)**), apresentando comprovante de transferência de créditos de reposição **OU** procedendo ao plantio de reposição correspondente. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville ( <https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013981119** e o código CRC **6499E91D**.

## EXTRATO SEI N° 0014144512/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 01 de setembro de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014144216/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.160890-4**

**Autuado (a): Maria Silvana de Lima Pizzetti.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 11805/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do

recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014144512** e o código CRC **DDCFA9CA**.

### EXTRATO SEI N° 0014188044/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 05 de setembro de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014187929/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.152393-3.**

**Autuado (a): Claudia Meier dos Santos.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 11811/20.**

**DECISÃO** pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996, tendo em vista que o autuado procedeu com a regularização da situação, ainda que posteriormente à lavratura do auto de infração

ambiental. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville ( <https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014188044** e o código CRC **58D01B34**.

### EXTRATO SEI N° 0014185821/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 05 de setembro de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014165435/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.157183-0.**

**Autuado (a): Lauro Momm.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 6139/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do



recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014185821** e o código CRC **143B20E0**.

## EXTRATO SEI N° 0014081242/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 26 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014081194/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.140328-8.**

**Autuado (a): Marcelo Trapp.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 6135/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req.*

para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014081242** e o código CRC **388AE31D**.

## EXTRATO SEI N° 0014095119/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 29 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014094897/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.141705-0.**

**Autuado (a): Leonel Pedro Vicente.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 11801/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema

Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014095119** e o código CRC **F6AF7BFF**.

## EXTRATO SEI Nº 0014018208/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 22 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014017840/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.140519-1.**

**Autuado (a): Orlando Hoff.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 6143/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem

apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014018208** e o código CRC **2D836D2D**.

## EXTRATO SEI N° 0014035280/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 23 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014035211/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.159881-0**

**Autuado (a): Gabriel Figura.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 6906/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta

de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014035280** e o código CRC **A35A947C**.

### EXTRATO SEI N° 0014068984/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 25 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014068933/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.136897-0.**

**Autuado (a): Sandra Nascimento Fernandes da Silva.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 6134/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a

reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014068984** e o código CRC **DB0F3F71**.

### EXTRATO SEI N° 0014116693/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 30 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014116640/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.142608-3.**

**Autuado (a): Mitra Diocesana Joinville.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 11803/20.**

**DECISÃO** pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar nº 29/1996. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os

responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014116693** e o código CRC **A3C9543B**.

## EXTRATO SEI N° 0014063873/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 25 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014063233/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.138518-2.**

**Autuado (a): Adriane das Graças Medeiros.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 6136/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014063873** e o código CRC **58940806**.

## EXTRATO SEI N° 0014067647/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 25 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014067598/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.109047-6**

**Autuado (a): Eduardo da Costa.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 3598/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental. Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: 1. Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. 2. Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. 3. Remover todas as intervenções realizadas nas áreas de preservação permanente existentes no imóvel (edificações, aterros, resíduos depositados, etc.). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req.*



para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 17:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014067647** e o código CRC **0D6101F9**.

## EXTRATO SEI N° 0014233782/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 09 de setembro de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0013983802/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 0227/17 (SEI n.º 19.0.102315-7).**

**Autuado (a): Antônio Olavo de Araújo.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 0324/2017.**

Considerando o Auto de Infração Ambiental n.º 0324/2017, no valor de 100 (cem) UPMs, fls. 10, lavrado em 07/03/2017 por esta Secretaria, devido à parcelamento do solo, em imóvel situado à Estrada Timbé, Poste 79, Jardim Paraíso, nesta cidade, de Coordenadas UTM [aprox.] (E) 716.255 (S) 7.097.682, caracterizando infração nos termos do art. 138 incisos I e X da LC n.º 29/96, motivo pelo qual foi aplicada a penalidade de multa por infração instantânea nos termos do art. 132 inciso II do mesmo diploma legal. Considerando o TERMO DE DECISÃO SEI N°

5711218/2020 - SAMA.AAJ.PAA publicado em 26/02/2020; Considerando a informação do falecimento do autuado no ano de 2016, comprovada por meio de consulta a Receita Federal (0013983621) e os termos do Parecer n.º 047 de 16/03/2017 da Procuradoria Geral do Município (4618221); Considerando a possibilidade da Administração Pública declarar a nulidade de seus próprios atos, conforme a Súmula 346/STF, bem como, de anular seus próprios atos, quando estes estiverem eivados de vícios que os tornem ilegais, nos termos da Súmula 473/STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Diante o demonstrado nos autos, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do **TERMO DE DECISÃO SEI N° 5711218/2020 - SAMA.AAJ.PAA**, bem como pelo **CANCELAMENTO** da penalidade de multa, considerando que o autuado faleceu antes do trânsito em julgado da infração. E em ato contínuo, **DETERMINO** o retorno da Unidade de Fiscalização ao local para verificação da situação atual e a regularidade do imóvel localizado à Estrada Timbé, Poste 79, Jardim Paraíso, nesta cidade para a tomada das medidas que se fizerem cabíveis contra respectivo responsável. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:55, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014233782** e o código CRC **1CB870AD**.

## EXTRATO SEI N° 0014128818/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 31 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014128772/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.041113-9**

**Autuado (a): Altair Scotti.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 3254/20.**

**DECISÃO** pela **CONVERSÃO** da penalidade de multa em advertência por escrito, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar n° 29/1996. Assim, fica o autuado advertido quanto às

penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014128818** e o código CRC **9D758D93**.

### EXTRATO SEI N° 0014222945/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 08 de setembro de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014222881/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.117106-9.**

**Autuado (a): Claudio da Silva.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 6197/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de multa em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do

Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014222945** e o código CRC **EBEC8D68**.

## EXTRATO SEI N° 0014078137/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 26 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014077947/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.149190-0**

**Autuado (a): Dammi Clover Kreutzfeld.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 6334/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema

Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014078137** e o código CRC **655DA7E5**.

## EXTRATO SEI N° 0014012807/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 22 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014012726/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.104156-4.**

**Autuado (a): Osmar Chepli.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 3495/2020.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental. Assim, o interessado **no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento deste, deverá **comprovar**, por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>), o atendimento das seguintes determinações: **1.** Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do

corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. **2.** Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "Req. para Defesa de PAA" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014012807** e o código CRC **4BA6BE6C**.

## EXTRATO SEI Nº 0014232643/2022 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de setembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 2º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 391/2017, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa contratada **LB Transportes e Terraplanagem LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.400.257/0001-10, que versa sobre a contratação de escavadeira hidráulica, para executar os serviços de limpeza de valas, rios e córregos em solos pantanosos e implantação de tubos e galerias para atender a Unidade de Drenagem, Secretaria de Infraestrutura Urbana, na forma do Pregão Eletrônico nº 171/2017. O Município apostila o Termo de Contrato, **alterando a razão social** da empresa contratada **Los Borges Transportes e Terraplanagem Ltda** para **LB Transportes e Terraplanagem LTDA**. Em conformidade com o memorando SEI nº 0014056292 - SEINFRA.UND e Alteração Contratual SEI nº 0014056056.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014232643** e o código CRC **7643D78F**.

## EXTRATO SEI N° 0014067438/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 25 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014067282/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.138680-4.**

**Autuado (a): Miguel Zanelatto da Silva.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 6049/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a

reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014067438** e o código CRC **1CF2EFA8**.

### EXTRATO SEI Nº 0014230326/2022 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de setembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato nº 738/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa contratada **PGO Engenharia Eireli ME**, inscrita no CNPJ nº 26.262.878/0001-99, que versa sobre a contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de projetos (levantamento topográfico e sondagem) em terrenos do município de Joinville destinados a futuras construções de Escolas Municipais e Centro de Educação Infantis, na forma do Pregão Eletrônico nº 052/2022. O Município apostila o contrato **incluindo** as seguintes dotações orçamentárias nº **345/2022** - 12.361.4.2.3172.0.3390. Fonte 101 - Receitas e Transf. de Impostos - Educação - Secretaria de Educação; **346/2022** - 12.361.4.2.3172.0.3390. Fonte 119 - FUNDEB - Ensino Fundamental - Secretaria de Educação; **347/2022** - 12.361.4.2.3172.0.3390. Fonte 136 - Salário Educação - Ensino Fundamental - Secretaria de Educação; **357/2022** - 12.361.4.1.3058.0.3390. Fonte 101 - Receitas e Transf. de Impostos - Educação - Secretaria de Educação; **358/2022** - 12.361.4.1.3058.0.3390. Fonte 119 - FUNDEB - Ensino Fundamental - Secretaria de Educação; **359/2022** - 12.361.4.1.3058.0.3390. Fonte 136 - Salário Educação - Ensino Fundamental - Secretaria de Educação; **916/2022** - 12.361.4.2.3172.0.3390. Fonte 336 - Superávit Salário Educação - Ensino Fundamental - Secretaria de Educação. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o Memorando nº 0014140205 - SED.UIN.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014230326** e o código CRC **2B9ACEA7**.

## EXTRATO SEI N° 0014050454/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 24 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014050361/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.140713-5.**

**Autuado (a): Vilson Nazário Vicente.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 6149/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014050454** e o código CRC **90C5DCDF**.

### EXTRATO SEI Nº 0014182186/2022 - SAP.CTR.AGT

Joinville, 05 de setembro de 2022.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 03º Apostilamento ao Termo de Contrato nº **276/2017** – celebrado(a) entre o **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Sr. Arnoldo Boege Junior, e a empresa **Nutriville Restaurante Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.742.760/0001-86, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de produção e fornecimento de refeições, incluindo todo o fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos, englobando a operacionalização e desenvolvimento das atividades de produção, incluindo o transporte e distribuição das refeições (almoço e jantar) destinadas aos pacientes, acompanhantes e funcionários no refeitório do Hospital Municipal São José - Joinville/SC, além de mão de obra capacitada para serviço de copeiro (a), na forma do Pregão Presencial Nº **058/2017**. O Município apostila o contrato **incluindo** a dotação orçamentária nº **216/2022** - 3.47001.10.302.2.2.3303.0.339000 - fonte de recurso 10263. Justifica-se para fins de adequação orçamentária, considerando a transferência financeira do Convênio Política Hospitalar Catarinense 2021/2022. Em conformidade com os Memorandos nº 0013707749 e 0013993951.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/09/2022, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/09/2022, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014182186** e o código CRC **67D3906C**.

---

## EXTRATO SEI N° 0014218992/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 08 de setembro de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar n° 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014218896/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.041206-2**

**Autuado (a): Bruno Silva Macedo.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 3255/20.**

**DECISÃO** pela **CONVERSÃO da penalidade de multa em advertência por escrito**, nos termos do artigo 132, I da Lei Complementar n° 29/1996. Assim, fica o autuado advertido quanto às penalidades legais a que estará sujeito se verificada nova irregularidade, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.

---



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014218992** e o código CRC **3684499D**.

## EXTRATO SEI N° 0014174899/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 05 de setembro de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014174722/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0630/18 (SEI n.º 20.0.125377-4).**

**Autuado (a): Guaraci Pinheiro.**

**Auto de Infração Ambiental nº 2803/18.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014174899** e o código CRC **2580D6B8**.

## EXTRATO SEI N° 0013983507/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 18 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0013983377/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 20.0.147604-8.**

**Autuado (a): Marcio Alexandre Gomes.**

**Auto de Infração Ambiental nº 11813/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade. A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013983507** e o código CRC **15977133**.

## EXTRATO SEI N° 0013983607/2022 - SAMA.AAJ.PAA

Joinville, 18 de agosto de 2022.

Fundamentado nos termos do artigo 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Meio Ambiente de Joinville **cientifica** os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO SEI N° 0013983310/2022 - SAMA.AAJ.PAA** pelo Secretário de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo ambiental, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n.º 20.0.099063-5.**

**Autuado (a): Adriano Carlos Schulze.**

**Auto de Infração Ambiental n.º 0211/20.**

**DECISÃO** pela **MANUTENÇÃO da penalidade de multa** em sua integralidade e pela **REPARAÇÃO DO DANO** na forma da Verificação de Dano Ambiental. **DETERMINO**, que seja **comunicada a Unidade de Fiscalização** para que promova a autuação do proprietário ou responsável pelo imóvel para que proceda a **REPARAÇÃO DO DANO no prazo de 90 (noventa) dias corridos**, devendo: 1. Protocolar por intermédio do autosserviço "*Req. Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada*", disponível na página da internet do Município de Joinville (<https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/requerer-aprovacao-de-projeto-de-recuperacao-de-area-degradada-prad/>) um **Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD** para aprovação do corpo técnico desta Secretaria e posterior implantação, com vistas a recuperar o local. 2. Comprovar no presente Processo Administrativo Ambiental o **protocolo** do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. 3. Remover todas as intervenções realizadas nas áreas de preservação permanente existentes no imóvel (edificações, aterros, resíduos depositados, etc.). A contar do recebimento desta, dispõe V.S.<sup>a</sup> de **10 (dez) dias úteis e improrrogáveis** para, querendo, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO** endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, que deverá ser **protocolado** por intermédio do autosserviço "*Req. para Defesa de PAA*" disponível na página da internet do Município de Joinville

(<https://www.joinville.sc.gov.br>). O requerente necessita se cadastrar previamente junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se que a concessão de acesso está vinculada à análise dos documentos relativos ao cadastro do usuário. Decorrido o prazo supracitado, sem apresentação de recurso, **dever-se-á efetuar o pagamento da guia** referente à multa aplicada, que poderá ser emitida por meio do endereço eletrônico <http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/> (consulta de débito). **Havendo inadimplemento da multa, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.** No mais, constatando-se a ocorrência de novas infrações, a reincidência na infração em questão ou o descumprimento das determinações, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Maria de Oliveira Torrens, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013983607** e o código CRC **5A4564C5**.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

### CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP nº: 11/2022**

**Pregão nº 43/2022**

**Detentora: FERNANDO DE AVIZ EPP.**

**CNPJ nº 05.362.737/0001-78.**

**Objeto: eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.**

**Valor total registrado: R\$ 67.250,00 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).**

**Data: 12/09/2022.**

**Prazo de validade da ARP: 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.**

**Maurício Fernando Peixer**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014251616** e o código CRC **43640D98**.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022**, com os seguintes dados:

**EMPRESA REGISTRADA:** Q.LIMPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

**CNPJ:** 18.371.464/0002-50

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

#### ITENS E VALORES REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
13	ÁLCOOL ETÍLICO - LIQUIDO 46,2 INPM (54°GL), USO DOMÉSTICO. OBS. EMBALAGEM DE 1000ML. PRONTO PARA USO ORIGINAL DE FÁBRICA, EMBALAGEM LACRADA, INDICAÇÕES DE USO E DATA DE FABRICAÇÃO ESTAMPADOS NO RÓTULO DO PRODUTO. DEVE APRESENTAR REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS E FISPQ. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	L	50	R\$ 6,20



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 06/09/2022, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/09/2022, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 08/09/2022, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014185158** e o código CRC **6D60EB7D**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014209976/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1179/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa contratada **Bonzão Comércio de Produtos de Limpeza Eireli - inscrita no CNPJ nº 24.093.456/0001-01**, que versa sobre a **aquisição de químicos e saneantes para atendimento de demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 268/2021**, no valor de R\$ 15.580,00 (quinze mil quinhentos e oitenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014209976** e o código CRC **903FEB4A**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014110046/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº

1145/2022, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra, e a empresa contratada **Bonzão Comércio de Produtos de Limpeza Eireli - inscrita no CNPJ nº 24.093.456/0001-01**, que versa sobre a aquisição de químicos e saneantes para atendimento de demanda da **Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 268/2021**, assinada em **06/09/2022**, no valor de R\$ 654,50 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014110046** e o código CRC **4C89CFCA**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014183319/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal do Idoso**, representada pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **Sepat - Multi Service Ltda - inscrita no CNPJ nº 03.750.757/0001-90**, que versa sobre a **contratação de empresa para fornecimento de coffee breaks para eventos oficiais como: Seminários, conferências, capacitações e oficinas promovidas pelos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria de Assistência Social e Área de Gestão do Trabalho da Secretaria de Assistência Social - na forma do Pregão Eletrônico nº 158/2022**, assinada em **05/09/2022**, no valor de R\$ 3.498,00 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014183319** e o código CRC **B41ED2C0**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014183505/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **2/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal do Idoso**, representada pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **Sepat - Multi Service Ltda - inscrita no CNPJ nº 03.750.757/0001-90**, que versa sobre a **contratação de empresa para fornecimento de coffee breaks para eventos oficiais como: Seminários, conferências, capacitações e oficinas promovidas pelos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria de Assistência Social e Área de Gestão do Trabalho da Secretaria de Assistência Social - na forma do Pregão Eletrônico nº 158/2022**, assinada em **05/09/2022**, no valor de R\$ 3.498,00 (três mil quatrocentos e noventa e oito reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014183505** e o código CRC **E7729890**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014188333/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1175/2022** celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra, e a empresa contratada **Mapu Distribuidora de Materiais para Escritório Ltda - inscrita no CNPJ nº 81.715.427/0001-78**, que versa sobre a **aquisição de materiais de expediente - na forma do Pregão Eletrônico nº 366/2021** assinada em **06/09/2022**, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014188333** e o código CRC **9D940D61**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014188618/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1176/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra, e a empresa contratada **Castilho & Gamba Conexões Comércio Atacadista de Alimentos Ltda - inscrita no CNPJ nº 40.738.368/0001-76**, que versa sobre a **aquisição de água mineral - na forma do Pregão Eletrônico nº 460/2022**, assinada em **06/09/2022**, no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014188618** e o código CRC **93CD81CF**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014187565/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1174/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Subprefeitura da Região Centro-Norte**,

representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sa, e a empresa contratada **Castilho & Gamba Conexões Comércio Atacadista de Alimentos Ltda - inscrita no CNPJ nº 40.738.368/0001-76**, que versa sobre a **aquisição de água mineral - na forma do Pregão Eletrônico nº 460/2022**, assinada em **06/09/2022**, no valor de R\$ 333,75 (trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014187565** e o código CRC **AF544E3A**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014209956/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1178/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa contratada **Bonzão Comércio de Produtos de Limpeza Eireli - inscrita no CNPJ nº 24.093.456/0001-01**, que versa sobre a **aquisição de químicos e saneantes para atendimento de demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 268/2021**, assinada em **06/09/2022**, no valor de R\$ 15.580,00 (quinze mil quinhentos e oitenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014209956** e o código CRC **AEA24CD3**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014209984/2022 -  
SAP.CTR.AAC**

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1180/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa contratada **Bonzão Comércio de Produtos de Limpeza Eireli - inscrita no CNPJ nº 24.093.456/0001-01**, que versa sobre a **aquisição de químicos e saneantes para atendimento de demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 268/2021**, assinada em **06/09/2022**, no valor de R\$ 15.580,00 (quinze mil quinhentos e oitenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014209984** e o código CRC **8DCEDC56**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014210240/2022 -  
SAP.CTR.AAC**

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1181/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa contratada **Bonzão Comércio de Produtos de Limpeza Eireli - inscrita no CNPJ nº 24.093.456/0001-01**, que versa sobre a **aquisição de químicos e saneantes para atendimento de demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 268/2021**, assinada em **06/09/2022**, no valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014210240** e o código CRC **8E6A1E8D**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0014222154/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **271/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Habitação**, representada pelo Sr. Rodrigo Andrioli, e a empresa contratada **Daniela Tenfen Distribuidora Ltda - inscrita no CNPJ n° 26.290.918/0001-06**, que versa sobre a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais de construção conforme relação, para reforma, ampliação e/ou nova construção, para atendimento de famílias cadastradas na Secretaria de Habitação - na forma do Pregão Eletrônico n° 351/2021**, assinada em **08/09/2022**, no valor de R\$ 306,99 (trezentos e seis reais e noventa e nove centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014222154** e o código CRC **B00D7F47**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0014206038/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **216/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **Hashtag Confeções Eireli - inscrita no CNPJ n° 30.682.734/0001-69**, que versa sobre a **aquisição de lâminas, trilhos, cortinas, persianas e películas- na forma do Pregão Eletrônico n° 062/2022**, assinada em **09/09/2022**, no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014206038** e o código CRC **685A0E5C**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014206042/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **217/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **Hashtag Confeccões Eireli - inscrita no CNPJ nº 30.682.734/0001-69**, que versa sobre a **aquisição de lâminas, trilhos, cortinas, persianas e películas- na forma do Pregão Eletrônico nº 062/2022**, assinada em **09/09/2022**, no valor de R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014206042** e o código CRC **D4D599AB**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014221616/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **226/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social/Fundo**



**Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **José Edson Blaszczyk - inscrita no CNPJ nº 33.113.700/0001-41**, que versa sobre a **aquisição de cadeiras e longarinas - na forma do Pregão Eletrônico nº 372/2021** assinada em **08/09/2022**, no valor de R\$ 7.080,00 (sete mil oitenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014221616** e o código CRC **94917547**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014214380/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1187/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa contratada **Comércio e Serviços Aracaju Ltda - inscrita no CNPJ nº 95.758.595/0001-55**, que versa sobre a **aquisição de itens para readequação da rede lógica nas unidades administradas pela Secretaria de Educação Municipal - na forma do Pregão Eletrônico nº 382/2021**, assinada em **08/09/2022**, no valor de R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014214380** e o código CRC **CB04394D**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014197137/2022 -  
SAP.CTR.AAC**

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **207/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **LE Comércio Atacadista Eireli - inscrita no CNPJ nº 06.915.456/0001-68**, que versa sobre a **aquisição de açúcar branco refinado, café tradicional torrado e adoçante líquido - na forma do Pregão Eletrônico nº 299/2022**, assinada em **09/09/2022**, no valor de R\$ 440,43 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014197137** e o código CRC **B441FB56**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014197436/2022 -  
SAP.CTR.AAC**

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **208/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **LE Comércio Atacadista Eireli - inscrita no CNPJ nº 06.915.456/0001-68**, que versa sobre a **aquisição de açúcar branco refinado, café tradicional torrado e adoçante líquido - na forma do Pregão Eletrônico nº 299/2022**, assinada em **09/09/2022**, no valor de R\$ 466,25 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014197436** e o código CRC **6C37E804**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014197914/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **209/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **LE Comércio Atacadista Eireli - inscrita no CNPJ nº 06.915.456/0001-68**, que versa sobre a **aquisição de açúcar branco refinado, café tradicional torrado e adoçante líquido - na forma do Pregão Eletrônico nº 299/2022**, assinada em **09/09/2022**, no valor de R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014197914** e o código CRC **DCB612C3**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014198121/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **210/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **LE Comércio Atacadista Eireli - inscrita no CNPJ nº 06.915.456/0001-68**, que versa sobre a **aquisição de açúcar branco refinado, café tradicional torrado e adoçante líquido - na forma do Pregão Eletrônico nº 299/2022**, assinada em **09/09/2022**, no valor de R\$ 440,43 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014198121** e o código CRC **837707F4**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014198387/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **211/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **LE Comércio Atacadista Eireli - inscrita no CNPJ nº 06.915.456/0001-68**, que versa sobre a **aquisição de açúcar branco refinado, café tradicional torrado e adoçante líquido - na forma do Pregão Eletrônico nº 299/2022**, assinada em **09/09/2022**, no valor de R\$ 466,25 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014198387** e o código CRC **0FC83EE6**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014198802/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **212/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Assistência Social**,

representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **LE Comércio Atacadista Eireli - inscrita no CNPJ nº 06.915.456/0001-68**, que versa sobre a **aquisição de açúcar branco refinado, café tradicional torrado e adoçante líquido - na forma do Pregão Eletrônico nº 299/2022**, assinada em **09/09/2022**, no valor de R\$ 440,43 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014198802** e o código CRC **CC9953ED**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014198918/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **213/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **LE Comércio Atacadista Eireli - inscrita no CNPJ nº 06.915.456/0001-68**, que versa sobre a **aquisição de açúcar branco refinado, café tradicional torrado e adoçante líquido - na forma do Pregão Eletrônico nº 299/2022**, assinada em **09/09/2022**, no valor de R\$ 466,25 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014198918** e o código CRC **48111DA1**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014199817/2022 -  
SAP.CTR.AAC**

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **214/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **LE Comércio Atacadista Eireli - inscrita no CNPJ nº 06.915.456/0001-68**, que versa sobre a **aquisição de açúcar branco refinado, café tradicional torrado e adoçante líquido - na forma do Pregão Eletrônico nº 299/2022**, assinada em **09/09/2022**, no valor de R\$ 440,43 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014199817** e o código CRC **D89031FB**.

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014200036/2022 -  
SAP.CTR.AAC**

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **215/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **LE Comércio Atacadista Eireli - inscrita no CNPJ nº 06.915.456/0001-68**, que versa sobre a **aquisição de açúcar branco refinado, café tradicional torrado e adoçante líquido - na forma do Pregão Eletrônico nº 299/2022**, assinada em **09/09/2022**, no valor de R\$ 466,25 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014200036** e o código CRC **4B2A4B4A**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0014210696/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **218/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **LE Comércio Atacadista Eireli - inscrita no CNPJ n° 06.915.456/0001-68**, que versa sobre a **aquisição de açúcar branco refinado, café tradicional torrado e adoçante líquido - na forma do Pregão Eletrônico n° 299/2022**, assinada em **09/09/2022**, no valor de R\$ 436,04 (quatrocentos e trinta e seis reais e quatro centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014210696** e o código CRC **1584FD4F**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 0014210957/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **219/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Fundo Municipal de Assistência Social**, representada pelo Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa contratada **LE Comércio Atacadista Eireli - inscrita no CNPJ n° 06.915.456/0001-68**, que versa sobre a **aquisição de açúcar branco refinado, café tradicional torrado e adoçante líquido - na forma do Pregão Eletrônico n° 299/2022**, assinada em **09/09/2022**, no valor de R\$ 444,30 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014210957** e o código CRC **B8906267**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0014202400/2022 - SAP.CTR.AAC

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1185/2022**, celebrada entre **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Fabio Joao Jovita, e a empresa contratada **Comercial Multville** - inscrita no **CNPJ nº 06.220.022/0001-43**, que versa sobre a **aquisição de materiais de limpeza e higiene para atendimento de demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 306/2021**, assinada em **08/09/2022**, no valor de R\$ 1.933,30 (um mil novecentos e trinta e três reais e trinta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014202400** e o código CRC **B0721072**.

### EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0014131260/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CPC



Joinville, 31 de agosto de 2022.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO N° 162/2022**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** DIGICROM ANALITICA LTDA;

**CNPJ:** 60.160.546/0001-31;

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA ANALISADORES DE COR ONLINE;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 30/2022;

**VIGÊNCIA:** 13 (TREZE) MESES;

**VALOR:** R\$ 19.744,80.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 01/09/2022, às 14:46, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Shigueru Takahashi, Diretor (a)**, em 02/09/2022, às 14:37, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 09/09/2022, às 16:35, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014131260** e o código CRC **3CF6384F**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0014196073/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 06 de setembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato n° **851/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Cultura e Turismo**, representada pelo Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferthe a empresa **Rossi E**

**Zorzanello Ltda – Epp - inscrita no CNPJ nº 92.081.926/0001-77**, cujo quadro societário é formado pela Sra. Marta Maria Rossi e pelo Sr. Eduardo Willrich Zorzanello, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Willrich Zorzanello, que versa sobre a **Locação de espaço (stand) no evento Festuris Gramado 2022 - na forma dInexigibilidade de Licitação nº 311/2022**, assinado em **06/09/2022**, com a vigência de 03 a 06 de novembro de 2022, no valor de R\$ 51.281,91 (cinquenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014196073** e o código CRC **71E425E8**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0014134805/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 01 de setembro de 2022.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **TERMO DE CONTRATO Nº 165/2022**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** AQUASTAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

**CNPJ:** 27.542.591-0001-85;

**OBJETO:** EXCUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO COMPACTAS;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 037/2022;

**VIGÊNCIA:** 7 (SETE) MESES;

**VALOR:** R\$ 742.786,21.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 06/09/2022, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Shigueru Takahashi, Diretor (a)**, em 06/09/2022, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 09/09/2022, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014134805** e o código CRC **04AF22C6**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0014198162/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 06 de setembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **881/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Esportes**, representada pela Sra. Carolina Antunes Rodrigues e a empresa **Comap – Comércio de Equipamentos Educacionais Ltda - inscrita no CNPJ nº 00.533.784/0001-13**, cujo quadro societário é formado pela Sra. Mariléia Leal dos Santos, neste ato representada pela mesma, que versa sobre a **aquisição de Materiais Esportivos para atender as necessidade da Secretaria de Esportes do Município de Joinville/SC - na forma do Pregão Eletrônico nº 289/2022**, assinado em **06/09/2022**, com a vigência até 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 21.140,00 (vinte e um mil cento e quarenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014198162** e o código CRC **75AA1193**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0014186574/2022 - SAP.CTR.AAC**

Joinville, 05 de setembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato n° **860/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sa e a empresa **Tectubos Artefatos de Concreto Eireli - inscrita no CNPJ n° 22.679.901/0001-94**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Marlon Diniz Pereira, neste ato representada pelo mesmo, que versa sobre o **fornecimento de peças de concreto para pavimentação, a serem utilizados na recomposição de vias públicas e calçadas do Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico n° 230/2022**, assinado em **05/09/2022**, com a vigência 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 393.828,29 (trezentos e noventa e três mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014186574** e o código CRC **01664DB8**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0014191681/2022 - SAP.CTR.AAC**

Joinville, 06 de setembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato n°

**815/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Departamento de Trânsito de Joinville**, representada pelo Sr. Paulo Rogério Rigo e a empresa **RB Gráfica Digital Eireli - inscrita no CNPJ nº 16.951.665/0001-10**, cujo quadro societário é formado pela Sra. Luciana Alves de Rezende, neste ato representada pela Sra. Luciana Alves de Rezende, que versa sobre a **a contratação de empresa para confecção e fornecimento materiais gráficos para campanhas e atividades de educação para o trânsito, conforme layout e conteúdo desenvolvido pelo Departamento de Trânsito e Secretaria de Comunicação - na forma do Pregão Eletrônico nº 317/2022**, assinado em **05/09/2022**, com a vigência até 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 997,95 (novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014191681** e o código CRC **B463D2A5**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0014202363/2022 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 06 de setembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **874/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social**, representada pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo e a empresa **Lehm Auto Mecânica Ltda - inscrita no CNPJ nº 10.592.869/0001-26**, cujo quadro societário é formado pela Sra. Claudia Cristina Lehm Stepic, neste ato representada pela mesma, que versa sobre a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica, incluindo, peças, acessórios e óleo para os veículos pertencentes ao Município de Joinville - na forma do Pregão Eletrônico nº 223/2022**, assinado em **06/09/2022**, com a vigência até 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 4.751,75 (quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014202363** e o código CRC **D9D7B246**.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0014229544/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados a **Inexigibilidade de Licitação nº 550/2022**, destinada à contratação de 1 (uma) assinatura com 10 (dez) acessos simultâneos da solução SínteseNet Jurídico, para o período de 12 (doze) meses. **Fornecedor:** IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA e **Valor Total:** R\$ 8.337,00. Fundamento legal: art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parecer Jurídico SEI nº 0013498862, de 07 de julho de 2022. Chave no TCE: A01D305FE5AF745CC893B3B54C9D7B9B81986527.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/09/2022, às 12:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/09/2022, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014229544** e o código CRC **ECA92D2D**.

### EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0014253742/2022 - SAMA.UAC

Joinville, 12 de setembro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0014252830/2022- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº SEI 21.0.283346-6**

**Auto de Infração Ambiental nº 507/19 CL**

**Autuado (a):** Paulo Henrique Frutuoso

**Relator(a):** Samir Alexandre Rocha

**Data do Julgamento:** 08/09/2022 Ata 0014224379

**DECISÃO:** Procedeu o Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade arbitrada em 1ª Instância Administrativa, no valor de 20(vinte) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 14:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014253742** e o código CRC **FBD794A3**.

**EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0014248167/2022 - SAMA.UAC**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, científica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0014247126/2022- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0096/13 SEI 20.0.181579-9**

**Auto de Infração Ambiental nº 0896/08 CL**

**Autuado (a):** Vanderson Ozelame

**Relator(a):** Magda Cristina Villanueva Franco

**Data do Julgamento:** 08/09/2022 Ata 0014224379

**DECISÃO:** Proceeu o Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pela **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL** dos autos. Colocado o processo em discussão e votação, foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 10:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014248167** e o código CRC **6F169EC0**.

## EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0014251315/2022 - SAMA.UAC

Joinville, 12 de setembro de 2022.

### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, científica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA**



**SUPERIOR SEI Nº 0014250705/2022- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0052/17 SEI 20.0.040206-7**

**Auto de Infração Ambiental nº 3526/17 CL**

**Autuado (a):** LSC Indústria e Comércio Ltda (Ecoville)

**Relator(a):** Pedro Toledo Alacon

**Data do Julgamento:** 08/09/2022 Ata 0014224379

**DECISÃO:** Procedeu o Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade arbitrada em 1ª Instância Administrativa. Colocado o processo em discussão e votação, foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 12:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014251315** e o código CRC **9E111E93**.

## **EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0014250362/2022 - SAMA.UAC**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

### **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0014249911/2022- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0716/16 SEI 19.0.081869-5**

**Auto de Infração Ambiental n° 3530/16 CL**

**Autuado (a):** LSC Indústria e Comércio Ltda (Ecoville)

**Relator(a):** Pedro Toledo Alacon

**Data do Julgamento:** 08/09/2022 Ata 0014224379

**DECISÃO:** Proceceu o Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade arbitrada em 1ª Instância Administrativa. Colocado o processo em discussão e votação, foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 11:55, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014250362** e o código CRC **AD2A594B**.

## **EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0014249696/2022 - SAMA.UAC**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

### **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei n° 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n° 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI N° 0014248568/2022- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n° 0641/14 SEI 21.0.012833-1**

**Auto de Infração Ambiental n° 1314 CL**

**Autuado (a):** Serviço Social da Indústria - SESI

**Relator(a):** Andressa Salgueiro Baigorria

**Revisor(a):** Magda Cristina Villanueva Franco

**Data do Julgamento:** 08/09/2022 Ata 0014224379

**DECISÃO:** Proceeu o(a) Revisor(a) em concordância com o voto proferido pela Relatora, com a REDUÇÃO da multa imposta em 1ª Instância Administrativa do valor de 10(dez) UPMs, para 05(cinco) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação, foi aprovado o parecer da Relatora, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249696** e o código CRC **96CBE9A3**.

## EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0014252278/2022 - SAMA.UAC

Joinville, 12 de setembro de 2022.

### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0014252124/2022- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0559/15 SEI 21.0.283354-7**

**Auto de Infração Ambiental nº 3927/19 CL**

**Autuado (a):** Paulo Henrique Frutuoso

**Relator(a):** Samir Alexandre Rocha

**Data do Julgamento:** 08/09/2022 Ata 0014224379

**DECISÃO:** Proceeu o Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade arbitrada em 1ª Instância Administrativa, no valor de 50(cinquenta) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação, foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014252278** e o código CRC **648F62F8**.

## EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0014251973/2022 - SAMA.UAC

Joinville, 12 de setembro de 2022.

### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, científica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0014251906/2022- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0715/16 SEI 20.0.189377-3**

**Auto de Infração Ambiental nº 3533/16 CL**

**Autuado (a):** LSC Indústria e Comércio Ltda (Ecoville)

**Relator(a):** Pedro Toledo Alacon

**Data do Julgamento:** 08/09/2022 Ata 0014224379

**DECISÃO:** Procedeu o Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pela **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** dos autos. Colocado o processo em discussão e votação, foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**,  
**Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 12:30, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de  
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014251973** e o  
código CRC **50B35F10**.

## EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0014251834/2022 - SAMA.UAC

Joinville, 12 de setembro de 2022.

### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0014251387/2022- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental nº 0164/16 SEI 20.0.189204-1**

**Auto de Infração Ambiental nº 3795/16 CL**

**Autuado (a):** LSC Indústria e Comércio Ltda (Ecoville)

**Relator(a):** Pedro Toledo Alacon

**Data do Julgamento:** 08/09/2022 Ata 0014224379

**DECISÃO:** Proceceu o Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pela **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** dos autos. Colocado o processo em discussão e votação, foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**,  
**Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 12:26, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de  
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014251834** e o código CRC **BD9F39D7**.

## EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0014252484/2022 - SAMA.UAC

Joinville, 12 de setembro de 2022.

### CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei n° 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n° 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente, científica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI N° 0014252367/2022- SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

**Processo Administrativo Ambiental n° SEI 21.0.268809-1**

**Auto de Infração Ambiental n° 5106/19 CL**

**Autuado (a):** Paulo Henrique Frutuoso

**Relator(a):** Samir Alexandre Rocha

**Data do Julgamento:** 08/09/2022 Ata 0014224379

**DECISÃO:** Proceeu o Relator(a) a leitura do parecer, concluindo seu voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade arbitrada em 1ª Instância Administrativa, no valor de 50(cinquenta) UPMs. Colocado o processo em discussão e votação, foi aprovado o parecer relatado, por unanimidade de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador (a)**, em 12/09/2022, às 12:50, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014252484** e o código CRC **ACF6CA7C**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0014186947/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CPC**

Joinville, 05 de setembro de 2022.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2022**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** MULTCLORO INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI;**CNPJ:** 05.282.985/0001-09;**OBJETO:** PRORROGAÇÃO dos prazos de execução por mais 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias e de vigência contratual por mais 2 (dois) meses;**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 130/2022;**VIGÊNCIA:** 04/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 06/09/2022, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Shigueru Takahashi, Diretor (a)**, em 06/09/2022, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 09/09/2022, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014186947** e o código CRC **FB67C537**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0014193389/2022 - SAP.CTR.AAC**

Joinville, 06 de setembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 357/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Diego Calegari Feldhaus, e a empresa **Lanci Indústria e Comércio de Móveis Plásticos Eireli**, inscrita no CNPJ nº 11.549.124/0001-47, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Daniel Cenci, neste ato representado pelo Sr. Daniel Cenci, que versa sobre a **aquisição de bancos de jardim em madeira plástica 3 lugares com encosto, para as unidades administradas pela Secretaria de Educação Municipal, na forma de Pregão Eletrônico nº 458/2021**. O Município adita o contrato **acrescendo** em 24,8% (vinte e quatro inteiro e oito centésimos por cento) do valor total do contrato supracitado, equivalente a R\$ 60.140,00 (sessenta mil cento e quarenta reais). Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Termo Aditivo SEI nº 0013388054. Parecer Jurídico nº 0014012293.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014193389** e o código CRC **0B39C5D4**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0014177281/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 05 de setembro de 2022.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA;

**CNPJ:** 10.947.243/0001-95;

**OBJETO:** Prorrogação/renovação dos prazos de execução e vigência contratual por mais 06 (seis) meses;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 136/2020



**VIGÊNCIA:** 22/04/2023;

**VALOR:** R\$ 15.000,00.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 06/09/2022, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 08/09/2022, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 08/09/2022, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014177281** e o código CRC **83935BA1**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0014129378/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 31 de agosto de 2022.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2019**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** ENPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA;

**CNPJ:** 56.574.650/0001-03;

**OBJETO:** REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS 16,28%;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** LICITAÇÃO Nº 004/2019;

**VALOR:** R\$ 118.402,15.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 06/09/2022, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kamilo Reis Carnasciali dos Santos, Diretor(a) de Expansão**, em 06/09/2022, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 11/09/2022, às 18:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014129378** e o código CRC **39E3C11F**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0014187275/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 05 de setembro de 2022.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 085/2022**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA;

**CNPJ:** 75.415.075/0002-13;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 069/2022;

**OBJETO:** Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro restabelecendo a relação que as partes pactuaram inicialmente, comprovando a efetiva redução do valor contratual sobre o valor unitário, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Quantidade (Saldo)	Valor Unitário (R\$)	Valor do Equilíbrio Unitário	Valor Unitário Reajustado (R\$)
1	18985	ÓLEO DIESEL, B S500	30.900	7,872	-0,279	7,593



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 06/09/2022, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Shigueru Takahashi, Diretor (a)**, em 06/09/2022, às 10:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 09/09/2022, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014187275** e o código CRC **A57108BB**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0014234829/2022 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de setembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 568/2020, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana/Unidade Regional de Obras Leste**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa **Mano Serviços de Transportes Ltda**, inscrita no C.N.P.J nº 14.137.989/0001-94, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Lourival Amaral e pelo Sr. Natanael Amaral, neste ato representado pelos mesmos, que versa sobre a prestação de serviço com Retroescavadeira 4x4, para atender os serviços de zeladoria pública, realizados pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2020. O Município adita o contrato **prorrogando** o seu prazo de vigência em 14 (quatorze) meses e o prazo de execução em 12 (doze) meses, alterando seus vencimentos para os dias 14/02/2024 e 26/10/2023 respectivamente. 2º) A presente prorrogação dos prazos contratados justifica-se em conformidade com a Solicitação de Termo Aditivo - Prorrogação SEI nº 0013923767 - SEINFRA.URL.NAD, carta anuência SEI nº 0014006200 e Parecer Jurídico Referencial nº [0013740483](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014234829** e o código CRC **44102B5D**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0014232675/2022 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de setembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 534/2019, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa **Transportes e Terraplenagem PLX Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.095.279/0001-22, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Lourival Xavier, Sr. Maicon Fonseca Xavier, Sr. Vagner Fonseca Xavier, Sr. Lumarcos Flores Xavier, neste ato representado pelo Sr. Lourival Xavier, que versa sobre a contratação de rolo compactador para atender os serviços de pavimentação realizados pela Unidade de Pavimentação (UP) no município de Joinville, na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº 167/2019. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência e de execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 02/12/2023 e 22/10/2023, respectivamente. A presente prorrogação dos prazos contratados justifica-se em conformidade com a Solicitação de Termo Aditivo SEI nº 0013928826 - SEINFRA.UNP, memorandos SEI nº 0013929156 - SEINFRA.UNP e nº 0013943822 e 0014061106 - SEINFRA.UGG, Carta de Anuência SEI nº 0013419500 e Parecer Jurídico Referencial SEI nº 0013764618 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014232675** e o código CRC **D1E87B42**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0014231148/2022 - SAP.CTR.ACO**

Joinville, 09 de setembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 424/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Ricardo Mafra, e a empresa **Eduardo Schmitz**, inscrito no CPF nº 945.659.100-04, cujo quadro societário é formado pelo mesmo, que versa sobre o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis inservíveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, na forma do Credenciamento nº 183/2021. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 09/11/2023. A presente prorrogação dos prazos contratados justifica-se em conformidade com a Solicitação de Termo Aditivo SEI nº 0013734719 - SAP.UAO.AFC, Carta de Anuência SEI nº 0013734665 e Parecer Jurídico Referencial SEI nº 0013969471 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014231148** e o código CRC **2C083F05**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0014228361/2022 - SAP.CTR.ACO**

Joinville, 09 de setembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 439/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA**, representado pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. Fábio João Jovita, e a

empresa **Clínica Veterinária Salete Ltda**, inscrita no CNPJ nº 00.192.832/0001-57, cujo quadro societário é formado pelo Sra. Maria Salete Borges Perin, Sra. Camila Fernanda Perin Link, Sr. Felipe Gustavo Perin, neste ato representado pela Sra. Maria Salete Borges Perin, que versa sobre o credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville, na forma do Credenciamento nº 354/2021. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência e execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 09/11/2023. A presente prorrogação dos prazos contratados justifica-se em conformidade com a Solicitação de Termo Aditivo SEI nº 0013648775 - SAMA.UBE.AAD, Carta de Anuência SEI nº 0012832841 e Parecer jurídico SEI nº 0013969435 - PGM.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014228361** e o código CRC **41E9A2D7**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0014227735/2022 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de setembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 431/2021, celebrado entre o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA**, representada pelo Sr. Fábio João Jovita, e a empresa **Clínica Veterinária Casa de Cachorro Ltda**, inscrita no CNPJ nº 12.412.140/0001-56, cujo quadro societário é formado pelos Srs. Alexsandro Favero Bassan, Marina Gavioli, Amanda Nunes Abreu da Silva, e a Sra. Bianca Mendonça Cruz Viana, neste ato representado pelo Sr. Alexsandro Favero Bassan, que versa sobre o credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem, em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville, na forma do Credenciamento nº 354/2021. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 03/11/2023. Justifica-se em conformidade com a Solicitação de Termo

Aditivo SEI nº 0013645960 - SAMA.UBE.AAD, Carta de Anuência nº 0012835267 e Parecer Jurídico SEI nº 0013896790 - PGM.NAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014227735** e o código CRC **82854CCB**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0014186534/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 05 de setembro de 2022.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2022**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** JANARA COMERCIO DE SALGADINHOS E DOCES LTDA;

**CNPJ:** 10.277.920/0001-05;

**OBJETO:** ACRÉSCIMO nos quantitativos do objeto contratual no montante de 24,53%;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 006/2022;

**VALOR:** R\$ 10.550,00.



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 06/09/2022, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 09/09/2022, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 11/09/2022, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014186534** e o código CRC **4502E8FA**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0014131781/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 31 de agosto de 2022.

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 108/2022**, com os seguintes dados:

**CONTRATADA:** LE COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI;

**CNPJ:** 06.915.456/0001-68;

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 076/2022;

**OBJETO:** Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro restabelecendo a relação que as partes pactuaram inicialmente, comprovado a efetiva redução do valor contratual sobre o valor unitário, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Quantidade (Saldo)	Valor Unitário (R\$)	Valor do Equilíbrio Unitário (R\$)	Valor Unitário Reajustado (R\$)
4	18981	LEITE, INTEGRAL, LONGA VIDA	5.968	8,01	1,02	6,99



Documento assinado eletronicamente por **Giuliano Goncalves Silva, Coordenador (a)**, em 01/09/2022, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 06/09/2022, às 11:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 09/09/2022, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014131781** e o código CRC **ABBDDF39**.

## ATA SEI

### ATA DE DIVULGAÇÃO - RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO 0010736503/2021 - SES.UAP

**Assunto:** Ata de julgamento para classificação dos candidatos e divulgação, referente ao Edital de Processo Seletivo 0010736503/2021 - SES.UAP, cujo objeto é a seleção de profissionais interessados em atuar como coordenador adjunto, orientador(a) pedagógico(a), apoio as atividades acadêmicas e administrativas e professores (as) Bolsistas das Ciências da Saúde (enfermagem, psicologia e fisioterapia), professores (as) de Informática, Português, e Matemática, vinculados ao programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego PRONATEC/MEDIOTEC. Segue abaixo lista de classificação:

Ao dia 01 de setembro de dois mil e vinte e dois, no Centro de Educação e Inovação em Saúde Maria Carola Keller, situada na Rua Iririú, número dois mil quatrocentos e setenta e cinco, Iririú, nesta cidade, foram analisados pela comissão avaliadora, nomeada pela portaria nº 0011253873, **Sra. Jaqueline de Souza Mazon** CPF: 540.159.019-91 e matrícula 37.674 e **Sra. Vanessa Ramos Mafrá da Silva**, CPF 047.076.889-42 e matrícula 33.980, os quatro envelopes protocolados nesta escola, para análise dos documentos obrigatórios solicitados no item **4.4 deste edital**. Dessa forma, segue abaixo a classificação para Cadastro de Reserva:

**PROFESSOR BOLSISTA - CIÊNCIAS DA SAÚDE ENFERMAGEM - MÓDULO I, III, V E VII**

Classificação	Nome	Pontuação	Situação
1	Simone Greice Rony Nunes	66	Classificado
2	Camilla Ramos Silva	10	Classificado

**PROFESSOR BOLSISTA - CIÊNCIAS DA SAÚDE FISIOLOGIA/ANATOMIA - MÓDULO I**

Classificação	Nome	Pontuação	Situação
1	Camilla Ramos Silva	10	Classificado

**PROFESSOR BOLSISTA - CIÊNCIAS DA SAÚDE PSICOLOGIA APLICADA - MÓDULO V**

Classificação	Nome	Pontuação	Situação
1	Simone Greice Rony Nunes	66	Classificado

**PROFESSOR BOLSISTA - METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO - MÓDULO VII**

Classificação	Nome	Pontuação	Situação
1	Simone Greice Rony Nunes	66	Classificado
2	Fernanda Timm	15	Classificado

**PROFESSOR BOLSISTA - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Classificação	Nome	Pontuação	Situação
1	Simone Greice Rony Nunes	66	Classificado
2	Fernanda Timm	-----	Desclassificado*

\*Não tem os requisitos mínimos exigidos para a vaga. Conforme anexo I do quadro de vagas do Edital 0010736503/2021

**PROFESSOR BOLSISTA - ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO II, IV, VI E VIII**

Classificação	Nome	Pontuação	Situação
1	Simone Greice Rony Nunes	66	Classificado
2	Eladinete Neto Lopes de Souza	45	Classificado
3	Camilla Ramos Silva	10	Classificado

Por ser verdade, firmo e dou fé, encaminhando para demais providências.

**ANDREI POPOVSKI KOLACEKE**

Secretário Municipal da Saúde

**FABIANA FERNANDES DE ALMEIDA**

Diretora de Políticas Públicas

**ANA CAROLINA KLEIN**

Gerente de Gestão Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **Flaviane Mello Lazarini, Coordenador (a)**, em 02/09/2022, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Klein, Gerente**, em 05/09/2022, às 17:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Fernandes de Almeida, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/09/2022, às 10:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Secretário (a)**, em 09/09/2022, às 11:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014137658** e o código CRC **CF6DC40C**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014244144/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ELAINE SANTOS GUIMARÃES** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0714 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **14:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014244144** e o código CRC **238BEC77**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014249822/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JANAINA APARECIDA DE MACEDO** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **16:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249822** e o código CRC **2033BF16**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014244485/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **PRISCILA TEREZINHA DA SILVA GLÓRIA** no Processo Seletivo - **Edital 010-2021-SGP** no Cargo **0710 - Professor Ensino Fundamental Arte - 100h/mês**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 08:46, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de  
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014244485** e o  
código CRC **94076A7E**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014244663/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **IARA HARDT** no Processo Seletivo - **Edital 010-2021-SGP** no Cargo **0710 - Professor Ensino Fundamental Arte - 100h/mês**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 08:51, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de  
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014244663** e o código CRC **73F3F3BD**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014244709/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DANIELLY MARCELINO ZANIS** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0714 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014244709** e o código CRC **1EAAA794**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014244904/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **DOUGLAS RENATO LEITE** no Processo Seletivo - **Edital 010-2021-SGP** no Cargo **0706 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Ciências da Religião - 100h/mês**, vimos convocá-lo para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014244904** e o código CRC **E2D80CD4**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014244943/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MARCELA JUSTINO DE OLIVEIRA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0713 - Professor Ensino Fundamental Inglês**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de



Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **12:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014244943** e o código CRC **21864AAA**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014250085/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **TÂNIA MARA EDUARDO** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0714 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital

anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014250085** e o código CRC **8D516880**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014250351/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DARLINE CRISTINA FERNANDES** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014250351** e o código CRC **0A4BC462**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014245169/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **NOELI MARIA LEHM GASTALDI** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0713 - Professor Ensino Fundamental Inglês**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 09:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014245169** e o código CRC **CDCD1ADC**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014245247/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **THAINÁ FREITAS DOS SANTOS** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0801 - Professor Educação Infantil - 200h/mês**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014245247** e o código CRC **9765E0E0**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014245363/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **JURACI LUIZ STRIEDER** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0713 - Professor Ensino Fundamental Inglês**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 09:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014245363** e o código CRC **96C5D9A2**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014250469/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANA PAULA HEIDEMANN DOS ANJOS** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **08:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

## Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014250469** e o código CRC **59863E91**.

### ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014245364/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ALICE JOSÉ DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0801 - Professor Educação Infantil - 200h/mês**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **14:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 09:13, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de  
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014245364** e o  
código CRC **D45299DC**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014245587/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LUCIANA RIGHI** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0713 - Professor Ensino Fundamental Inglês**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **15:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguacu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 09:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014245587** e o código CRC **9922ED3E**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014245748/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **CLEUNICE ALVES NEVES** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0713 - Professor Ensino Fundamental Inglês**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **16:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**





Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014245748** e o código CRC **2503D7CC**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014250512/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MÁRCIA REGINA IENKE** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0714 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **15:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014250512** e o código CRC **70803BEC**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014245995/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **AMANDA CRISTINA SCHECHTEL** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 09:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014245995** e o código CRC **1A7C49B7**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014246036/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **NEIVA APARECIDA BÜHLER** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0714 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **16:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 09:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014246036** e o código CRC **F32503DA**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014250605/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **EDILAINE PIEKATOSKI DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014250605** e o código CRC **91569624**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014250784/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LIDIANA RIBEIRO** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014250784** e o código CRC **2AE1A095**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014251019/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LUCIMARA WERLING DAMBROS** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014251019** e o código CRC **CAC16B94**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014251540/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANA PAULA LUCIANO BORGES** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 12:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014251540** e o código CRC **D4C71B56**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014251891/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **GABRIELA BORGES** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 12:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014251891** e o código CRC **BE14AB61**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014252919/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANDRESA NUNES GOMES** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **08:40 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 13:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014252919** e o código CRC **999D34A7**.

---



**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014253343/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MAIARA COSTA MÜLLER** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 13:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014253343** e o código CRC **8D9B247F**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014253477/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **RONI LUIZ FERREIRA DE LIMA** no Processo

Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **14:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

## Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 13:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014253477** e o código CRC **F4FA7976**.

### ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014253815/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **AMANDA VENCESLAO BOCK** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014253815** e o código CRC **2FD6DE5F**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014243136/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **LINDOMAR SILVA DE JESUS** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **08:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 07:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014243136** e o código CRC **84A77238**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014246195/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **VALDIRENE MARCELINO KOBYLARZ** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0714 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **16:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguáçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014246195** e o código CRC **964B2D8A**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014243257/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SARAH NOGUEIRA DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 07:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014243257** e o código CRC **CFB8E134**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014246196/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **RAFAELA LAIS RENNER** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014246196** e o código CRC **F216BFB5**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014243378/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **CARLA CRISTINA GARCIA SIMON** no Processo

Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 07:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014243378** e o código CRC **7359609F**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014246465/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **14:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014246465** e o código CRC **7E14AD0A**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014246825/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DANIELE DA SILVA DIAS** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**





Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 10:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014246825** e o código CRC **04F97535**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014246911/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JOAQUINA ANA DE OLIVEIRA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0705 - Professor Educação Infantil e Ens. Fund. Educação Física**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 10:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014246911** e o código CRC **030D49F0**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014243538/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JUCELIA CRISTIANE DE LIMA RIBEIRO** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 08:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014243538** e o código CRC **7253F7BE**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014246977/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **TATIANE SEVERO RAHIER** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014246977** e o código CRC **6FBE6A7E**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014247306/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **BÁRBARA DO ROCIO COUTO RABELLO** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014247306** e o código CRC **497DD584**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014247357/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SILVANA CRISTINA DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0705 - Professor Educação Infantil e Ens. Fund. Educação Física**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **16:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 10:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014247357** e o código CRC **593BE1CB**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014247430/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **ROBERTO SANTOS ALVES** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 10:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014247430** e o código CRC **D789937F**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014247598/2022 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **RUDSON ROBERT ROMERO** no Processo Seletivo - **Edital 003-2022-SGP** no Cargo **0654 - Médico da Estratégia de Saúde da Família**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **12:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguapu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014247598** e o código CRC **E73EB3D2**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014248067/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANTONIA KELLE DE SOUZA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **08:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014248067** e o código CRC **015DD24E**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014248223/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **PATRICIA OLIVEIRA PEREIRA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **15:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014248223** e o código CRC **F5ABCD71**.

---



**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014247838/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **ADIEL RODRIGUES CRUZ** no Processo Seletivo - **Edital 007-2021-SGP** no Cargo **0255 - Técnico em Análises Clínicas**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **14:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 10:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014247838** e o código CRC **F016B9AA**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014243518/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANA PAULA PINHEIRO DE ANDRADE GARCIA** no Processo Seletivo - **Edital 010-2021-SGP** no Cargo **0703 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Ciências - 100h/mês**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 08:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014243518** e o código CRC **D92009C7**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014248643/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **GRETA BARRIQUEL POMPERMAIER** no Concurso Público - **Edital 005-2014-SGP** no Cargo **0091 - MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014248643** e o código CRC **DE0EE411**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014248743/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **KELIANE ALVES BARBOSA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014248743** e o código CRC **C7941CB2**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014248845/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **ARILDO DA COSTA** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0705 - Professor Educação Infantil e Ens. Fund. Educação Física**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **14:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 10:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014248845** e o código CRC **26D46E70**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014248875/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **VALERIA SILVA BRANDÃO** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 10:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014248875** e o código CRC **4D267AB1**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014249019/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **TAYS APARECIDA ALVES FAZZIO** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249019** e o código CRC **DC035A6B**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014249065/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **FLÁVIA CANDIA DUARTE** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0705 - Professor Educação Infantil e Ens. Fund. Educação Física**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249065** e o código CRC **0A5615BC**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014249090/2022 - SGP.UDS.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **ARIEL JUNIOR ANDOLFATTO** no Processo Seletivo - **Edital 004-2022-SGP** no Cargo **0058 - Estagiário Nível Superior**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **16:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 7.2 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249090** e o código CRC **26882B3B**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014243808/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **JULIANA SERPA DE LIMA** no Processo Seletivo - **Edital 010-2021-SGP** no Cargo **0703 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Ciências - 100h/mês**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.



**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 9.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas  
Área de Recrutamento**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014243808** e o código CRC **633830FC**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014249140/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **SÉRGIO COSTA DA SILVA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas  
Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:02, conforme a Medida  
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de  
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249140** e o  
código CRC **92220EFD**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014243984/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **MARLON VILHENA SANTOS** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguapu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 08:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014243984** e o código CRC **5A820C23**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014249391/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANTÔNIA ANDREIA DA SILVA SANTOS MOURA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249391** e o código CRC **13F1DA28**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014249637/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SONIA APARECIDA MACIEL FRANCES** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249637** e o código CRC **AE68032D**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014244366/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANNA ISABELLA DE ARAUJO** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0714 - Professor 6-9 Ano Ensino Fundamental Língua Portuguesa**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 08:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014244366** e o código CRC **DBEEB793**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014249430/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **BIANCA CRISTINA BRANDT** no Processo Seletivo - **Edital 001-2022-SGP** no Cargo **0700 - Professor 1-5 Ano Ensino Fundamental Séries Iniciais**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Adaiana Moreira Ribeiro Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249430** e o código CRC **5CD06146**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014249487/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SAMARA FERNANDA FRAINER** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Daniel Vieira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014249487** e o código CRC **8D4E0270**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014255283/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **GABRIELA REALINO MEURER DE GODOI** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para enviar os documentos admissionais, de acordo com a Portaria nº 1249/2022 para a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação deste.

**Acesse o link abaixo para enviar os documentos:**

<https://intranet.joinville.sc.gov.br/capacitacao/cadastro/index/id/1220>

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 14:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014255283** e o código CRC **E6AE31FC**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014255434/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **PÂMELA KAUANA IANKOSKI DOMINGUES** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **08:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**





Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014255434** e o código CRC **97578C22**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 0014255900/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MAIARA CARDOSO CORREIA DE SOUZA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:00 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014255900** e o código CRC **2DE5B431**.

---

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014256225/2022 - SED.NGP.ARE

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **IAGO BRUNO DE SOUZA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014256225** e o código CRC **AD1D4D0E**.

---

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014256429/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **KAMILA DA SILVA PEREIRA** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014256429** e o código CRC **707DBCD0**.

**ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 0014256587/2022 - SED.NGP.ARE**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **KÁTIA DE SOUZA BOMFIM** no Processo Seletivo - **Edital 006-2022-SGP** no Cargo **0023 - Auxiliar de Educador**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento** da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **14:30 do dia 13/09/2022**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 17:00h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.6 do Edital anteriormente indicado.

## Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2022, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014256587** e o código CRC **5C988320**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0014139538/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 561/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais, em regime de consignação, para atendimento aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central do Hospital Municipal São José**, da seguinte empresa e seus respectivos e valores unitários, quais sejam: Hemocat Comércio e Importação Ltda - item 25 - R\$ 1.850,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014139538** e o código CRC **E061CDE5**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0014142351/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do **Pregão Eletrônico nº 579/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville**, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: MCW Produtos Medicos e Hospitalares Ltda, item 88, R\$ 5,2316.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014142351** e o código CRC **48D566EB**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0014142548/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do **Pregão Eletrônico nº 579/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville**, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, item 100, R\$ 2,05; item 145, R\$ 0,8266; item 166, R\$ 0,09; item 203, R\$ 0,45; item 234, R\$ 0,3702.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014142548** e o código CRC **D9F13E0D**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0014245543/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do **Pregão Eletrônico nº 579/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville**, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, item 01 - R\$ 134,99, item 02 - R\$ 16,28, item 03 - R\$ 35,58, item 05 - R\$ 229,90, item 06 - R\$ 428,99, item 07 - R\$ 439,99 e item 08 - R\$ 366,08.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014245543** e o código CRC **03A594AA**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0014227503/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 644/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e**

**Hospital São José**, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: J & F Representação e Comércio de Alimentos Eireli, item 46 - R\$ 8,40 e item 50 - R\$ 43,89.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014227503** e o código CRC **8877B589**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0014149530/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 579/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville**, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: Fresenius Kabi Brasil Ltda, item 205, R\$ 7,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014149530** e o código CRC **9C4A79B6**.

### AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0014149438/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 579/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de**

**medicamentos pertencentes ao Elenco Básico da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joinville,** da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: Asli Comercial Eireli, item 96, R\$ 24,70.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014149438** e o código CRC **EA911F2C**.

#### **AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0014232666/2022 - SAP.LCT**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 291/2022, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de móveis, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA - Item 14 - R\$ 7.000,00, Item 27 - R\$ 950,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 15:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014232666** e o código CRC **AAACCE7C**.

#### **AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0014233014/2022 - SAP.LCT**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão



Eletrônico nº 291/2022, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de móveis, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: GRANMEYER MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - Item 29 - R\$ 1.247,00, Item 30 - R\$ 634,00, Item 31 - R\$ 634,00, Item 32 - R\$ 419,00, Item 33 - R\$ 419,00, Item 36 - R\$ 480,00, Item 37 - 480,00, Item 38 - R\$ 754,00, Item 39 - R\$ 754,00, Item 40 - R\$ 754,00, Item 41 - R\$ 754,00, Item 44 - R\$ 469,00, Item 45 - R\$ 469,00, Item 48 - R\$ 604,00, Item 49 - R\$ 604,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014233014** e o código CRC **CCCA6E8C**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0014214245/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do **Edital de Credenciamento nº 002/2000** destinado ao **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde - Radiodiagnóstico, Mamografia, Ecocardiografia, Eco-doppler, Ultrassonografia, Eletroencefalografia, Eletroneuromiografia, Colonoscopia, Esofagoscopia, Gastro-duodenoscopia, Ileoscopia, Retossigmoidoscopia, Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Medicina Nuclear e Tomografia Computadorizada**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação adjudicando o objeto licitado à empresa habilitada, qual seja: **UNIMED de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico**, nos termos do Parecer documento SEI nº 0013693536/2022 SES.UAA.ACA e requerimento de credenciamento apresentado.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/09/2022, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/09/2022, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014214245** e o código CRC **AB4FA6A7**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI N° 0014212656/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da **Concorrência n° 485/2022**, destinada à **contratação de empresa especializada para a execução da cisterna para a edificação sede da Prefeitura Municipal de Joinville**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado à empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja: **PJ Construções Ltda.**, com o valor de R\$ 39.934,22.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/09/2022, às 16:08, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/09/2022, às 16:14, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014212656** e o código CRC **A5797929**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0014257197/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico n° 238/2022** (UASG 453230), destinado à futura e eventual **aquisição de utensílios de cozinha para o preparo da merenda escolar, destinados as cozinhas das unidades escolares e centros de educação infantil, do Município**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Captive Ind e Com Ltda - item 4 - R\$ 15,17; Coluzzi Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda - item 2 - R\$ 49,00; item 12 - R\$ 97,90; Fabio G. da Silva Comercial - item 6 - R\$ 2,34; item 9 - R\$ 45,00; item 11 - R\$ 15,00; item 13 - R\$ 65,00; item 15 - R\$ 67,80; item 22 - R\$ 368,00; item 23 - R\$ 368,00; SJ Comércio de Utilidades – Eireli - item 5 - R\$ 15,70; item 8 - R\$ 16,98; Solidare Agência de Negócios Ltda - item 3 - R\$ 50,00; item 7 - R\$ 6,15; item 10 - R\$ 8,00; item 16 - R\$ 7,68; item 17 - R\$ 5,40. Restou FRACASSADO o item 14.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014257197** e o código CRC **780C65CB**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0014221563/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 350/2022, UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de brinquedos e materiais para pintura facial para atender as necessidades dos eventos promovidos pela Secretaria de Esportes (SESPORTE), bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI, ITEM 01– R\$ 219,18, ITEM 02 – R\$ 204,20, ITEM 06 – R\$ 23,29 e ITEM 07 – R\$ 185,00; BARONESA LTDA, ITEM 08 – R\$ 39,50, ITEM 10 – R\$ 190,00, ITEM 11 – R\$ 441,99, ITEM 12 – R\$ 5,99, ITEM 13 – R\$ 6,30, ITEM 14 – R\$ 6,30, ITEM 15 – R\$ 6,30, ITEM 16 – R\$ 6,30, ITEM 17 – R\$ 6,30, ITEM 18 – R\$ 6,30, ITEM 19 – R\$ 6,30, ITEM 20 – R\$ 6,30, ITEM 21 – R\$ 14,90, ITEM 22 – R\$ 22,20 e ITEM 23 – R\$ 24,80. Informa-se que os ITENS 03, 04 e 05 restaram FRACASSADOS e os ITENS 09, 24, 25, 26, 27 e 28 restaram DESERTOS.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/09/2022, às 12:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/09/2022, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014221563** e o código CRC **F78497D4**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0014213905/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 558/2022, UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de papel higiênico, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: D.S COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS E ACESSÓRIOS LTDA, ITEM 01 – R\$ 53,79 e ITEM 02 – R\$ 53,79.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/09/2022, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/09/2022, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014213905** e o código CRC **9E0DD5DE**.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0014215099/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do **Pregão Eletrônico nº 324/2022** - UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de insumos da linha têxtil para atendimento aos pacientes no Hospital São José de Joinville e Unidades de Saúde da Rede da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Joinville**, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Item 1 - R\$ 3,50, Item 2 - R\$ 12,19, Item 12 - R\$ 2,19, Item 13 - R\$ 4,82, Item 30 - R\$ 89,42 e Item 54 - R\$ 9,70; INTERJET COMERCIAL EIRELI - Item 14 - R\$ 2,78; MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - Item 15 - R\$ 3,97 e Item 16 - R\$ 6,49; AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI - Item 24 - R\$ 17,50; DBI COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - Item 25 - R\$ 18,20; MEDCLEAN COMERCIAL LTDA - Item 29 - R\$ 8,49; SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Item 33 - R\$ 31,14 e Item 39 - R\$ 10,39; ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - Item 37 - R\$ 49,97 e Item 38 - R\$ 29,90; DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Item 41 - R\$ 2,65; TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - Item 42 - R\$ 5,15; PROTECTOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Item 44 - R\$ 1,44; ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - Item 45 - R\$ 12,86, Item

46 - R\$ 15,00, Item 47 - R\$ 16,19, Item 48 - R\$ 19,63, Item 49 - R\$ 24,95 e Item 51 - R\$ 46,63; BMI PROSPER EIRELI - Item 53 - R\$ 0,09. Restaram FRACASSADOS os Itens 6, 34, 40, 43 e 50.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/09/2022, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/09/2022, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014215099** e o código CRC **573F1C73**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0014215775/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 722/2022**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição Craniótomo e Micromotor/Drill, Fresas e Brocas**, na Data/Horário: 22/09/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230. Chave TCE: BF5E22C2ADF9ABC31BA0E20009CF172736DD675F.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/09/2022, às 12:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/09/2022, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014215775** e o código CRC **B0DAA5D4**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0014227344/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 721/2022**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **Aquisição de Medicamentos em Geral e Contrastes para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital São José**, em Joinville, na Data/Horário: **22/09/2022 às 08:30** horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230. Chave no TCE: 2E71DA6895EC95F59C9A192E393D4947C46C438B



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/09/2022, às 12:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/09/2022, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014227344** e o código CRC **ED758250**.

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0014215465/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 487/2022, destinado a contratação de empresa especializada para a separação, retirada e a destinação final de documentos, peças soltas de maquinários originais da antiga cervejaria Antarctica, retirada e destinação final de materiais construtivos soltos e demais materiais inservíveis que estão alocados no prédio da Cidadela Cultural Antártica com a confecção de mapeamento indicativo das áreas de risco e áreas seguras para execução do trabalho, na Data/Horário: 23/09/2022 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230. Chave TCE 7FF9B34920EF45CA89E86C30A0EEB95142997BF3.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/09/2022, às 12:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/09/2022, às 14:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014215465** e o código CRC **2352FAEC**.

### AVISO DE PRORROGAÇÃO, SEI N° 0014215841/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados, em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que está PRORROGANDO a data limite para recebimento dos invólucros dos interessados em participar do **Edital n° 096/2019** destinado ao **Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que tenham dentre os seus objetivos a prestação de serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS**. Os envelopes poderão ser entregues até o dia **29/04/2023**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/09/2022, às 16:08, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 08/09/2022, às 16:14, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014215841** e o código CRC **917AEADD**.

### AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI N° 0014255226/2022 - SEGOV.UAD

#### CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

Comunicamos a suspensão, por tempo indeterminado, da sessão pública referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 47/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO EM NUVEM E SUPORTE TÉCNICO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (CONFIGURAÇÕES,**

**CUSTOMIZAÇÕES, CONVERSÃO/ MIGRAÇÃO DE DADOS, OPERAÇÃO ASSISTIDA), CAPACITAÇÃO INICIAL, DIGITALIZAÇÃO DE PROJETOS EM TRAMITAÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIAL E TREINAMENTO.**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

**Maurício Fernando Peixer**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville/SC

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 14:20, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014255226** e o código CRC **CCB8E7F1**.

**COMUNICADO SEI N° 0014138452/2022 - SEPUR.UPL.AIU**

Joinville, 01 de setembro de 2022.

Em observância à Lei Complementar n° 336/2011 e ao Decreto n° 46.563/2022, a Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR torna público que encontra-se disponível para consulta o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do empreendimento **Complexo Funerário Prever Serviços Póstumos de SC**, por meio do link <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/estudo-de-impacto-de-vizinhanca-eiv-complexo-funerario-prever-servicos-postumos-de-sc-lda/>.





Documento assinado eletronicamente por **Juliete dos Santos, Gerente**, em 12/09/2022, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014138452** e o código CRC **9756947C**.

## ERRATA SEI Nº 0014124401/2022 - CAJ.DICAF.GSL.CPC

Joinville, 31 de agosto de 2022.

Errata do **CONTRATO Nº 080/2022** (SEI 0012739214)

### Onde lê-se:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

(...)

9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

### Leia-se:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

(...)

9. O pagamento será realizado em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Holdemar Alves, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ugino Noll Junior, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Shigueru Takahashi, Diretor (a)**, em 06/09/2022, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 11/09/2022, às 18:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014124401** e o código CRC **8B7D19A1**.

### ERRATA SEI Nº 0014257395/2022 - SEGOV.UAD

Joinville, 12 de setembro de 2022.

DECRETO Nº 50.376, de 09 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 09 de setembro de 2022.

Onde se lê: "- João Paulo de Souza Neto, para o cargo de Coordenador I da Área de Gestão de Projetos."

Leia-se: " - João Pedro de Souza Neto, para o cargo de Coordenador I da Área de Gestão de Projetos."

**Adriano Borschein Silva**

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 12/09/2022, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014257395** e o código CRC **1D7C1593**.

**ERRATA SEI N° 0014248960/2022 - SEINFRA.UCG**

Joinville, 12 de setembro de 2022.

Errata da Portaria n° 269/2022

Onde se lê: Ronei Marcelo Welter – Matrícula: 50.386.

Leia-se: Antônio Batista – Matrícula: 25.625.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lopes de Souza, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/09/2022, às 12:51, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014248960** e o código CRC **98C8E358**.

**EXTRATO DE ERRATA SEI N° 0014200291/2022 - SAP.CTR.AAC**

Joinville, 06 de setembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato n° 460/2022**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Esportes**, representada pela Sra. Caroline Antunes Rodrigues, e a empresa contratada **Fernando Stroisch Empreiteira**, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Fernando Stroisch, que versa sobre a **contratação de empresa especializada na elaboração de serviços de engenharia e arquitetura**, assinada em **06/09/2022**. **Onde se lê:** Termo aditivo ao contrato n° **460/2022**, para **contratação de empresa especializada na elaboração de serviços de engenharia e arquitetura**, proveniente da **Concorrência n° 536/2021**, em que são partes o **Município de Joinville - Secretaria de**

**Esportes**, neste ato representado por seu Secretário de Esportes, Sr. André Mendonça Furtado Mattos, e a empresa **Fernando Stroisch Empreiteira**, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Fernando Stroisch, inscrito no CPF nº 841.345.189-20, cujo termo inicial foi assinado em "30/01/2022". 3º) O presente aditamento complementa o contrato firmado em "30/01/2022" e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas. **Leia-se:** Termo aditivo ao contrato nº **460/2022**, para **contratação de empresa especializada na elaboração de serviços de engenharia e arquitetura**, proveniente da **Concorrência nº 536/2021**, em que são partes o **Município de Joinville - Secretaria de Esportes**, neste ato representado por seu Secretário de Esportes, Sr. André Mendonça Furtado Mattos, e a empresa **Fernando Stroisch Empreiteira**, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Fernando Stroisch, inscrito no CPF nº 841.345.189-20, cujo termo inicial foi assinado em "13/05/2022". 3º) O presente aditamento complementa o contrato firmado em "13/05/2022" e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014200291** e o código CRC **46E0B7A5**.

## EXTRATO DE ERRATA SEI Nº 0014227286/2022 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 09 de setembro de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Contrato nº 774/2022, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Infraestrutura Urbana - Unidade Regional de Obras Centro-Norte**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá, e a empresa contratada **Comércio e Serviços Aracaju Ltda**, inscrita no CNPJ nº 95.758.595/0001-55, cujo quadro societário é formado por Sandra Regina de Aviz e Osmar Adelino de Aviz, representada pelo Sr. Fernando de Aviz, que versa sobre a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva predial com o fornecimento de materiais de acordo com o maior desconto sob o valor da tabela SINAPI, assinado em 10/08/2022.

1º) Consoante ao documento SEI nº 0013823768, **onde se lê:**

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxx,xx (xxxxxx reais).

**Leia-se:**

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$100.000,00 (cem mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2022, às 19:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/09/2022, às 05:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014227286** e o código CRC **12ABAE4C**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI N° 0014150644/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de **Concorrência nº 347/2022** destinada ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de Serviço de Elaboração de Projetos Executivos para Obras Viárias para diversas ruas do município**. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **HABILITAR**: LCAD Serviços de Engenharia Ltda - para o lote 2; Encop Engenharia Ltda - para os lotes: 2, 3; Davanti Engenharia Ltda - para os lotes: 1, 2, 3; ADA Engenharia e Construção Ltda - para os lotes: 1, 2, 3; Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda - para os lotes: 1, 2, 3; PLANEP - Planejamento, Estudos e Projetos Ltda - para os lotes: 1, 2, 3. E **INABILITAR**: Eduardo José Bordin Rupp. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".

Aline Mirany Venturi Bussolaro - Presidente da Comissão – Portaria nº 136/2022



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2022, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014150644** e o código CRC **B4E24303**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI N° 0014238147/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos, referente ao **Credenciamento n° 586/2022** destinado ao credenciamento de instituições especializadas na área de ensino, visando o atendimento de crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sendo o início da prestação de serviço para o ano letivo de 2023. Após análise dos documentos, resta **deferido o credenciamento** das instituições **Centro Educacional Infantil Pequenino de Jesus Ltda; Centro de Educação Infantil Fadinha Ltda; Creche CEI Prole Feliz Ltda; Centro de Educação Infantil Kairós Kids Ltda; Fabia Marcondes de Souza; Centro de Educação Infantil Tia Vera Ltda; Lucimara Adriani Diomario Klahold; Centro de Educação Infantil Reino da Criança Ltda; Centro de Educação Infantil Sonho Colorido Ltda; Centro de Educação Infantil Schulze Ltda; Centro de Educação Infantil Pequeno Céu Ltda; Elisangela Lucas Alves e Centro de Educação Infantil Presentes de Deus Ltda**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento dos documentos encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".

Aline Mirany Venturi Bussolaro - Presidente da Comissão – Portaria n° 136/2022



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2022, às 16:13, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014238147** e o código CRC **CA0288F4**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI N° 0014237589/2022 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao processo licitatório de **Concorrência n° 581/2022** destinado a **Pavimentação Asfáltica das Ruas Ara, Áries JP, Bootes e Caelum, no bairro Jardim Paraíso**. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **HABILITAR: Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda e Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), no link "Editais de Licitação".

Cláudia Fernanda Müller - Presidente da Comissão – Portaria n° 136/2022



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2022, às 14:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014237589** e o código CRC **253E9113**.

## TERMO DE DECISÃO SEI N° 0014068009/2022 - CAJ.DICAF

Processo Administrativo SEI nº 22.1.005234-8

Contratada: **CONEXPAR COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DO PARANÁ EIRELI**

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades quanto a inexecução contratual parcial, passo a expor:

Instaurado o processo, a empresa foi devidamente notificada das irregularidades apontadas, e que, querendo apresentasse defesa prévia, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Feito estes breves apontamentos, ACOLHO as considerações e a conclusão do Relatório Final da Comissão de Aplicação e Penalidades da Companhia Águas de Joinville - CAP, bem como do Parecer Jurídico, passando os mesmos a integrar os fundamentos da presente decisão para todos os fins.

DECIDO: pela aplicação de **multa moratória** no patamar de 10% em razão da inexecução parcial do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, o **cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 196/2021**, bem como a **suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia Águas de Joinville, por 6 (seis) meses**, com fulcro na dosimetria das penas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, nos artigos 82 e 83, incisos II e III §2º da Lei 13.303/2016, itens 68.1, 68.2, subitem 2 e 4, 68.3, subitens 1 e 5, 68.4, subitem 1, 68.6, subitens 1 e 2, 68.8, subitens 1, 5, 6 e 7, 69.9, subitens 6 e 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Águas de Joinville, bem como o estabelecido nos itens 15.1, 15.2, alíneas "b" e "d", 15.3, alíneas "a" e "e", 15.4, alínea "a", 15.6, alíneas "a" e "b", 15.8, alíneas "a" e "e", 15.9, alíneas "f" e "h", 15.10 da Ata de Registro de

Preços nº 196/2021.

DETERMINO, a Notificação da empresa para que tome ciência da decisão proferida, e que, querendo, apresente recurso a Autoridade Superior no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência desta decisão.

Ainda, DETERMINO que sejam tomadas todas as medidas para proceder a cobrança da multa e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 12/09/2022, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014068009** e o código CRC **5272FE24**.

## TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0012872273/2022 - CAJ.DICAF

Processo Administrativo SEI nº 21.1.005200-1

Contratada: **CCK COMERCIAL LTDA.**

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades quanto a inexecução contratual parcial, passo a expor:

Instaurado o processo, a empresa foi devidamente notificada das irregularidades apontadas, e que, querendo apresentasse defesa prévia, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Feito estes breves apontamentos, ACOLHO as considerações e a conclusão do Relatório Final da Comissão de Aplicação e Penalidades da Companhia Águas de Joinville - CAP, bem como do Parecer Jurídico, passando os mesmos a integrar os fundamentos da presente decisão para todos os fins.



DECIDO: pela aplicação de **multa moratória** no patamar de 10% em razão da inexecução parcial do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 1.164,00 (um mil cento e sessenta e quatro reais)**, o cancelamento da **Ata de Registro de Preços 183/2020**, bem como a **suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia Águas de Joinville pelo prazo de 03 (três) meses**, com fulcro na dosimetria das penas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, em seus artigos 82 e 83, inciso II e III da Lei 13.303/2016, item 79.1, 79.2, alíneas "b" e "d", 79.3, alínea "a", 79.4 alínea "a", 79.6, alíneas "a" e "b", 79.8, subitens 1, 5, 6 e 7, 79.9, alínea "d", subitem 7 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Águas de Joinville (primeira versão), bem como o estabelecido nos itens 15.1, 15.2, subitens 2 e 4, 15.3, subitens 1 e 5, 15.4, subitem 1, 15.6, subitens 1 e 2, 15.8, subitens 1, 2 e 5, 15.9, subitem 4, 15.10, 15.13, 16.1, subitens 1 e 4 e 16.3 da Ata de Registro de Preços 183/2020.

DETERMINO, a Notificação da empresa para que tome ciência da decisão proferida, e que, querendo, apresente recurso a Autoridade Superior no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência desta decisão.

Ainda, DETERMINO que sejam tomadas todas as medidas para proceder a cobrança da multa e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 12/09/2022, às 09:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012872273** e o código CRC **AF356F60**.

## TERMO DE DECISÃO SEI N° 0012872034/2022 - CAJ.DICAF

Processo Administrativo SEI nº 21.1.006134-5

Contratada: **D RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades quanto a inexecução contratual parcial, passo a expor:

Instaurado o processo, a empresa foi devidamente notificada das irregularidades apontadas, e que, querendo apresentasse defesa prévia, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Feito estes breves apontamentos, ACOLHO as considerações e a conclusão do Relatório Final da Comissão de Aplicação e Penalidades da Companhia Águas de Joinville - CAP, bem como do Parecer Jurídico, passando os mesmos a integrar os fundamentos da presente decisão para todos os fins.

DECIDO: pela aplicação de **multa moratória** no patamar de 10% em razão da inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, perfazendo o valor de **R\$ 156,33 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**, o **cancelamento da Ata de Registro de Preços 212/2020**, bem como a **suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia Águas de Joinville pelo prazo de 03 (três) meses**, com fulcro na dosimetria das penas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Águas de Joinville (primeira versão), e 15.1, 15.2, subitens 2 e 4, 15.3, subitens 1 e 5, 15.4, subitem 1, 16.6, subitens 1 e 2, 15.8, subitens 1 e 2, 15.9, subitem 4, 15.10, 15.13, 16.1, subitens 1 e 4 e 16.3 da Ata de Registro de Preços nº 212/2020.

DETERMINO, a Notificação da empresa para que tome ciência da decisão proferida, e que, querendo, apresente recurso a Autoridade Superior no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência desta decisão.

Ainda, DETERMINO que sejam tomadas todas as medidas para proceder a cobrança da multa e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 12/09/2022, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012872034** e o código CRC **B3845476**.

**TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0012871950/2022 - CAJ.DICAF**

Processo Administrativo SEI nº 21.1.006751-3

Contratada: **VALSAN SANEAMENTO EIRELI.**

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades quanto a inexecução contratual parcial, passo a expor:

Instaurado o processo, a empresa foi devidamente notificada das irregularidades apontadas, e que, querendo apresentasse defesa prévia, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Feito estes breves apontamentos, ACOLHO as considerações e a conclusão do Relatório Final da Comissão de Aplicação e Penalidades da Companhia Águas de Joinville - CAP, bem como do Parecer Jurídico, passando os mesmos a integrar os fundamentos da presente decisão para todos os fins.

DECIDO: pela aplicação de **multa moratória no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAJ, por 3 (três) meses, bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços 224/2020**, devidamente fundamentados nos artigos 82 e 83, inciso II e III da Lei 13.303/2016, no item 79.1, 79.2, alíneas "b" e "d", 79.3, alíneas "a" e "e", 79.4, alínea "a", 79.6, alíneas "a" e "b", 79.8, 79.9, alíneas "d" e "g" do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Águas de Joinville (primeira versão) bem como o estabelecido no item 15.1, 15.2, subitens 2 e 4, 15.3, subitens 1 e 5, 15.4, subitem 1, 15.6, subitens 1 e 2, 15.8, subitens 1 e 5, 15.9, subitem 4, 15.10, 15.13 e item 16, subitens 1 e 4 da Ata de Registro de Preços.

DETERMINO, a Notificação da empresa para que tome ciência da decisão proferida, e que, querendo, apresente recurso a Autoridade Superior no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência desta decisão.

Ainda, DETERMINO que sejam tomadas todas as medidas para proceder a cobrança da multa e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 12/09/2022, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012871950** e o código CRC **ECF430B3**.

---

## TERMO DE DECISÃO SEI Nº 0012871860/2022 - CAJ.DICAF

Processo Administrativo SEI nº 21.1.006485-9

Contratada: **DELCIO DELMAR RAMBO EIRELI**.

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades quanto a inexecução contratual parcial, passo a expor:

Instaurado o processo, a empresa foi devidamente notificada das irregularidades apontadas, e que, querendo apresentasse defesa prévia, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Feito estes breves apontamentos, ACOLHO as considerações e a conclusão do Relatório Final da Comissão de Aplicação e Penalidades da Companhia Águas de Joinville - CAP, bem como do Parecer Jurídico, passando os mesmos a integrar os fundamentos da presente decisão para todos os fins.

DECIDO: pela aplicação de **multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento), totalizando o valor de R\$ 214,70 (duzentos e quatorze reais e setenta centavos) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE pelo período de 6 (seis) meses**, devidamente fundamentados nos artigos 82 e 83, inciso II e III da Lei 13.303/2016, itens 68.1, 68.2, subitens 3 e 4, 68.3, subitens 1 e 4, 68.4, subitem 1, 68.6, subitens 1 e 2, 68.8, subitens 1 e 2 e 68.9, subitens 3 e 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Águas de Joinville, itens 24, 36.1, 36.2, subitens 3 e 4, 36.3, alínea d, 36.4, alínea "a", 36.6, alíneas "a" e "b" do instrumento convocatório, bem como o estabelecido nos itens 15.1, 15.2, alíneas "c" e "d", 15.3, alínea "d", 15.4, alínea "a", 15.6, alíneas "a" e "b", 15.8, alínea "a" e "b", 15.9, alínea "c" e "h" e 16.1, subitem 4 da Ata de Registro de Preços nº 061/2021.

DETERMINO, a Notificação da empresa para que tome ciência da decisão proferida, e que, querendo, apresente recurso a Autoridade Superior no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência desta decisão.

Ainda, DETERMINO que sejam tomadas todas as medidas para proceder a cobrança da multa e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 12/09/2022, às 08:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012871860** e o código CRC **60BEAC10**.

### TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 519/2022

**Fernando Buendgens Schneider**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 162/2022**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **DIGICROM ANALITICA LTDA**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA ANALISADORES DE COR ONLINE**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2022**.

Gestor: **Rafael Luiz Passoni Sanches** - Matrícula nº **703**

Gestor suplente: **Jean Tragibo de Campos** - Matrícula nº **659**

Fiscal titular: **Fernando Augusto da Silveira** - Matrícula nº **806**

Fiscal suplente: **Fernando Vieira** - Matrícula nº **767**

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 11/09/2022, às 18:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014193418** e o código CRC **AB5DBAB8**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 521/2022

**Fernando Buendgens Schneider**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 011/2022**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NA ÁREA DE RECEPÇÃO NO CENTRO ADMINISTRATIVO DA CIA ÁGUAS DE JOINVILLE, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do Processo de Licitação da CAJ nº 062/2021.

**Vladia Medrado Mendes de Brito**, Matrícula nº 756 - Gestor Titular

**Wanessa Magalhães Brondani**, Matrícula nº 615 - Fiscal Titular

**Mirian Eich Theisen**, Matrícula nº 1471 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

- 2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
- 3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;
- 4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.
  - b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;
  - c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
  - d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:
    - 1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou
    - 2) Promover alteração contratual.
  - e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;
  - f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;
  - g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
  - h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
  - i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
  - j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;
  - k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as



ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 11/09/2022, às 18:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014221074** e o código CRC **0A396FB3**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 520/2022

**Fernando Buendgens Schneider**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 165/2022**, firmado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE e a empresa **AQUASTAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, que tem por objeto **EXCUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO COMPACTAS**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 037/2022**.

**Gestora:** Dalva Schnorremberger - Mat. 672

**Fiscal Titular:** Glauber Nelson Voigt - Mat. 639

**Fiscal Suplente:** Fabiana Ferreira de Moraes - Mat.1413

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

- 1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- 2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
- 3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;
- 4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.
  - b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;
  - c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
  - d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:
    - 1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou
    - 2) Promover alteração contratual.
  - e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;
  - f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;
  - g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
  - h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
  - i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
  - j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil;
  - k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 11/09/2022, às 18:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014195907** e o código CRC **AFB19CB6**.

## TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 522/2022

**Fernando Buendgens Schneider**, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Ata de Registro de Preços nº 215/2022**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **Q.LIMPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022**.

**Juliano Jorge da Silva**, Matrícula Nº **829** - Gestor do Contrato

**Everton Luiz Bloot**, Matrícula Nº **828** - Fiscal Titular

**Marcelo Cordeiro Clemente**, Matrícula Nº **1453** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 11/09/2022, às 18:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014221803** e o código CRC **691479F1**.